



# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR PARA APRECIAR RECURSO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA.  
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATT: DR. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO - PRESIDENTE

REFERÊNCIA: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-022SEMOB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO TROPICAL II NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

A empresa **CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ (MF) nº. 05.696.802/0001-00, habilitada no procedimento licitatório em epígrafe, neste ato, representada por seu representante legal nomeado por procuração pública, lavrada e registrada no Cartório Oliveira, Traslado:01, Livro: 85, Folhas: 018 e 019, Sr. BRENO BARBOSA CHAVES PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG: nº4028970-SPTC-GO, CPF nº 855.567.342-91, vem respeitosamente à douta e elevada presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, em atenção à notificação desta Douta Comissão, nos termos que se seguem.

## 1 – DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, cabe salientar que o presente recurso é tempestivo, posto que, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/1993, o prazo para recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a empresa teve ciência da decisão em 30/05/2019 por meio eletrônico (e-mail), conforme Ata de Resultado da Habilitação (datada de 29/05/2019), tem-se como data fatal 06/06/2019, restando tempestivo o recurso.

Escritório: Rodovia Duca Serra, S/N, Km 14, 7380, Distrito Industrial, Santana – AP – CEP: 68929-500  
Fone / Fax (0\*\*96) 3281-2423

RECEBIDO

Em 06/06/19

PROTOCOLO GERAL

COD.: 339 06/06/19

ASSINATURA



# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



## 2. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

Prescreve a Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, parágrafo 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de julgamento das propostas terão efeito suspensivos.

Desse modo, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica desde logo requerido.

## 3. SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso está sendo interposto contra INABILITAÇÃO da Recorrente, com fundamentação exposta na Ata de Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação, com motivação exposta abaixo:

CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA - Não comprovou através de atestado de capacidade técnica operacional o item Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada la jato em trecho reto, 30 em base x 10 em altura, descumprindo assim o item 8.1.4.3.1 do instrumento convocatório;

Entretanto, a inabilitação não pode subsistir, devendo ser reformada, conforme fatos e fundamentos a seguir.

### 3.1 – DO OCORRIDO

Como de conhecimento, a ora recorrente participa do certame licitatório realizado por este ilustre órgão apresentando em conformidade seu credenciamento, e seus envelopes para regular participação.

Nesse sentido, fora aberto o envelope desta recorrente e de forma desarrazoada fora informada que seria considerado inabilitada por supostamente ter descumprido as exigências do edital, quais sejam, de ter acervo sem quantitativos mínimos para a realização da obra em comento, o que desde já se impugna por se tratar de empresa com acervo técnico consideravelmente superior ao exigido no edital do certame.

Ocorre, que as alegações que subsidiaram tal inabilitação são absurdas, vez que todos os documentos exigidos no edital do certame, principalmente no que tange a sua



qualificação técnica foram apresentados a esta comissão, com acervo em quantitativos superiores aqueles exigidos.

O que se observa é uma inabilitação galgada de um preciosismo, falta de coerência e atenção, vez que conforme comprovam-se pelos documentos que ora seguem em acostado, a empresa é detentora de acervo técnico, estando este nos autos do processo de habilitação da recorrente sob o registro: CAT N° 42508/2016, expedida pelo CREA/AP, totalizando 29.752,00m ( vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros lineares ) do meio- fio sarjeta MFC 03, padrão DNIT, vide ÁLBUM DE PROJETOS-TIPO DE DESPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEIOS-FIOS DE CONCRETO (I).

No desenho esquemático deste dispositivo, e tabela de consumos médios (desenho abaixo), verifica-se que o consumo de concreto é **0,042m<sup>3</sup>/m**.



- Base do dispositivo: 25cm
- Altura do dispositivo: 13cm

O item 3.16 da **Documentação Relativa à Qualificação Técnico-operacional** referente ao edital, informa que o dispositivo é uma sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, com 30cm de base x 10cm de altura.

Fazendo um comparativo de dimensões, e considerando a espessura da sarjeta de 7cm, teremos que o volume de concreto a ser utilizado por metro linear deste dispositivo é de **0,030m<sup>3</sup>/m**.

Temos que ponderar que o insumo decisivo na execução do meio-fio sarjeta, quanto na sarjeta 30x10 é o concreto, e que estes dispositivos não possuem



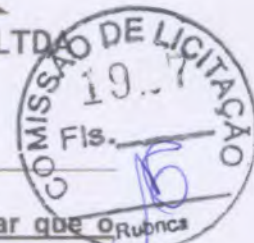
# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



diferenças expressivas em suas dimensões. Também temos que considerar que o MFC 03 tem complexidade tecnológica superior à sarjeta 30x10 cm, e técnica executiva superior à execução da sarjeta 30x10 cm.

Diante do exposto acima, a comissão deve considerar o atestado técnico de execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10cm altura, por atestado técnico de execução de MFC 03.

Com relação à suposta ausência do atestado de capacidade técnico operacional, tratasse de alegação completamente infundada, vez que a parte interessante ao objeto precípua da concorrência consta devidamente atestada no documento acima mencionado e devidamente explicitado.

Isso porque as exigências do certame devem ser suficientes apenas para garantir a boa prestação do serviço pretendido, mas nunca para discriminar excessivamente a concorrência, reduzindo de forma desnecessária a disputa e, assim, direcionando a licitação.

Essa é a lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. **A legislação vigente não proíbe os requisitos de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais.**

**A Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.** Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: **não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.** Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei 8.666/1993 introduziu regras impondo **limites à discricionariedade administrativa (...).** [grifamos]

Na mesma senda decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme o aresto a seguir, com nossos destaques:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 683.



REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OITIVA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO REQUISITO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. APURAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. ADOÇÃO DE MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DO CÔMPUTO DE HOMENS/HORA. INCLUSÃO DE QUESITOS INDEVIDOS NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS.

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado<sup>2</sup>

O que se quer dizer com isso tudo é que a documentação apresentada pela empresa se mostra plenamente suficiente para atestar sua capacidade técnica, sendo de complexidade técnica superior, exigida no edital para a prestação do serviço objeto da licitação, cumprindo com todos os regramentos de acervo requerido no edital.

Portanto a inabilitação é errônea e absurda, devendo ser reconsiderada, já que inexistiu qualquer violação ao certame, todos os documentos foram apresentados e tal fato pode ser comprovado por uma nova análise da documentação ora colacionada nos envelopes e a este recurso.

#### **4 - DO DIREITO DA NECESSIDADE DE REFORMA NA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE**

A Comissão de Licitação do certame em comento ensejou em graves violações aos ditames licitatórios no qual inabilitou a hora recorrente por supostamente ter descumprido com o acervo mínimo exigido no edital, ocorre que o acervo apresentado

<sup>2</sup> TCU. Acórdão 1.942/09. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro André de Carvalho. Data da Sessão: 26/08/09.



# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



apesar de não idêntico ao exigido, é de complexidade superior ao exigido no edital do certame, e acerca da possibilidade de apresentar acervo de complexidade superior leciona a lei 8666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.

(...)

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Clarividente nobre julgador que o documento alhures fora regularmente juntado no certame e não pode gerar a inabilitação da ora recorrente.

Como já exposto anteriormente, a comissão se baseou em uma fantasiosa irregularidade quanto a supostamente a acervo estar incompatível o que não existe e jamais pode ser motivo de inabilitação.

No mesmo compasso vem entendendo os tribunais acerca da apresentação de acervo em complexidade superior, vejamos:

TRF-4 - REMESSA EX OFFICIO REO 6969 PR 98.04.06969-5 (TRF-4)

**Data de publicação: 19/04/2000**

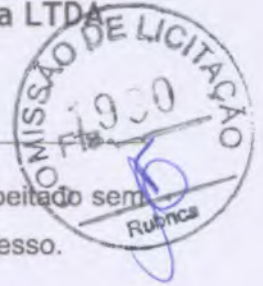
**Ementa: ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.COMPLEXIDADE SUPERIORAO OBJETO LICITADO.**

**POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30 , § 3º , da Lei nº 8.666 /93.Remessa oficial improvida.**

Assim, esta comissão deve reaver a sua decisão classificando e habilitando a recorrente no certame, vez que sua inabilitação demonstra um posicionamento errôneo e ensejara na busca do judiciário para reparação devida, já que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação e capacidade técnica.



**RIO PEDREIRA**  
Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA  
CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00  
Insc. Estadual 03.003.706-4  
E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



Cumpre-se ressaltar que o edital é a "lei da licitação" e deve ser respeitado sem qualquer violação, seja pelos licitantes seja pela comissão responsável pelo processo.

Nessa linha de raciocínio dispõe o ilustre Marçal Justen Filho acerca dos princípios que regem o processo licitatório:

O da vinculação do instrumento convocatório faz do edital ou do convite a **lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, a aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições**; o art. 41 da Lei nº. 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que a "**A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**" (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 62-3).

Não obstante a isso, outro princípio norteador dos certames licitatórios é o da legalidade, o qual está previsto no art. 3º da lei 8666/93, e neste sentido, tal princípio institui uma ausência de liberdade da comissão e com isso a plena vinculação aos ditames do edital, vejamos:

MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2a EDIÇÃO, PAG. 30). "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

E conforme disposto o art. 30 acima transcrito a possibilidade de apresentar acervo superior, como feito é clara e desrespeitar tal disposição é ferir o princípio da legalidade.

De mais a mais, os tribunais pátrios têm mantido o posicionamento pacificado de que normas obrigatórias contidas no edital devem ser cumpridas sem escusa.

Escritório: Rodovia Duca Serra, S/N, Km 14, 7380, Distrito Industrial, Santana - AP - CEP: 68929-500  
Fone / Fax (0\*\*96) 3281-2423



Ademais, seguindo o mesmo liame de pensamento tem entendido o Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"Administrativo – Licitação Pública – Princípio da vinculação ao Edital. II – Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao Edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a administração pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III. Recurso a que se nega provimento. " (TRF – 2ª Região, 1ª Turma, MAS 0200004-9, DJ 30/07/96, p.52.403)

Portanto, resta-se mais do que claro que o entendimento pátrio paira acerca da vinculação ao edital e com isso ao princípio da legalidade, não sendo admitido então, qualquer ato contrário ao que dispõe o edital licitatório e da lei da licitação assim como fora o ato realizado por esta ilustre CPL.

E nesse entendimento essa empresa cumpriu todos os requisitos do edital, e sua inabilitação é clara violação à lei da licitação conforme exposto acima, violando inclusive o defendido princípio da legalidade. Então como já incansavelmente demonstrado a inabilitação deve ser revogada, vez apresentado acervo bem superior aquele requerido pelo edital.

Não obstante ao rigor descabido utilizado para inabilitar a ora recorrente, a legislação nesse caso faculta a realização de diligência para suprir qualquer dúvida, como a referente as datas, o que não foi feito, senão vejamos o que aduz o art 43, §3º, vejamos:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

502





MARÇAL JUSTEN FILHO esclarece a questão da seguinte forma:

*"Nesse panorama, deve-se interpretar a lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.*

Como visto alhures a realização de diligência é possível para sanar tais dúvidas sobre a complexidade do acervo, e nem isso fora feito por esta comissão.

Nestes termos, clara a existência dos princípios já alhures mencionados, como norteadores dos regramentos licitatórios, não obstante a existência dos mesmos, o legislador buscou vedar atitudes que comprometessem o caráter competitivo das licitações, como vem ocorrendo no presente caso em função do claro excesso de formalismo ao inabilitar licitante que preenche todas as exigências legais e foi inabilitada sem que diligência cumprisse o formalismo do edital e da lei da licitação e contratos administrativos.

Tal fato, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal, vez que não permite que de forma isonômica todas as empresas interessadas possam participar do certame.

As violações legais não se resguardam a tais dispositivos, vejamos o rol de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais violados com a não isonomia de tratamento no certame:

O artigo 37 da Constituição federal, o qual, institui que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vale frisar por derradeiro que a Recorrente se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a Recorrente, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo acima especificado.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário via Mandado de Segurança a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado

## 5 - DOS PEDIDOS

- Que a Ilustre comissão faça seu juízo de retratação, no sentido de habilitar a empresa recorrente, por ter preenchido todos os requisitos do edital.

- Caso não entenda pela retratação, que receba e conheça o presente recurso sob seu efeito suspensivo e o remeta no prazo legal para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta profira seu posicionamento acerca da presente discussão.

- Caso remetida para a autoridade superior que está julgue totalmente procedente o presente recuso.



# RIO PEDREIRA

Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira LTDA

CNPJ (MF) 05.696.802/0001-00

Insc. Estadual 03.003.706-4

E-mail: construtorariopedreira@bol.com.br



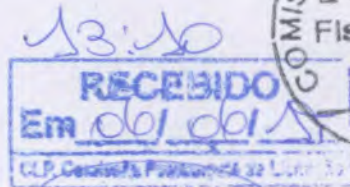
- Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável, Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame, e a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 05 de junho de 2019.

**Breno Barbosa Chaves Pinto**

Representante Legal



## RAZÕES RECURSAIS

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se encontra cabalmente tempestivo, vez que o recurso deve ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a intimação do ato, sabendo-se que a ata do resultado de julgamento dos documentos de habilitação se deu no dia 29 de maio do corrente ano, quarta, e a comunicação desta a licitante ocorreu em 30 de maio do corrente ano, o prazo se encerra na quinta feira dia 06 de junho, poderá, portanto, ser proposto hoje logrando sua tempestividade, a qual não deve ser discutida.

### 2 – DO CABIMENTO

Cabível o presente recurso vez que a legislação é clara quanto a possibilidade de apresentação de Recurso 5 dias úteis após a desclassificação da empresa, que agora passou a ser com a publicação desta ata, portanto totalmente resguardado o cabimento do presente recurso que merece e deve ser regularmente julgado por esta comissão.

### 3 – DOS FATOS

Como de conhecimento, a ora Recorrente participou do certame licitatório realizado por este ilustre órgão, com o objeto de drenagem e pavimentação asfáltica do bairro Tropical II, no município de Parauapebas - PA.

A Recorrente apresentou de acordo com as exigências do certame seus envelopes para regular participação, conforme pode-se confirmar pelas atas de realização do certame.

Nesse sentido, fora aberto o envelope da habilitação desta recorrente e de forma desarrazoada fora informada que seria considerada inabilitada por ter supostamente ter descumprido as exigências do edital conforme narrado na ata, vejamos:

☎ 91 3355-0876

✉ [brtengenhario@hotmail.com](mailto:brtengenhario@hotmail.com)

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0



- **BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** – Descumpriu o item 8.1.3.1.3, uma vez que apresentou fiança bancária à SEDOP.

Ocorre, que as alegações que subsidiaram tal desclassificação não merecem prosperar, vez que a fiança fora regularmente apresentada a este ilustríssimo órgão, e protocolada no mesmo, resultando deste ato o recibo emitido pelo órgão atestando o ocorrido. Por um equívoco o recibo juntado no envelope fora o de licitação diversa, o que poderia ter sido sanado por mera diligência, já que o efetivo cumprimento da apresentação da garantia fora regularmente cumprido conforme edital e em tempo, sendo o recibo mera formalidade de apresentação não podendo ensejar em sua inabilitação.

O que pode-se observar é uma desclassificação galgada de um preciosismo, de falta de coerência, vez que além de ser vício completamente formais, e que conforme prevê a lei de licitações poderiam ser sanados com simples diligência a ser realizada por parte da CPL, o que em nenhum momento foi cogitado para a ora recorrente.

Como podemos ver, trata-se de vício meramente formal, comprovado pelo recibo que segue ora acostado neste recurso, a garantia foi apresentada a está ilustre CPL. Desta forma, as alegações que sustentaram a inabilitação podem ser claramente sanadas, através de diligência, não comprometendo a higidez, validade e eficácia do certame.

Fase ao exposto acima, a inabilitação da empresa deve ser reconsiderada, **HABILITANDO** a recorrente, já que cumpriu as obrigações legais, o que implica em total respeito aos ditames do edital e seus anexos.

#### **4 – DO DIREITO. DA NECESSIDADE DE REFORMA NA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE**

A Comissão de Licitação do certame em comento ensejou em graves violações aos ditames licitatórios.

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0

Em primeiro plano a referida comissão resolveu inabilitar a empresa recorrente sob a alegação de ter não ter apresentado a comprovação da garantia exigida. Ocorre que como já exposto a ausência de recibo de comprovação da fiança é mera formalidade, já que a garantia já havia sido apresentada a este órgão a luz do que sustenta o edital.

De mais a mais o erro apontado na ata é meramente formal, ou seja, é um erro que pode ser sanado, e sobre erro formal dispõe o causídico Ariosto Mila Peixoto:

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Ou seja, tal erro não é capaz de invalidar um ato, vez que pode ser sanado com a realização de diligência simples pela CPL o que não fora feito.

De acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

Sobre o tema o TCU já se manifestou:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0





diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Outrossim, recentemente, mesmo se entender tratar de erro material ou até omissões, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser **DEVER DA ADMINISTRAÇÃO A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS** para o saneamento de eventuais falhas:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

PORTANTO A EMPRESA NÃO PODE SER INABILITADA SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CORREÇÃO DE ERROS OU OMISSÕES QUANDO POSSÍVEIS, COMO É O PRESENTE CASO.

Ressalta-se que de forma unânime os tribunais tem suspenso certames licitatórios em que a comissão descumpra o entendimento do TCU.

Assim, a ora recorrente cumpriu com todas as exigências do edital, apresentou todas as documentações, conforme aduz a lei e o edital deve ser HABILITADA após a realização de diligência para sanar qualquer omissão, erro ou até dúvida, pois apresentou regularmente a garantia exigida, comprovada pelo recibo em anexo que podia ter sido exigido em diligência.

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0

Nestes termos, o legislador buscou vedar atitudes que comprometessem o caráter competitivo das licitações, COMO VEM OCORRENDO NO PRESENTE CASO em função do claro excesso de formalismo e quebra de isonomia, ao inabilitar a licitante que preenche todas as exigências legais e foi inabilitada sem que diligência sanasse os vícios apontados.

Tal fato, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal, vez que não permite que de forma isonômica todas as empresas interessadas possam participar do certame.

As violações legais não se resguardam a tais dispositivos, vejamos o rol de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais violados com a não isonomia de tratamento no certame:

O artigo 37 da Constituição federal, o qual institui que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

☎ 91 3355-0876

✉ [brtengenharia@hotmail.com](mailto:brtengenharia@hotmail.com)

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0







técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vale frisar por derradeiro que a Recorrente se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a Recorrente, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo acima especificado.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário via Mandado de Segurança a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

#### 5 – DOS PEDIDOS

- Que a Ilustre comissão faça seu juízo de retratação, no sentido de habilitar a empresa recorrente, por ter preenchido todos os requisitos do edital o que se comprova pelo recibo em anexo, sendo o vício apontado sanável por meio de diligência o que determina o TCU e a lei das licitações.

- Caso não entenda pela retratação, que receba e conheça o presente recurso sob seu efeito suspensivo e o remeta no prazo legal para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta profira seu posicionamento acerca da presente discussão.

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Útinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0



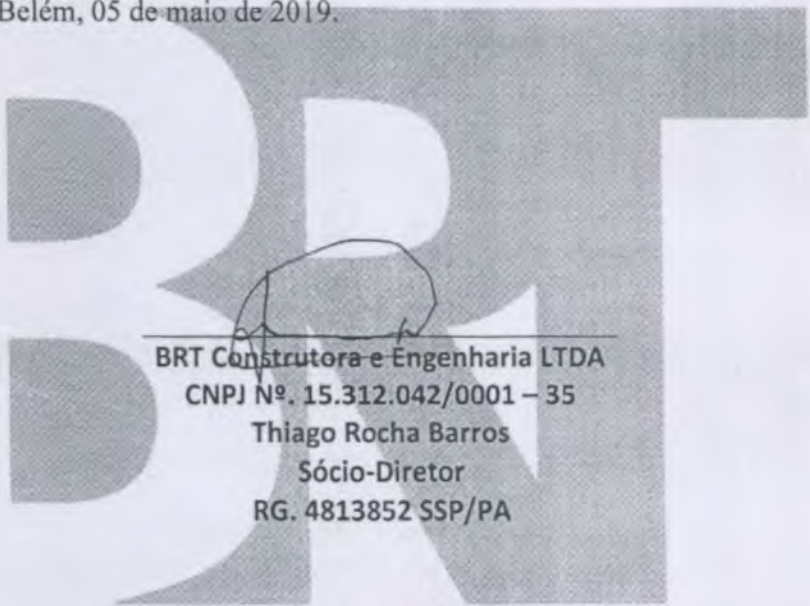
- Caso remetida para a autoridade superior que está julgue totalmente procedente o presente recuso.

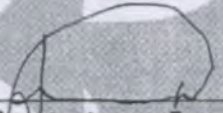
- Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 05 de maio de 2019.



  
BRT Construtora e Engenharia LTDA  
CNPJ Nº. 15.312.042/0001 – 35  
Thiago Rocha Barros  
Sócio-Diretor  
RG. 4813852 SSP/PA

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curió-Utinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 03-2018-022 SEMOB.**

BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos da licitação em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Sa., propor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

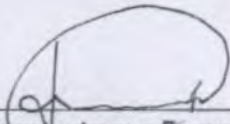
e MEMORIAIS, com fulcro na Lei 8.666/93 e do edital, contra a decisão que julgou a empresa ora recorrente inabilitada no certame, por supostamente descumprir exigências do edital, onde teria supostamente deixado de apresentar documentação obrigatória.

Nesse sentido, requer que desde já, a ilustre comissão realize seu juízo de retratação para reformar a decisão ora digladiada e caso não o faça que conheça do presente recurso em seu efeito suspensivo e o encaminhe a autoridade superior para a apreciação do feito, pelas razões de fato e de direito que a seguir serão expostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 05 de junho de 2019.

  
BRT Construtora e Engenharia LTDA

CNPJ Nº. 15.312.042/0001 – 35

Thiago Rocha Barros

Sócio-Diretor

RG. 4813852 SSP/PA

☎ 91 3355-0876

✉ brtengenharia@hotmail.com

📍 Estrada do Ceasa, nº 39,  
Escritório nº 1, Curid-Útinga,  
CEP: 66.610-840

CNPJ 15.312.042/0001-35  
Insc. Est 15.401.446-0

**Carta de Fiança n. AMB190408161603****Data de emissão: 08/04/2019****Data de início: 17/04/2019****Data de vencimento: 18/08/2019****FAVORECIDO/CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****CNPJ: 22.980.999/0001-15****VALOR R\$ 170.835,47****CENTO E SETENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS**

Declaração: **ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à rua Lydia Ferrari Magnoli nº 108/ 2º andar - Sala 210 / bairro Jd. Avelino, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 15.312.042/0001-35** estabelecida à **ESTRADA DA CEASA, 39 SL 01 - - CURIO UTINGA - BELÉM - PA**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 170.835,47 - (CENTO E SETENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

**Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a MANUTENÇÃO DA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO TROPICAL II, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 03/2018-022SEMOB.**

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **CONCORRÊNCIA Nº 03/2018-022SEMOB**, no período de **17/04/2019 à 18/08/2019**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de sinistro anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Alpha Merchant Bank.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: SANDRO ROMANO DEOLINDO - n.º de Série do Certificado: 4B2D685130F158DA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Assinado digitalmente por  
**Sandro Romano Deolindo**  
sandroromano@alphabank.com.br

válido: ▼ não-expirado: ▼ não-revogado: ▼



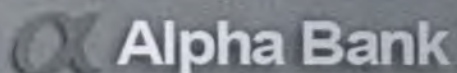
**Contrato Comprova**  
Contrato Assinado  
Digitalmente



www.Comprova.com

Código de segurança





**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**CNPJ: 22.980.999/0001-15**

**Referente: Documento de garantia n. AMB190408161603**

**BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**

**CNPJ: 15.312.042/0001-35**

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

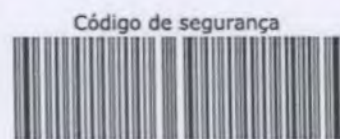
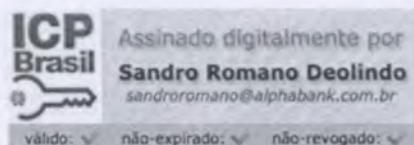
**1. <http://www.alphabank.com.br>**

**2. PIN - AMB190408161603**

**3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.**

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso Email [alphabank@alphabank.com.br](mailto:alphabank@alphabank.com.br) ou do telefone (011) 2597-9011 / 2537-8011 - Departamento Comercial.





**SEFAZ**  
Secretaria Municipal  
da Fazenda



RECIBO DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

semos da empresa **BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.042/0001-35, estabelecida na Estrada da CEASA, 39 Sl 01 - Curio Utinga - Belém - PA, a via da **CA DE FIANÇA N° AMB190408161603**, de **ALPHA MERCHANT BANK INVESTIMENT E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ: 05.402.543/0001-59, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, 2º andar, sala 210 - Jd Avelino - São Paulo - SP, no valor de R\$ 170.835,47 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com vigência de 17/04/2019 a 18/08/2019, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 3/2018-022 SEMOB**.  
Modalidade: **CONCORRÊNCIA** - Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação localizada no bairro Tropical II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Parauapebas/PA, 12 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
TESOURARIA  
Luciano de Queiroz  
CPF 216.473.993-00  
RG 482461 SSP/PI  
Téc. Contábil - CT 52.077

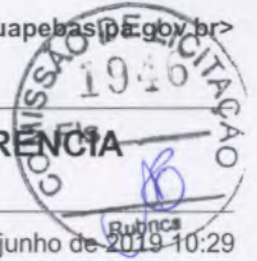


Prefeitura de  
Parauapebas

Licitação CPL <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>

**recurso PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2018-022 SEMOB - CONCORRÊNCIA**

1 mensagem



**ALL LOCADORA** <alllocadora@gmail.com>  
Para: Licitação CPL <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>

6 de junho de 2019 10:29

BOM DIA PREZADOS,


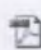
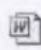

SEGUE EM ANEXO RECURSO QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2018-022 SEMOB  
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA  
NO BAIRRO TROPICAL II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ALL LOCAÇÃO EIRELLI - EPP  
CNPJ: 09.570.551/0001-65  
IARA CHAVES  
ADMINISTRADORA

4 anexos

-  ET-DE-H00-018\_A.pdf  
36K
-  JULGAMENTO DO RECURSO.pdf  
436K
-  razoes.recurso.cp03.2018.cpl.pmp.docx  
1468K
-  razoes.recurso.cp03.2018.cpl.pmp (1).pdf  
2843K



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CÓDIGO	ET-DE-H00/018	REV.	A
EMIÇÃO	maio/2006	FOLHA	de 6

TÍTULO

**MEIO-FIO, SARJETAS E SARJETÕES**

ÓRGÃO

DIRETORIA DE ENGENHARIA

PALAVRAS-CHAVE

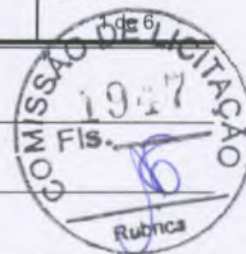
Meios-fios. Sarjetas. Sarjetões. Drenagem.

APROVAÇÃO

PROCESSO

PR 010970/18/DE/2006

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA



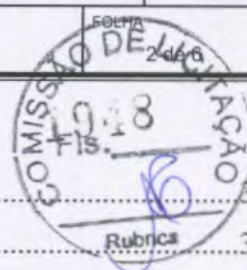
OBSERVAÇÕES

REVISÃO	DATA	DISCRIMINAÇÃO





CÓDIGO	ET-DE-H00/018	REV	A
EMISSÃO	maio/2006	FOLHA	2 de 6

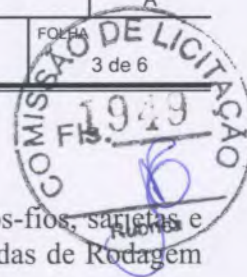


## ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	DEFINIÇÃO.....	3
3	MATERIAIS.....	3
4	EQUIPAMENTOS.....	3
5	EXECUÇÃO.....	3
6	CONTROLE.....	4
6.1	Materiais.....	4
6.2	Geometria e Acabamento.....	5
7	ACEITAÇÃO.....	5
7.1	Materiais.....	5
7.2	Geometria e Acabamento.....	5
8	CONTROLE AMBIENTAL.....	5
9	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	6
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	6



CÓDIGO	ET-DE-H00/018	REV.	A
EMISSÃO	maio/2006	FOLHA	3 de 6



## 1 OBJETIVO

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição de meios-fios, sarjetas e sarjetões, em obras rodoviárias sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

## 2 DEFINIÇÃO

O meio-fio, é um elemento pré-moldado em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação da faixa de passeio.

A sarjeta e o sarjetão são canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc.

Os meios-fios, as sarjetas e os sarjetões são assentados sobre um lastro de concreto de acordo com especificações de projeto.

## 3 MATERIAIS

O concreto utilizado nas sarjetas e sarjetões devem atender as NBR 6118<sup>(1)</sup>, NBR 12654<sup>(2)</sup> e NBR 12655<sup>(3)</sup>. O concreto deve ser dosado racionalmente e deve possuir as seguintes resistências características:

- meios-fios pré- moldados, sarjetas e sarjetões moldados no local: fck 20 MPa;
- lastro de concreto: fck 15 MPa.

## 4 EQUIPAMENTOS

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser inspecionado e aprovado pelo DER/SP.

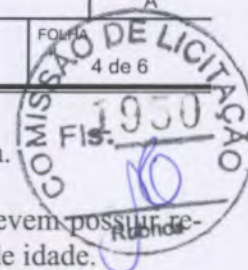
Os equipamentos básicos necessários aos serviços de assentamento de meios-fios e execução de sarjetas e sarjetões compreendem:

- caminhão basculante;
- caminhão de carroceria fixa;
- betoneira ou caminhão-betoneira;
- pá-carregadeira;
- compactador portátil, manual ou mecânico;
- ferramentas manuais, pá, enxada etc.

## 5 EXECUÇÃO

Os meios-fios e sarjetas devem obedecer às dimensões representadas no PP-DE-H07/005.

Os meios-fios devem ser executados em peças de 1,00 m de comprimento, as quais devem ser vibradas até seu completo adensamento e, devidamente curadas antes de sua aplicação.



Seu comprimento deve ser reduzido para a execução de segmentos em curva.

O concreto empregado na moldagem dos meios-fios, sarjetas e sarjetões devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

As formas para a execução dos meios-fios devem ser metálicas, ou de madeira revestida, que permita acabamento semelhante àquele obtido com o uso de formas metálicas.

Para o assentamento dos meios-fios, sarjetas e sarjetões, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de *Proctor Normal*.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro.

Sobre o terreno de fundação devidamente preparado, deve ser executado o lastro de concreto das sarjetas e sarjetões, de acordo com as dimensões especificadas no projeto. O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios.

O assentamento dos meios-fios deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. As peças devem ser escoradas, nas juntas, por meio de bolas de concreto com a mesma resistência da base.

Depois de alinhados os meios-fios, deve ser feita a moldagem das sarjetas, utilizando-se concreto com plasticidade e umidade compatível com seu lançamento nas formas, sem deixar buracos ou ninhos.

As sarjetas e sarjetões devem ser moldados in loco, com juntas de 1 cm de largura a cada 3 m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3.

A colocação do meio-fio deve preceder à execução da sarjeta adjacente.

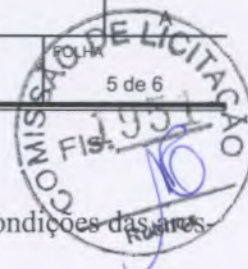
Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

## 6 CONTROLE

### 6.1 Materiais

O controle do material deve ser executado através dos seguintes procedimentos::

- determinar a resistência à compressão do concreto utilizado sarjetas e sarjetões em corpos de prova cilíndricos, de acordo com a NBR 5739<sup>(4)</sup>;
- para um lote de 10 unidades de cada 300 peças de meio-fio, destacadas aleatoriamente



te, devem ser feitas as seguintes verificações:

- verificação da forma, presença de materiais de desintegração e condições das sarjetas;
- verificação das dimensões das guias pré-moldadas.

## 6.2 Geometria e Acabamento

O controle da geometria deve ser executado através dos seguintes procedimentos:

- nivelamento do fundo da vala para execução dos meios-fios e sarjetas de 5 m em 5 m;
- nivelamento dos meios fios, sarjetas de 5 m em 5 m;
- medidas da largura das sarjetas de 5 m e 5 m;
- alinhamento do meio-fio de 5 m e 5 m e entre eles com fio de arame, nos trechos retos;

As condições de acabamento devem ser verificadas visualmente.

## 7 ACEITAÇÃO

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde tenham sido atendidas as exigências estabelecidas nesta especificação.

### 7.1 Materiais

Os lotes de meio-fio pré-moldados são recebidos e aceitos desde que acompanhados de certificado de qualidade.

O concreto utilizado nas sarjetas e sarjetões são aceitos desde que possuam resistência a compressão característica maior ou igual a 20 MPa.

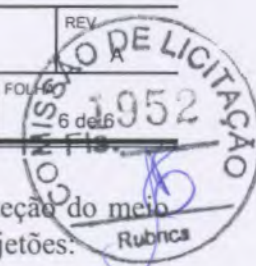
### 7.2 Geometria e Acabamento

Os serviços executados são aceitos desde que as seguintes condições sejam atendidas

- a) a variação admitida do nivelamento do fundo das valas é de  $\pm 2$  cm; em relação a de projeto;
- b) a variação admitida da largura do fundo das valas é de  $\pm 0,5$  cm, em relação a de projeto;
- c) a tolerância para alinhamento é de  $\pm 0,5$  cm em qualquer ponto.
- d) quanto à espessura e cotas do revestimento em concreto,
- e) na inspeção visual, o acabamento seja julgado satisfatório.

## 8 CONTROLE AMBIENTAL

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água e à segu-



rança viária. A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente a serem observados no decorrer da execução meio-fios, sarjetas e sarjetões:

- deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- o material descartado deve ser removido para local apropriado, definido pela fiscalização, de forma a preservar as condições ambientais e não ser conduzidos aos cursos d'água;
- é proibido o lançamento da água de lavagem dos caminhões betoneiras na drenagem superficial e em corpos d'água. A lavagem ó deve ser executada em locais pré-definidos e aprovados pela fiscalização;
- é obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

## 9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os meios-fios pré-fabricados em concreto fck 20 MPa são medidos em metros lineares efetivamente aplicados, incluso o concreto de fck 15 MPa, utilizado para apoio entre duas guias e lastro de pedra.

A sarjeta, sarjetão e lastro são medidos em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de concreto aplicado.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos conforme os preços unitários contratuais respectivos, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, carga, descarga, transporte, perdas, mão-de-obra com encargos sociais, BDI, e equipamentos necessários para execução dos serviços, e outros recursos utilizados.

DESIGNAÇÃO	UNIDADE
24.19.03.01 – Guia Pré-fabricada de Concreto fck 20 MPa	m
24.19.04.01 – Sarjeta ou Sarjetão de Concreto fck 20 MPa	m <sup>3</sup>

## 10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6118**. Projeto e execução de obras de concreto armado; procedimento. Rio de Janeiro, 1980.
- \_\_\_\_\_. **NBR 12654**. Controle tecnológico de materiais componentes do concreto: procedimento. Rio de Janeiro, 1992.
- \_\_\_\_\_. **NBR 12655**. Concreto – preparo, controle e recebimento: procedimento. Rio de Janeiro, 1992.
- \_\_\_\_\_. **NBR 5739**: Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos. Rio de Janeiro, 1994.



Parauapebas/PA, 16 de setembro de 2016.

**RESPOSTA DO RECURSO  
CONCORRÊNCIA 3/2016-001 SEMED**



Este relatório tem por finalidade avaliar a recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, contra a decisão da habilitação técnica da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA no processo licitatório Concorrência nº 3/2016-001 SEMED.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras que foi responsável pela avaliação prévia que originou a habilitação das empresas.

É o relatório.

**1. DO RECURSO**

A empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP em seu recurso indica que a CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório referente a comprovação técnica dos itens de maior relevância, precisamente em relação ao item abaixo:

10.2 - Cobertura - Telha Termoacustica - m<sup>2</sup> 1.205,06

**2. DAS RAZÕES**

A empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP declara que a comprovação técnica apresentada pela empresa concorrente demonstra a execução de cobertura em telha metálica apenas com isolamento térmico e não com isolamento termo acústico.

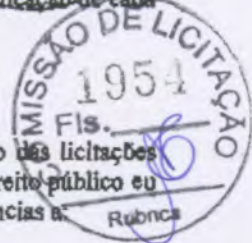
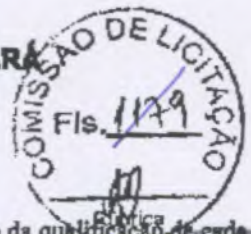
**3. DOS FATOS**

A apresentação dos documentos relativos a capacidade técnica que os licitantes devem apresentar encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Segue.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal



técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a Rubrica

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

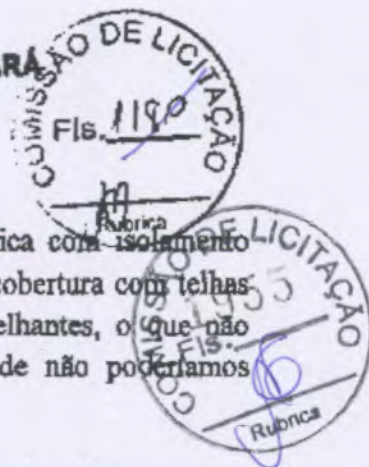
Na instrumento convocatório solicita-se que apresentem documentos relativos a comprovação técnica sobre cobertura com telhas termo acústicas. A empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA entregou documentos onde prova que já executou cobertura com telhas metálicas com isolamento térmico de EPS.

Como se pode observar a Lei 8666/93 define sempre a exigência na qualificação técnica de itens com características semelhantes, compatível. De fato não se exige que os itens apresentados sejam rigorosamente iguais.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: "ressalvados nos casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação, o que não é o caso exposto aqui.



Compreendemos que alguém que já executou cobertura com telha metálica com isolamento térmico de EPS, está devidamente habilitado para cumprir com as exigências da cobertura com telhas termo acústica, uma vez que são telhas com características extremamente semelhantes, o que não ocorreria caso fosse apresentado apenas "cobertura com telhas metálicas", onde não poderíamos classificar e nem identificar com clareza os objetos pedidos na licitação.

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame.

Renomado jurista na área Marçal Justen Filho (2010, p.441) a respeito deste assunto leciona:

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche as requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto" (grifa nosso).

#### 4. DA CONCLUSÃO

1. Portanto, diante do exposto acima não vemos razão para acatar o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP em inabilitar a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que ao nosso entendimento ela cumpriu com as exigências da certame;
2. Não que diz respeito a solicitação das diligências sobre a receita operacional Bruta da Licitante CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, somada à da empresa LDN, ultrapassar o valor máximo para enquadramento como EPP. Não faz parte da nossa análise ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitação;

É o parecer, ficando a cargo de melhor entendimento por esta Comissão Permanente de Licitação.

  
Thiago Oliveira Batista  
EPP CME  
CREA 21371 DPA  
Mat. 5564 - SEMOB





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LICITAÇÃO: N.º CC 3/2016-001SEMED		MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JAROIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.		
RECORRENTE: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.		
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; CACTUS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.		



O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, formalmente designado por meio do Decreto 982/2016, julga e responde o Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, com fulcro na legislação aplicada à espécie, nos termos a seguir aduzidos:

O Edital da Concorrência nº 3/2016-001SEMED foi publicado no Diário Oficial do estado do Pará, no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2016, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, em conformidade com que preceitua o Inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, no dia de 08 de agosto de 2016, às 10h00min (dez horas).

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Concorrência em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas 1. Construtora Belmonte Ltda e 2. CACTUS Construções e Incorporações Ltda.

Em 31 de Agosto de 2016, após análise, a Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, onde restaram habilitadas as duas empresas participantes do referido certame, Construtora Belmonte Ltda e CACTUS Construções e Incorporações Ltda por cumprirem com todos os critérios e exigências definidos no instrumento convocatório.

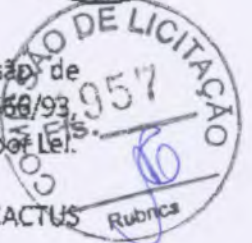
Em 06 de Setembro de 2016, a empresa Construtora Belmonte Ltda, protocolou o Recurso Administrativo, na tentativa de impugnação da decisão da Comissão em habilitar a empresa recorrida CACTUS Construções e Incorporações Ltda.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Recebido as razões dos recursos administrativos impetrados, a Comissão de Licitação deu ciência às demais licitantes conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 para, caso desejassem, apresentassem contrarrazões dentro do prazo estabelecido por Lei.



Transcorrido o prazo supracitado, houve manifestação da empresa CACTUS Construções e Incorporações Ltda em 12 de setembro de 2016.

É o relatório.

Insurge-se a empresa recorrente CONSTRUTORA BELMONTE LTDA contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso da Concorrência nº 3/2016-001SEMED, que habilitou a empresa recorrida CACTUS – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, alegando o que segue:

- a) O edital exige a apresentação de atestados e certidões de acervo técnico (CA T) no item 8.1.4.2, que assim dispõe: "a) deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerados, conforme descrito na planilha orçamentária, os seguintes itens relevantes: 10.2 Cobertura - Telha Termoacústica m2 1.205,06". Observa-se que a descrição do item relevante solicitado no Edital trata-se de uma telha com isolamento térmico e acústico, ou seja, as licitantes deveriam comprovar capacidade técnica-profissional e operacional para execução de Cobertura em Telhas Termoacústica. Ocorre que, observando a documentação da concorrente, verificamos que o atestado apresentado não supre a exigência do edital, pois comprova a execução de cobertura em telha metálica apenas com isolamento térmico, conforme se pode conferir na certidão nº 88592/2014, página 3/6: "Telha metálica com isolamento térmico de EPS (poliestireno expandido) e= 50mm tipo aço inclusive cumeeiras e acessórios de fixação de acabamentos - 1.995,00m2". Resta demonstrado que a licitante ora Recorrida não atendeu a todos os requisitos de habilitação previstos no ato convocatório, não tendo comprovado a qualificação técnica para os itens de maior relevância descritos no Edital. Por este motivo, a licitante deve ser inabilitada, ou não se estaria atendendo aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a reforma da decisão é medida que se impõe.
- b) A licitante Recorrida declarou-se Empresa de Pequeno Porte para fins de participação no presente certame. A princípio, o Balanço Patrimonial da empresa demonstra uma receita bruta anual inferior ao limite legal, de R\$ 3.600.000,00. Analisando a documentação apresentada no envelope Habilitação, observamos que um dos atestados de capacidade técnica



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



apresentados foram emitidos pela empresa LDN, que tem em seu quadro societário os mesmos sócios administradores que a Licitante, Cactus Construções. Por este motivo, é importante que se verifique se a Receita Operacional Bruta das duas empresas, somadas, não extrapolam o teto legal para enquadramento como EPP, pois neste caso a licitante estaria Incurso do art. 3º, § 4º da Lei 123/2006.

Apela a impetrante, apresentando suas razões e ao final requer o provimento do recurso e ainda a reforma da decisão para Inabilitar a empresa recorrida.

Insurge-se a empresa recorrida CACTUS – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA apresentando suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa recorrente CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, conforme segue:

“Foi levantado pela CONSTRUTORA BELMONTE, que a CACTUS não atendeu ao item 8.1.4.3 do edital, pois bem, fica comprovado abaixo pelo trecho extraído da Certidão de Acervo Técnico nº 88592, que a mesma apresenta sim ao que se refere o item 8.1.4.3 do Edital. 5.1 - Telha metálica com isolamento térmico de EPS (poliestireno expandido), e=50mm tipo aço inclusive cumeeiras e acessórios de fixação de acabamento 1.995 m².

Entendemos que houve um equívoco por parte da CONSTRUTORA BELMONTE, visto que para uma simples análise não se deve unicamente levar em consideração o termo inicial do item acima 5.1, mas sim seu conteúdo por completo, uma vez, que a telha metálica (revestimento externo metálico pré pintado) a preenchida por EPS (poliestireno expandido) de espessura de 50mm, qualquer profissional de engenharia e afins, entende que a aplicação desta produto automaticamente tem por finalidade não somente o isolamento térmico mais também o isolamento acústico.”

“Em relação ao exposto pela CONSTRUTORA BELMONTE, referente ao enquadramento solicitado pela CACTUS, o mesmo permanece, pois cumprimos com todos os requisitos norteados pela lei 123/2006, bem como seus artigos. A CACTUS por se tratar de uma empresa Idônea, que possui 23 anos no mercado, com autorização dos sócios da empresa LDN, apresenta informações extraídas da declaração da imposto de renda pessoa Jurídica (SPED- ECF) ano calendário 2015, para que assim possa sanar qualquer vestígio de dúvidas sobre a solicitação de empresa CACTUS

Conforme pode ser verificado no Registro F200, extraído de ECF ano calendário 2015, a empresa LDN não possuiu movimentação sobre todo o ano de 2015, conforme apurado no Registro T01 (1º Trimestre), T02 (2º Trimestre), T03 (3º Trimestre) e T04 (4º Trimestre). Assim, com base nas informações acima, não deverá ter outra conduta que seja ao Indeferimento do exposto pela CONSTRUTORA BELMONTE”



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



[REDACTED]

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa recorrente CONSTRUTORA BELMONTE LTDA com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Concorrência nº 3/2016-001 SEMED, a habilitou a empresa recorrida, passamos ao julgamento:

Em que pese às alegações quanto ao descumprimento das condições de qualificação técnica pela empresa recorrida e devidamente fundamentada no parecer Técnico emitido pela SEMOB, esta Comissão de Licitação, julga improcedente tais apontamentos.

Em resposta ao recurso interposto pela recorrida, manifestou-se a equipe técnica da SEMOB nos seguintes termos:

Este relatório tem por finalidade avaliar o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, contra a decisão da habilitação técnica da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA no processo licitatório Concorrência nº 3/2016-001 SEMED.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras que foi responsável pela avaliação prévia que originou a habilitação das empresas.

É o relatório.

### 1. DO RECURSO

A empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP em seu recurso indica que a CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório referente a comprovação técnica dos itens de maior relevância, precisamente em relação ao item abaixo:

10.2 - Cobertura - Telha Termoacustica - m2 1.205,06

### 2. DAS RAZÕES

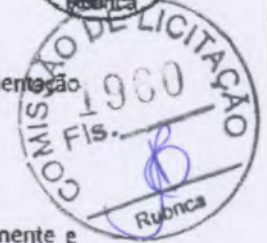
A empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP declara que a comprovação técnica apresentada pela empresa concorrente demonstra a execução de cobertura em telha metálica apenas com isolamento térmico e não com isolamento termo acústico.

### 3. DOS FATOS

A apresentação dos documentos relativos a capacidade técnica que os licitantes devem apresentar encontra previsão legal na primeira parte do



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Segue. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No instrumento convocatório solicita-se que apresentem documentos relativos a comprovação técnica sobre cobertura com telhas termo acústicas. A empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA entregou documentos onde prova que já executou cobertura com telhas metálicas com isolamento térmico de EPS.

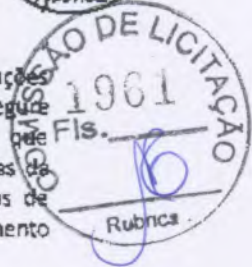
Como se pode observar a Lei 8666/93 define sempre a exigência na qualificação técnica de itens com características semelhantes, compatível. De fato não se exige que os itens apresentados sejam rigorosamente iguais.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: "ressalvados os



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação, o que não é o caso exposto aqui.

Compreendemos que alguém que já executou cobertura com telha metálica com isolamento térmico de EPS, está devidamente habilitado para cumprir com as exigências da cobertura com telhas termo acústica, uma vez que são telhas com características extremamente semelhantes, o que não ocorreria caso fosse apresentado apenas "cobertura com telhas metálicas", onde não poderíamos classificar e nem identificar com clareza os objetos pedidos na licitação.

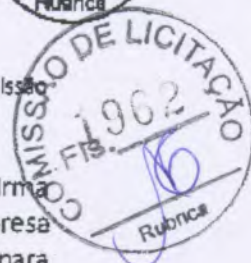
Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Renomado jurista na área Marçal Justen Filho (2010, p.441) a respeito deste assunto leciona: "Em primeiro lugar, não há cabimento e nem impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntica ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto."

#### 4. DA CONCLUSÃO

1. Portanto, diante do exposto acima não vemos razão para acatar o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP em inabilitar a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que ao nosso entendimento ela cumpriu com as exigências do certame;
2. No que diz respeito a solicitação das diligências sobre a receita operacional Bruta da Licitante CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, somada à da empresa LDN, ultrapassar o valor máximo para enquadramento como EPP. Não faz parte da nossa análise ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitação;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



É o parecer, ficando a cargo de melhor entendimento por esta Comissão Permanente de Licitação.

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos de que a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, não apresentou comprovações para cumprimento das exigências de qualificação técnica, tal pleito não merece acolhimento.

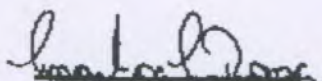
Quanto ao possível equívoco na declaração de enquadramento como ME/EPP apresentado pela empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, esta Comissão, com base nas comprovações trazidas à baila pela empresa recorrida, quanto ao faturamento bruto da empresa L D N ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP, firma convencimento de que tal pleito não merece acolhimento, uma vez que foi demonstrada que o somatório dos faturamentos das duas empresas supracitadas, não ultrapassa o limite previsto para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento. Sendo ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação anteriormente proferida em relação a todos os Itens Impugnados, permanecendo a habilitação da empresa recorrida.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, a ampliação da disputa, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o interesse público e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, conhecemos o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

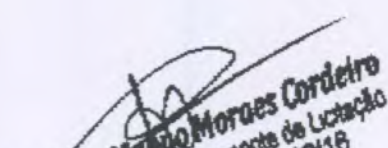
Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Parauapebas - PA, 05 de Outubro de 2016.

  
Angélica Cristina Rosa  
CPF 359.384.438-00

  
Presidente em Exercício Dec. 982/16

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS - PA

  
Membro Dec. 982/16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

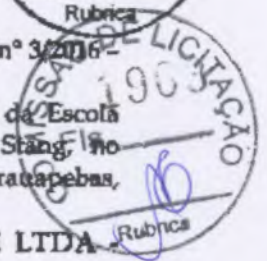


Rubrica

**EMENTA:** Processo de Licitação. Concorrência nº 3/2016-001 SEMED.

**Objeto:** Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Recorrente:** CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP.



**1. Relatório**

Trata-se de processo de licitação, na modalidade de Concorrência, que visa à contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, na bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Consta nos autos que a Recorrente CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, inconformada com a sua inabilitação, interpôs recurso administrativo alegando que a licitante CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA não atendeu ao requisito da Documentação Relativa à Qualificação Operacional, não tendo comprovado a capacidade técnico-profissional do responsável técnico (item 8.1.4.2 / 8.1.4.3, subitem 10.2 do edital), e relata que pode haver um possível equívoco na declaração de enquadramento como EPP da referida empresa, uma vez que, observou nos autos, através dos atestados de capacidade técnica apresentados que a empresa LDN ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP possui em seu quadro societário os mesmos sócios administradores que a empresa ora recorrida, questionando se o somatório de ambas, não extrapolaria o teto legal de enquadramento de EPP.

Em atenção ao § 3º do artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que somente a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA ofertou impugnação ao recurso interposto, visando desconstituir as alegações da Recorrente.

A Comissão de Licitação, em análise fundamentada, decidiu manter a decisão anteriormente proferida, decidindo pela habilitação da ora recorrida, razão pela qual, neste primeiro momento, o tratado processo está sendo submetido à apreciação desta D. Procuradoria Geral, para então, em um segundo momento, ser devidamente apreciado e julgado pela Autoridade Superior Competente, o Sra. Secretária Municipal de Educação.

É o Relatório.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## 2. Da apreciação das alegações da Recorrente

Considerando que o presente recurso tem por objetivo a revisão da decisão que habilitou a empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, tendo o seu inconformismo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, resta claro que o presente recurso deve ser apreciado.

Pois bem. A empresa **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP** alega que a licitante **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** não atendeu ao requisito da Documentação Relativa à Qualificação Operacional, não tendo comprovado a capacidade técnico-profissional do responsável técnico (item 8.1.4.2 / 8.1.4.3, subitem 10.2 do edital), e relata que pode haver um possível equívoco na declaração de enquadramento como EPP da referida empresa, uma vez que, observou nos autos, através dos atestados de capacidade técnica apresentados que a empresa **LDN ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP** possui em seu quadro societário os mesmos sócios administradores que a empresa ora recorrida, questionando se o somatório de ambas, não extrapolaria o teto legal de enquadramento de EPP.

A Recorrente requer a inabilitação da empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** com fulcro na alegação do descumprimento do item 8.1.4.2 e 8.1.4.3, subitem 10.2 do Instrumento Convocatório, senão vejamos:

### 8. DAS DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

**8.1.4.2 - Comprovação da capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) do licitante, comprovada através de Atestado (s) e Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome da (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços exigidos nesta licitação, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros do COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

a) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços e obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerados, conforme descrito na planilha orçamentária, os seguintes itens relevantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
....	.....	.....	.....
10.2	Cobertura - Telha Termoacustica	m <sup>2</sup>	1205,06

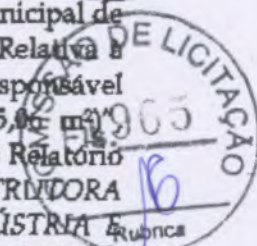
**8.1.4.3 - Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declarações de capacidade técnica que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto do licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressalta-se que de acordo com o relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras (fls. 1178 a 1179), a ora Recorrida atendeu ao requisito da Documentação Relativa à Qualificação Técnica, comprovando a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, no item de maior relevância "Cobertura - Telha Termoacustica (1205,00 m<sup>2</sup>)" presente do item 8.1.4.3 e 8.1.4.2, subitem 10.2 do Edital, afirmando a SEMOB no Relatório Técnico que "não há razão para acatar o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA -EPP em inabilitar a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que ao nosso entendimento ela cumpriu com as exigências do certame".



Para fins de verificação da qualificação técnica profissional, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência delimitou-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, quais as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nelas que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, conforme demonstrado nos autos.

As exigências de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, pressupõem as características certas e delimitadas do objeto a ser contratado, pois não bastará à Administração que um profissional comprove ter construído um prédio qualquer ou feito qualquer obra, se este não for compatível com as dimensões e peculiaridades da obra a ser contratada.

As exigências de dimensões e características próprias do objeto a ser contratado, no caso de comprovação de capacidade técnico-profissional, não podem ser implícitas, previstas genericamente apenas para homenagear a interpretação de que seria vedado exigir quantidades mínimas nas características de obras e serviços anteriormente executados.

Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato.

Destarte, é indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possui a seu favor uma presunção de capacidade para executar tal objeto novamente. No que concerne à qualificação técnico-profissional, é essencial que o acerto técnico do profissional possua essa mesma característica, a saber, experiência anterior em objeto semelhante, em dimensões e complexidade delimitadas, àquele que se pretende contratar.

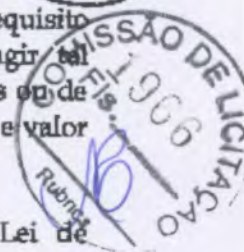
Sob essa óptica, observa-se que os atestados referentes à qualificação técnico-profissional não apenas podem como devem conter expressa menção à experiência anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



no objeto da contratação. Não se trata de conveniência da Administração, mas de requisito de suma importância para a seleção da proposta mais vantajosa, e, para atingir tal desiderato, impõe-se à Administração a previsão explícita dos quantitativos mínimos ou de prazos máximos, obedecendo às balizas que tratam das parcelas de maior relevância e valor significativo.



Com notável propriedade, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações ..., cit., p. 416/417), entende:

"(...) a administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresenta".

E mais:

"Por isso tudo, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. (...) O que se exige, no entanto, é que a identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo sejam explicitamente indicadas pela Administração, de modo motivado".

Nesse sentido, segue precedente do Colendo STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PREQUESTIONAMENTO. LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR ASSENTADA EM CRITÉRIO QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE. (...)

2. A melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto da contrato, estiveram assentadas em critérios razoáveis.

3. Recurso especial parcialmente conhecido (violação do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93) e, nessa parte, não-provido". (REsp 466.286/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 20/10/2003, p. 256).

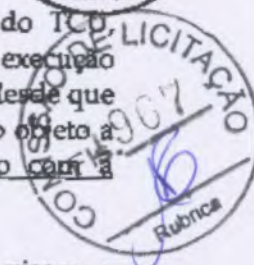




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No tocante à capacitação técnico-operacional, a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 263/2011, considerou legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme foi feito, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



Nesse passo, os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que "a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421).

Noutro giro, o Relatório Técnico da SEMOB afirma que: "*compreendemos que alguém que já executou cobertura com telha metálica com isolamento térmico de EPS, está devidamente habilitado para cumprir com as exigências da cobertura com telhas termo acústica, uma vez que são telhas com características extremamente semelhantes, o que não ocorreria caso fosse apresentado apenas "cobertura com telhas metálicas", onde não poderíamos classificar e nem identificar com clareza os objetos pedidos na licitação*".

Quanto à alegação da possibilidade de equívoco na declaração de enquadramento de EPP da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que a empresa LDN ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP possui no seu quadro societário os mesmos sócios da ora Recorrida, esta, não merece prosperar, visto que, de acordo com as cópias trazidas aos autos pela empresa Recorrida (fls. 1172 a 1175), a empresa LDN ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP não possui movimentação financeira no ano de 2015, logo, o somatório dos faturamentos das duas empresas em questão, não ultrapassam o limite previsto para enquadramento de empresa de pequeno porte (EPP).

Destaca-se que a Administração está dando cumprimento às regras editalícias, as quais fazem lei entre as partes, não podendo inovar com exigências ulteriores ou diferentes daquelas previamente estabelecidas, sob pena de afrontar ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sabemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "[...] estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487.

<sup>2</sup> Curso do Direito Administrativo, 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato; daí não se pode exigir ou decidir ou a quem do edital.



José Cretella Júnior<sup>3</sup> ensina-nos que:

*"51. Direito subjetivo público à observância do procedimento*

*Todos os que participam da licitação têm o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento. Diríamos com maior rigor científico que a Administração direta, os órgãos públicos e as entidades têm o poder-dever de vincular-se ao edital licitatório (suporta a lei que fizeste), ao passo que os licitantes têm, realmente, o direito subjetivo público, oponível ao Estado, ou, mais especificamente, à entidade promotora, órgão ou pessoa, exigindo que a "lei interna" do procedimento seja cumprida ponto por ponto".*

E, mais adiante na mesma obra<sup>4</sup>, o autor registra:

*"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada".*

*E comenta:*

*"O edital e a Administração a este vinculada em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico-jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima "suporta a lei que fizeste" - patere legem, quem fecisti -, a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital que publicou e a que se acha estritamente ligada."*

Outrossim, não há falar em excesso de rigorismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Portanto, destacamos que o princípio da igualdade (e, por conseguinte, o princípio do julgamento objetivo) foi devidamente observado e atendido no presente caso, já que não se pode admitir que, estabelecidas as regras no edital que rege a licitação, venha a Administração a "relativizar" ou "flexibilizar" o seu conteúdo, mesmo porque inúmeras

<sup>3</sup> In Das Licitações Públicas, Editora Forense em sua 18ª Edição, página 159.

<sup>4</sup> Página 282.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



outros potenciais concorrentes podem ter deixado de ingressar no certame exatamente pelo teor das exigências editalícias.

Nesse diapasão, destacamos que o princípio da vinculação ao edital encontra-se de tal forma incorporado ao espírito da lei em regência (Lei nº 8.666/93) que várias de suas regras, ao tratarem dos mais variados assuntos, reiteram a sua necessária observância pela Administração e pelos licitantes.



Esse também é entendimento consolidado por Maria Sylvania de Pietro<sup>5</sup>, *in verbis*:

*"Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo a qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o art. 43, incisa V ainda exige que, o julgamento e a classificação das propostas se faça de acordo com critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, coma aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (...)*

*(...) quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre as licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que as desrespeitou".*

Desta forma, destacamos, ainda, que o edital nos procedimentos licitatórios é considerado como o instrumento principal de regência da licitação, já que estabelece - tanto para a Administração, quanto para os administrados - "uma pauta vinculante de prescrições, a cujas observância acham-se todos submetidos, constituindo-se na lei interna do certame, desde que em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com texto da Constituição e das leis da República." (STF - ReL. Min. Celso de Mello - RMS 22342-SP). Devendo assim, todos os licitantes e a própria Administração manterem estrita observância aos termos ali declinados.

Assim, considerando que a empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** atendeu o disposto nos itens 8.1.4.2 e 8.1.4.3, subitem 10.2, encontra-se com correto enquadramento de empresa de pequeno porte (EPP), deve-se manter a decisão que a habilita.

*Ex positis, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade,*

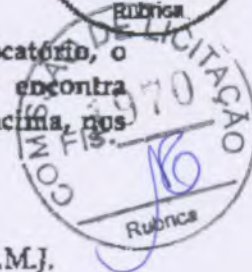
<sup>5</sup> 2. In Direito Administrativo, 15ª edição, Atlas, pp. 307/308.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e verificando que o presente Recurso, data vênia, se encontra respaldado pela legislação pátria e considerando o desenvolvimento jurídico acima, nos manifestamos pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso.



É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 06 de Outubro de 2016.

*Nathália Laurence Rodrigues Pontes*  
**NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/DF Nº 31.918

*Júlio César Sá Gonçalves*  
**JÚLIO CESAR SÁ GONÇALVES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MA Nº 5331



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assunto: Recurso Administrativo.  
Recorrente: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA -EPP.  
Recorrido: Presidente.



**EMENTA:** Processo de Licitação. Concorrência nº 3/2016 -001 SEMED.

**Objeto:** Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Recorrente:** CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP.

## 1. Relatório

Trata-se de processo de licitação, na modalidade de Concorrência, que visa à contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Consta nos autos que a Recorrente **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP**, inconformada com a sua inabilitação, interpôs recurso administrativo alegando que a licitante **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** não atendeu ao requisito da *Documentação Relativa à Qualificação Operacional, não tendo comprovado a capacidade técnico-profissional do responsável técnico (item 8.1.4.2 e 8.1.4.3 do edital)*, e relata que pode haver um possível equívoco na declaração de enquadramento como EPP da referida empresa, uma vez que, observou nos autos, através dos atestados de capacidade técnica apresentados que a empresa **LDN ENGENHARIA DE MINAS LTDA - EPP** possui em seu quadro societário os mesmos sócios administradores que a empresa ora recorrida, questionando se a somatória de ambas, não extrapolaria o teto legal de enquadramento de EPP.

Em atenção ao § 3º do artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as demais licitantes foram intimadas de interposição do recurso, sendo que somente a empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** ofertou impugnação ao recurso interposto, visando desconstituir as alegações da Recorrente.

Em seu parecer, a D. Procuradoria Geral do Município opina pela total **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

É a síntese do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 2. Fundamentação

Sabe-se que a autoridade competente detém a faculdade de, para a prática de um ato, motivá-lo mediante remissão aos fundamentos de parecer formulado por sua Procuradoria Jurídica, à luz da teoria da motivação *per relationem ou altunde*.

Nesse sentido é o posicionamento da Supremo Tribunal Federal, como se verifica

abaixo:

EMENTA: I. Presidente da República: competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único): validade da Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplicou a pena de demissão ao impetrante. Precedentes. (...). 1. Nada impede a autoridade competente para a prática de um ato de motivá-lo mediante remissão aos fundamentos de parecer ou relatório conclusivo elaborado por autoridade de menor hierarquia (AI 237.639-AgR, 1ª T., Pertence, DJ 19.11.99). 2. Indiferente que a parecer a que se remete a decisão também se reporte a outro parecer: o que importa é que haja a motivação eficiente - na expressão de Balceiro, controlável e posteriori. (...). (MS 25518, STF, órgão julgador: Tribunal Pleno. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, data do julgamento: 14/06/2006).

Posto isso, concordo a acolha *in totum* a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que faz parte integrante desta decisão, para negar provimento ao presente recurso administrativo.

## 3. Conclusão

Desse modo, considerando o desenvolvimento jurídico acima, conheço do recurso administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento *in totum*.

Registre-se e intime-se.

Parauapebas, 07 de Outubro de 2016.

LEILA MARIA LOBATO DE ARAÚJO  
Secretária de Educação



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



## PARECER

De: Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)

Para: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Resposta Recursos Administrativos (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016-001SEMED)



## RELATÓRIO

1. Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº.3/2016-001SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JARDIM,, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

2. Obedecendo aos trâmites legais, foi lavrada ata de sessão de julgamento da proposta comercial aos 08 de agosto de 2016, declaranda habilitadas as licitantes, **CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e A CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP**

3. Ocorre que inconformado com a decisão que julgou habilitada na proposta a **A CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP**, o licitante **CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Interpôs recurso administrativo, pelos motivos que se seguem.

### 4. DAS RAZÕES DOS FATOS:

5. Na data de abertura do certame, a **RECORRENTE** compareceu com mais duas outras empresas: a **RECORRIDA** e a empresa **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP** ..

6. Sobre tais achados feitos no relatório técnico, do setor de engenharia de Prefeitura Municipal de Parauapebas, observa-se a falta de atenção aos pontos a devida atenção e tais pontos:

- Item 24.2, sobre as alegações: (segue a composição da tabela oficial SEDOP do estado do Pará, labela essa, juntamente com a tabela SINAPI e SICRO a prefeitura da Parauapebas adota como índices para os preços de seus orçamentos).

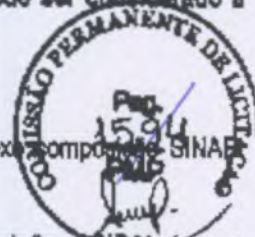
*h*



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

Desenvolvimento com Responsabilidade



R= não precede a justificativa da RECORRENTE, mais é um item que pode ser considerado a justificativa.

- Itens 8.3 e 23.2.7. sobre as alegações da RECORRENTE (segue anexo composição SINAPI onde consta resina acrílica na composição de preços)

R= não procede a justificativa da RECORRENTE, conforme composição SINAPI (segue composição abaixo)

- Itens 13.58 e 13.59, sobre as alegações do RECORRENTE (segue anexo composições SEDOP e consta bem clara mão de obra para instalações dos equipamentos de ar)

R= não procede a justificativa da RECORRENTE, as composições SEDOP são bem claras quanto a necessidade de mão de obra para instalações dos equipamentos. (composições em anexos)

- Itens 13.1, 13.2, 13.4 e 13.5, sobre as alegações da RECORRENTE (segue anexo composições SEDOP e SINAPI e ambas consta mão de obra de electricista)

R= não procede a justificativa da RECORRENTE, as composições SINAPI e SEDOP são bem clara quanto a necessidade de electricista para instalações dos quadros de distribuições. (composições em anexos)

- Sobre as alegações da composição de mão de obra (a equipe técnica da SEMOB não explicitou que fosse apresentada, apenas fez um esmentário que como o RECORRENTE apresentou suas composições assim constar o índice de encargos sociais, apresentado já incluso na mão de obra foi impossível fazer uma análise correta, uma vez que não teve como saber o preço da mão de obra da RECORRENTE, exemplo: pedreira valor hora R\$ 8,00 + encargos sociais de 80% valor total com encargos R\$ 10,80, já que a RECORRENTE apresentou sua mão de obra com encargos complementares nós apenas sugerimos que nesse caso deveria apresentar uma composição de mão de obra para uma análise correta.

R= não procede a justificativa da RECORRENTE

**Apontamentos da RECORRENTE:**

- Item 284/293 troca de materiais.

R= Consideramos improcedente ao analisarmos detalhadamente sua composição, verificamos que foi usado o nome paralelepípedos é nada mais que bloco de concreto.

*AL*



**PREFEITURA DE  
PARAÚAPEBAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GERAL

**PREFEITURA DE  
PARAÚAPEBAS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



- Sem inclusão de frete

R= não consideramos um item relevante para desabilitação da CONCORRENTE, o mesmo poderá usar um transporte de sua propriedade e essas despesas estão incluídas nas despesas indiretas.

- BDI

R= a fórmula orientada pelo TCU é

FÓRMULA:  $BDI = \{ [(1,00 + (A/100)) \times (1,00 + (B/100)) \times (1,00 + (C/100))] / (1 - (D/100)) - 1 \} \times 100$

TCU - ACÓRDÃO N.º 2622/2013, e verificando os BDI das duas CONCORRENTE há divergência mas consideramos como fosse arredondamento, consideramos improcedente a reclamação.

- Sobre elaboração de projetos de combate a incêndio

R= não procede o apontamento, esse item pode ser terceirizado.

- Item 8 manutenção de canteiro

R= não consideramos razões para desabilitação da CONCORRENTE, entendemos como erro de digitação, iremos considerar a unidade de medida que consta na planilha de orçamento da PMP. No canto esquerdo superior da composição apresentada pela concorrência usa claramente a unidade de medida mês. Na página 327 consta o item manutenção canteiro como unidade de medida mês, na folha 389 trata-se de cronograma físico e não consta nenhuma unidade de medida no mesmo.

- item 12/189 Apiloamento

R= não procede a justificativa (segue composição SINAPI em anexo)

- item 14/190 lastro de concreto

R= Procede os apontamentos conforme índice SINAPI

- item 15/191 Concreto ciclópico

R= Procede os apontamentos conforme índice SINAPI

- Itens 17/20/24/27/33/183/210/230/255/265 Concreto 30Mpa

R= Procede os apontamentos conforme índice SINAPI

- Itens 40/237 Revestimento cerâmico

R= Procede o apontamento, o mesmo foge do solicitado pelo edital, mudança no tamanho de revestimento pode alterar a estética do solicitado no edital.

- Itens 47/241 Roda pé

R= Não consideramos o apontamento uma vez que o roda pé não é fabricado in loco podendo já ser adquirida e pronta, a ser instalada.

- item 87 Bacia sanitária



*R*



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



R= Poderemos considerar que a concorrente entrega a bacia sanitária completa conforme solicitado no orçamento.

- Itens 80/81/82
- R= Proceda os apontamentos conforme índice SINAPI, mas é um item que pode ser considerado.

- Itens 106/107/108.

R= não procede a justificativa do RECORRENTE (segue composições em anexo)

É o relatório.

**MÉRITO**

Após analisarmos todos os questionamentos e verificarmos todos os processos das ambas concorrentes, verificamos algumas falhas apresentadas nas composições de preços: Cactus deixou de apresentar mão de obra qualificada exigida para instalação de quadro de distribuição deixando de considerar eletricitista, não considerou mão de obra para instalação de central de ar, deixou de apresentar mão de obra para construção de calçada. Belmonte apresentou índices inferiores nos insumos cimento nos itens de lastro de concreto, concreto ciclópico e concreto 30 mpa, apresentou alteração de revestimento cerâmico, contrariando o tamanho solicitado no edital.

**CONCLUSÃO**

Concluimos que é procedente em partes o RECURSO ADMINISTRATIVO da Cactus Construções Indústria e Incorporações Ltda, uma vez que não houveram justificativas plausíveis referente aos itens lastro de concreto, concreto ciclópico e concreto 30 Mpa, revestimentos cerâmico, uma vez que todas as dúvidas da RECORRENTE foram esclarecidas com máximo de clareza.

É o parecer.

Consideramos procedente parcialmente.



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



Parauapebas, Pará 01 de dezembro de 2016



*Bh*

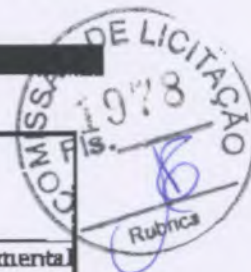
Bruno Cunha Castanheira  
Engº Civil  
CREA: 51.861/D-MG



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO N.º CC 3/2016-001SEMED	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	
RECORRENTE: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.	
RECORRIDA: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP.	



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, formalmente designada por meio do Decreto 070/2017 de 03/01/2017, julga e responde a Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, com fulcro na legislação aplicada à espécie, nos termos a seguir aduzidos:

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 3/2016-001SEMED.

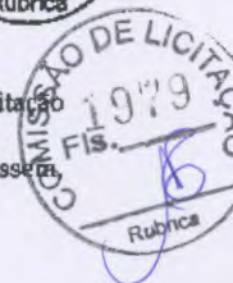
A empresa RECORRENTE teve sua proposta de preços, considerada pela Comissão Permanente de Licitação, desclassificada, uma vez que descumpriu o item 9 do edital, assim como, a Comissão declarou classificada a empresa RECORRIDA, conforme se depreende no Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preços.

Após a análise e julgamento dos propositas de preços pela Comissão Permanente de Licitação, foi concedida a prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Imprensa oficial para apresentação das razões.

Morre dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 64.513-000



Estado da Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Recebida as razões do recurso administrativo impetrado, a Comissão Permanente de Licitação deu ciência às demais licitantes conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, para, caso desejassem, apresentassem contrarrazões dentro do prazo estabelecido por Lei.

Transcorrido o prazo supracitado, houve manifestação da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP.

É o relatório.

**a) DO RECURSO**

**a.1) DA TEMPESTIVIDADE**

A Interposição do Recurso Administrativo pela RECORRENTE se enquadra nos moldes da TEMPESTIVIDADE, conforme termos da legislação, em observância ao disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

**a.2) DAS RAZÕES**

A empresa Recorrente em suas razões relata que foi cerceado o seu direito de participação no certame, uma vez que, houve atraso do seu representante, que compareceu 17 minutos após a abertura da sessão, sendo assim, impedido de fazer apontamentos verbais sobre a proposta da outra licitante. Alega ainda, que por tratar de uma concorrência pública, a fase de habilitação já havia ocorrido e os documentos essenciais para o credenciamento já haviam sido entregues.

A Recorrente afirma que o relatório técnico feito pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Parauapebas faltou com a devida atenção e que trata-se de erros passíveis de saneamento,





Estado da Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



senão vejamos:

"As questões acima foram os erros cometidos pela Recorrente em sua proposta, todavia osmo se observa desde já, não se trata de vícios que fulminam a proposta, sendo todos passíveis de saneamento".

Alega que a CPL não motivou sua decisão ao desclassificá-la; que não há previsão no edital dos critérios para desclassificação da proposta; que existem diversos vícios na proposta da Recorrida; que Comissão Permanente de Licitação permitiu a inserção de um novo documento no certame e que a Recorrida apresentou declaração falsa, ao se declarar enquadrada como ME/EPP.

Por fim pede:

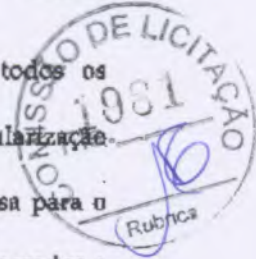
- I) Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de rever o ata de desclassificação da proposta da RECORRENTE, em face dos mesmos serem perfeitamente sanáveis e representam menos 1,52% do valor global da proposta da RECORRENTE, bem como pela falta de fundamentação e previsão legal, para esse tipo de licitação, cujo critério de julgamento é o menor preço global, bem osmo pela falta de fundamentação no relatório da nota técnica que alicerçou a decisão da Comissão, uma vez que tais vícios são como já dito, sanáveis, sendo a RECORRIDA desclassificada pelos vícios apontados neste RECURSO;
- II) Não sendo deferido o pedido anterior, em favorcimento ao princípio da isonomia, seja desclassificada RECORRIDA em face dos vícios graves de tratamento realizados, quando do julgamento da



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



habilitação, sendo concedido prazo de 8 dias úteis à todos os desclassificadas (artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93), para regularização dos supostos vícios apresentados na proposta mais vantajosa para o Município de Parauapebas, tendo em vista já terem sido superados a fase de abertura das propostas;



- III) Seja anulado o certame, tendo em vista os flagrantes vícios de julgamento e violações aos princípios licitatórios vigentes;
- IV) Não sendo acatado o referido recurso, pela Comissão de Licitação, seja encaminhado à Autoridade Gestora Superior, no Município de Parauapebas, para que seja respeitado e colocado em prática o Direito a duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

a.3) DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente cabe informar que as contrarrazões foram interpostas dentro do prazo.

A empresa Recorrida contra-arrazoou todos os questionamentos apontados pela ora Recorrente, alegando tratar-se de acusações levianas e improcedentes, com o único propósito de tumultuar o processo licitatório e suscitou novos vícios na proposta da ora Recorrente.

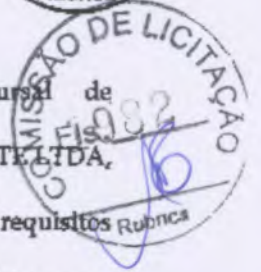
Por fim pede:

- D) Seja julgado totalmente improcedente o Recurso interposto pela empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, sendo mantida a desclassificação de sua proposta, ante os incontáveis vícios que a maculam;

Merro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- II) Seja ainda julgado improcedente a pedida recursal de desclassificação da proposta da CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, visto que a proposta apresentada cumpriu fielmente com as requisitos editalícios, técnicos e legais, afigurando-se escoreita a decisão que a classificou;
- III) O prosseguimento da certame, com a homologação do resultado e posterior realização de contrato com a administração da município de Parauapebas-PA.

b) DA ANÁLISE

Antes de adentrar de fato na matéria impugnada, vale ressaltar, que o procedimento alusivo à licitação é prescrita em lei, logo deve ser processada em estrita obediência ao Princípio da Legalidade, uma vez que os agentes não apresentam essa faculdade, mas tem sua atuação vinculada às normas, medida essa aplicada ao longo do processo, desde a sua fase interna até a externa.

Diante do inconformismo apresentada pela recorrente, foram apresentados alguns questionamentos, os quais serão enfrentadas



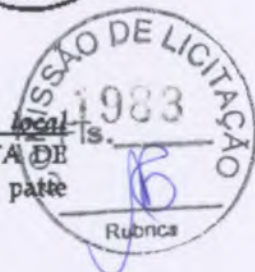
Quanto ao direito da ora Recorrente ter sido cerceado, por chegar 17 minutos atrasado à sessão, convém transcrevermos as disposições contidas no instrumento convocatório quanto à entrega das propostas:

**Item 7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 69.315-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes nº 01 - habilitação E nº - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa.

Mais adiante, verifica-se o Aviso de Continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços (fl. 1202), no qual encontra-se fixado o horário e data para iniciar a sessão. Logo, não há que se falar em cerceamento de direito, uma vez que a Administração apenas cumpriu as regras editalícias. Senão vejamos:

*Item 5.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entregando-lhes documento de identificação válido por força de lei e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 5.3 ou 5.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública:*

*Item 5.5 - A não apresentação ou inatuação dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas, impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que o representante não credenciado apenas assine a ata da sessão.*

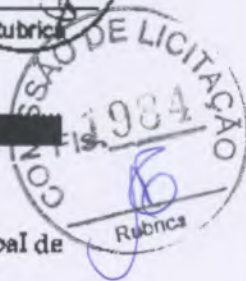
Verifica-se que a exigência encontra-se expressa no edital, e a Administração deve dar cumprimento às regras editalícias, as quais fazem lei entre as partes, não podendo inovar com exigências posteriores ou diferentes daquelas previamente estabelecidas, sob pena de afrontar ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido é a que determina o art. 41, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, as qual se acha estritamente vinculada.*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



De acordo com o relatório técnico de análise do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Parauapebas (fls. 1593), todos os itens questionados pela ora Recorrente, encontram-se devidamente respondidos, senão vejamos:

- Item 24.2 - segue composição da tabela oficial SEDDP do Estado do Pará, tabela essa, juntamente com tabela SINAPI e SICRO a prefeitura de Parauapebas adota como índices para os preços de seus orçamentos. R: Não procede a justificativa da Recorrente, mas, é um item que pode ser considerado a justificativa.
- Itens 8.3 e 23.2.7 - segue anexa composição SINAP onde consta resina acrílica na composição e preços. R: Não procede a justificativa da Recorrente, conforme composição SINAP (segue composição anexa);
- Itens 13.58 e 13.59 - segue anexa composição SEDOP e consta bem clara mão de obra para instalações dos equipamentos de ar. R: Não procede a justificativa da Recorrente, as composições SEDDP são bem claras quanto a necessidade de mão de obra para instalação dos equipamentos (composições em anexo);
- Itens 13.1, 13.2, 13.4, e 13.5 - segue anexo composições SEDOP e SINAP e ambas constam mão de obra de eletricitista. R: Não procede a justificativa da Recorrente, as composições SINAP e SEDOP são bem claras quanto a necessidade de eletricitista para instalações dos quadros de distribuições (composições anexas);
- Sobre a composição e mão de obra - a equipe técnica da SEMDB não solicitou que fosse apresentada, apenas fez um comentário que como a RECORRENTE apresentou suas composições sem constar o índice de encargos sociais,



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentado já incluso na mão de obra da RECORRENTE (...) R: Não procede a justificativa do Recorrente.



Quanto à afirmação de ausência de motivação da CPL na decisão pela desclassificação da Recorrente, não merece prosperar, uma vez que a Comissão Permanente de Licitação a desclassificou por descumprimento do item 9 do instrumento convocatório, que trata da Proposta de Preços. Que por sua vez, também encontra respaldo em outro item do instrumento convocatório, senão vejamos:

Item 11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 - Não atenderem às exigências do Edital.

Não há que se falar em inserção de novo documento no certame, uma vez que esse ato não consta descrito na Ata de sessão. Quanto à apresentação de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP, não merece guarida, visto que não consta nos autos referida declaração.

Acerca dos vícios apontados na Proposta de Preços da Recorrida, de acordo com o relatório técnico de análise do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Parauapebas (fl. 1593/1596), os questionamentos são procedentes em parte. Senão vejamos a conclusão:

CONCLUSÃO

Concluídas que em partes a RECURSD ADMINISTRATIVO da Cactus Construções Indústria e Incorporações Ltda, uma vez que não houveram justificativas plausíveis referente aos itens lastro de concreto, concreto ciclópico e concreto 30 Mpa, revestimento cerâmico, uma vez que todas as dúvidas da RECORRENTE foram esclarecidas com máximo de clareza.

Por fim, de acordo com a análise técnica, a Recorrente deixou de apresentar mão de obra qualificada



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

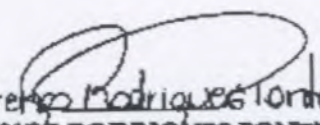



exigida para instalação de central de ar e deixou de apresentar mão de obra para construção de cada, assim como, a empresa ora Recorrida apresentou índices inferiores no insumo cimento, nos itens de lastrado de concreto, concreto ciclópico e concreto 30 mpa e apresentou alteração do revestimento cerâmico, contrariando a tamanho solicitada no edital.

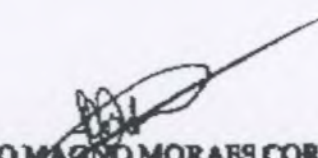
Acerca de toda a exposto, acolhemos em parte a pedido da recorrente na sentido de reforma do resultado da julgamento das pçapostas, proferida no dia 08 de novembro de 2016, reformando, portanto, o entendimento pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP e mantendo o desclassificação da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.

Que a presente decisão seja remetida à autoridade superior para ciência ou reforma se achar necessária.

Parauapebas - PA em, 16 de janeiro de 2017.

  
NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MEMBRO DEC. 070/2017

  
MIDIANE LEVES RUFINO LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MEMBRO DEC. 070/2017

  
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE Dec. 070/2017



AO

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMA. PRESIDENTE

DRA. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2018-022 SEMOB

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO TROPICAL II, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**A. L. L. LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, empresa registrada sob o CNPJ n.º 09.570.551/0001-65, com sede estabelecida na Folha 28, Quadra 0, s/n, andar 3, sala 2, Nova Marabá, cidade de Marabá, estado do Pará, neste ato representada pela sua titular IARA MARIA CHAVES, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 520.227.492-00, domiciliada no mesmo endereço, vem por intermédio deste apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face de decisão da MD Comissão de Licitação de inabilitar a RECORRENTE do certame em epígrafe, com fulcro no artigo Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:



## DAS RAZÕES

### DA TEMPESTIVIDADE

1. A decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a RECORRENTE fora tomada em decisão proferida e enviada por e-mail em 30/05/2019.
2. Segundo o artigo 109, §3º, da Lei 8.666/1993:

#### Capítulo V

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
- (Grifos nossos)**

3. Seguindo-se a regra processual quanto à contagem de prazo, dos **cinco dias úteis** concedidos para interposição do recurso, com apresentação das razões teriam sua contagem concluída em **06/06/2019**, tendo em vista o fim de semana (01 e 02/06), que interrompeu a contagem.
4. Verificando-se a tempestividade da apresentação do presente RECURSO, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido;

### DOS FATOS

5. A RECORRENTE escolheu participar da licitação em epígrafe, retirou o edital, preparou seus documentos e sua proposta e foi para sessão, realizada no dia 17/04/2019, às 9h.
6. Além da RECORRENTE compareceram à sessão outras 11 empresas.
7. Todos os representantes das empresas foram credenciados, no momento da análise dos documentos de habilitação, todas os presentes puderam fazer apontamentos



CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3  
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02  
CEP: 68506-000 – FONE 94- 3321-8449 – EMAIL: alllocadora@gmail.com



sobre os documentos dos demais, sendo a sessão suspensa para análise dos apontamentos.

8. Em 30/05/2019 a RECORRENTE recebeu o julgamento do apontamento formulado pelas adversárias da RECORRENTE que apontou o seguinte resultado:

ALL LOCAÇÕES EIRELI – EPP – Não comprovou através de atestado de capacidade técnica operacional o item Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10 cm altura, a empresa comprovou somente 389,81 m, quantidade inferior ao solicitado que é 580m, descumprindo assim o item 8.1.4.3.1 do instrumento convocatório.

9. A referida decisão foi proferida pela MD presidente da Comissão de Licitação.

10. Destaque-se que o item do edital mencionado possui a seguinte redação:

8.1.4.3.1 – Será (ão) exigidos(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, **os serviços compatíveis com o objeto da licitação**, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados. (Grifamos)

11. Destaque-se que a recorrente apresentou em seu caderno de habilitação, atestados de capacidade técnica (pelo menos mais um), com serviços semelhantes e compatíveis, com quantidades bem superiores ao pedido no edital, que foram desconsiderados pela CPL por não serem de serviços com metragens exatamente idênticas ao do objeto licitado.

12. Vejamos tais atestados.

DRENAGEM SUPERFICIAL		
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X15X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	389,81
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	389,81



CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3  
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE S/N ANDAR 3 SALA 02  
CEP: 68506-000 – FONE 94- 3321-8449 – EMAIL: allocadora@gmail.com



DRENAGEM		
Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusoram 14 em base x 30 em altura	m	3.156,48
Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto. 30 CM base X 15 CM altura	m	3.156,48

13. Sabe-se que em serviços de obras, os atestados não poderão ser exatamente iguais. Exigir atestados iguais ao objeto previsto no edital, viola a lei de licitações, a norma do certame, que pede compatível, e até mesmo o critério técnico já firmado pelos engenheiros que trabalham para o município.
14. Tendo esclarecido os fatos, passa a argumentar o Direito.

#### DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

*DA INCOMPETÊNCIA DA ANÁLISE FEITA POR CORPO TÉCNICO JURÍDICO, AO INVÉS DE CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA*

*DA INCORRETA INABILITAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM COMPLEXIDADE "INFERIOR" AO OBJETO DA LICITAÇÃO*

*DOS CRITÉRIOS JÁ FIXADOS PELO CORPO TÉCNICO DESTA PREFEITURA*

*VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS*

15. Antes de tratar do mérito técnico jurídico, passemos a análise da acepção das palavras utilizadas na decisão da RECORRENTE.
16. De acordo como dicionário Houaiss, Versão 3.0, de junho de 2009, as palavras complexidade e complexo significam:

*complexidade* Datação: 1836 Ortoépia: cs

*substantivo feminino*  
*qualidade do que é complexo*

*complexo* Datação: 1689 Ortoépia: cs

*adjetivo e substantivo masculino*

**1** diz-se de ou conjunto, tomado como um todo mais ou menos coerente, cujos componentes funcionam entre si em numerosas relações de interdependência ou de subordinação, de apreensão muitas vezes difícil pelo intelecto, e que ger. apresentam diversos aspectos

Exs.: sociedade c.  
personalidade c.  
c. de fatores

*substantivo masculino*

**2** construção composta de numerosos elementos interligados ou que funcionam como um todo

Exs.: c. turístico  
c. petrolífero  
(...)

17. Na aceção número 2, da palavra complexo, encontramos o entendimento que mais se amolda ao caso: **construção composta de numerosos elementos interligados ou que funcionam como um todo.**
18. Antes de adentrarmos na parte técnica específica (engenharia) e jurídica, diante dos meros esclarecimentos gramaticais da palavra, já se verifica que a decisão apresentada carece de base técnica.
19. Para fazer a afirmação de os atestados apresentados pela IMPETRANTE não apresentaram serviços de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação, a Comissão de Licitação deveria ter consultado um técnico, especificamente um Engenheiro Civil da área de atuação, todavia isso não foi feito, ou se foi feito, tal decisão não foi anexada ao resultado do julgamento, para embasá-lo teoricamente.
20. **Apenas um documento assinado por um profissional técnico em licitação e contratos, que não está investido na função técnica de engenharia assina o documento encaminhado.**
21. Nenhum outro documento que corrobore ou embase tal decisão fora apresentado ou feito.

22. Apenas um técnico da área poderia dizer se há o mesmo nível de complexidade em um acervo que apresenta compatibilidade.
23. Ao invés disso, a Comissão de Licitação, de maneira infeliz tomou as vezes de corpo técnico de engenharia e emanou decisão em área a qual não tem competência para fazê-lo e o que é pior, uma decisão incorreta tecnicamente.
24. Observe que o tema da competência é abordado no trabalho doutrinário transcrito abaixo, pela consultoria da Zênite, Dra. Manuela M. de M Santos, citando, Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, senão vejamos:

***Atestado de qualificação técnico-operacional não exige registro no CREA***

***Autor: Manuela M. de M. dos Santos***

***Categoria: Licitação, Planejamento***

***Tags: atestado, crea, engenharia, habilitação, licitação, operacional, qualificação técnica, registro***

(...)

*Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, **obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.***

*Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.” (Destacamos.)*

(...)

***[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421***

<sup>1</sup> Extraído da página [http://www.zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/#.VGDBtfnF\\_w8](http://www.zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/#.VGDBtfnF_w8), acessada em 10 de novembro de 2014.

25. Verificação tal incorreção, não só pela falta de competência técnica para fazer tal afirmação, mas também porque em Engenharia Civil, nem toda a obra de dimensão maior representará necessariamente complexidade superior da obra.
26. Isso acontece no exemplo clássico apresentado em cursos de licitação, das pontes construídas com grandes vãos entre os pilares, em função da tecnologia utilizada para construí-los, em detrimento das pontes com vãos menores.
27. Todavia, em se tratando de execução de sarjeta, não há diferença em complexidade.
28. Para se chegar a esta conclusão, basta analisar a norma técnica que faz distinção de tecnologia na forma como deverão ser construídas de acordo com as normas técnicas vigentes:
- 1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6118. Projeto e execução de obras de concreto armado; procedimento. Rio de Janeiro, 1980.
  - 2 \_\_\_\_\_. NBR 12654. Controle tecnológico de materiais componentes do concreto: procedimento. Rio de Janeiro, 1992.
  - 3 \_\_\_\_\_. NBR 12655. Concreto – preparo, controle e recebimento: procedimento. Rio de Janeiro, 1992.
  - 4 \_\_\_\_\_. NBR 5739. Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos. Rio de Janeiro, 1994.
29. O Departamento Estradas de Rodagem criou referência normativa, a qual anexamos, para padronizar a construção de meios-fios, sarjetas, sarjetões e peças de drenagem em todo o Brasil (código ET-DE-H00/18), norma que anexamos a esta peça recursal.
30. O referido documento cita todas norma cita aludidas Normas Técnicas que regem a construção de sarjetas, e no item 7, ACEITAÇÃO, determina os critérios de aceitação do serviço, relatando: *Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde tenham sido atendidas as exigências estabelecidas nesta especificação.*



**ALLO**  
**PAVIMENTAÇÃO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3  
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02  
CEP: 68506-000 – FONE 94- 3321-8449 – EMAIL: allocadora@gmail.com

31. Tal situação já é pacífica em obras que receberão recursos Federais, ou feitas por órgãos da Administração Pública Federal, senão vejamos o Acórdão n.º 1.524/2006, onde o Ministro Walton Alencar do Tribunal de Contas da União, faz recomendação quanto a não inserção de exigência técnicas no edital, sem cabimento, ou fundamentação demonstradas:

*[...] na elaboração de editais de licitações, realizadas com recurso públicos federais, ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica (art. 30 da Lei 8.666/1993), seja sob o aspecto técnico-profissional, ou técnico operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implicará restrição do caráter competitivo do certame. (TCU. Acórdão n.º 1524/2006, Plenário. Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU, 30 de ago. 2006).*

32. Vale ressaltar, que nos dois trechos do edital onde são fixadas as parcelas de maior relevância, as quais, as empresas licitantes deverão demonstrar a capacidade técnica para realização por intermédio de atestados de capacidade técnica **compatíveis com o objeto desta licitação**.
33. Neste sentido, vale ainda destacar que o corpo técnico do Município entende de maneira idêntica ao que esta sendo esclarecido neste recurso, pelo que vale a pena retratar a opinião do engenheiro civil, Thiago Oliveira Batista, CREA-D/PA n.º 21371, lotado na SEMOB a época da emissão do parecer técnico apresentado em resposta a um recurso pedindo a inabilitação de uma empresa em razão dos mesmos vícios de legalidade cuja revisão se pede por intermédio desta peça recursal. Disse o Engenheiro, na 2ª página do documento, o qual anexamos:





CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: allocadora@gmail.com

de características semelhantes, compatível. De fato não se exige que os itens apresentados sejam rigorosamente iguais.



Na instrumento convocatório solicita-se que apresentem documentos relativos a comprovação técnica sobre cobertura com telhas termo acústicas. A empresa CACTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA entregou documentos onde prova que já executou cobertura com telhas metálicas com isolamento térmico de EPS.

Como se pode observar a Lei 8666/93 define sempre a exigência na qualificação técnica de itens com características semelhantes, compatível. De fato não se exige que os itens apresentados sejam rigorosamente iguais.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

de comprovação de experiência

#### 34. Disse mais:

~~comprovação de experiência~~

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação, o que não é o caso exposto aqui.

35. Caso mantenha a decisão proferida, a CPL estará violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção da proposta mais vantajosa, e fulminando o presente certame, com vício capaz de anular o referido processo licitatório.
36. Tendo abordado este tema passa ao detalhamento da violação dos princípios referidos.
37. A COMISSÃO DEVE SE ATER AO EDITAL, norma maior do certame e dentro de tal perspectiva, jamais poderiam ter se esquivado de cumprir a norma publicada.
38. A Lei 8.666/1993 impõem à Administração Pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames.
39. Preceituam respectivamente os artigos 3º e seu § 1º da Lei 8.666/1993:

*"Artigo 3º- "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais*





PAVIMENTAÇÃO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3  
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02  
CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadora@gmail.com



*vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos)*

40. O EDITAL É A NORMA MAIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

41. Uma vez que passa o momento da impugnação, sem que a mesma seja realizada, nem os membros das Comissões de Licitação, nem os gestores o ordenadores de despesas podem se afastar das normas redigidas pelos próprios membros da administração previstos no edital.

42. Trata-se do *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, presente nos artigos 3º, já citado e também presente no artigo 41, da Lei 8.666/93.

43. O artigo 41 reza:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*(grifamos)*

44. Ao criar uma regra editalícia isonômica as normas do certame se convalidam.

45. Tendo esclarecido os argumentos, passa a fazer o pedido.



## DO PEDIDO

Ante o exposto acima, requer:

I - Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de rever o ato de inabilitação da RECORRENTE, em face dos motivos acima expostos, do julgamento promovido por profissional sem competência técnica para tanto, e ainda, pela decisão emanada em contradição com posição já declarada do corpo de engenharia do Município em caso semelhante.

II – Não sendo acatado o referido recurso, pela Comissão de Licitação, seja encaminhado à Autoridade Gestora Superior, no Município de Parauapebas, para que seja respeitado e colocado em prática o Direito a duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

Nestes termos

Pede deferimento

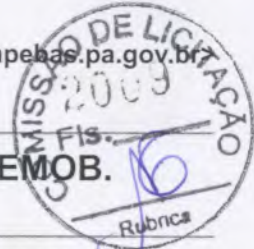
Marabá (PA), 16 de outubro de 2018.

**A. L. L. LOCAÇÕES EIRELI – EPP**  
CNPJ n.º 09.570.551/0001-65  
IARA MARIA CHAVES



Prefeitura de  
Parauapebas

Licitação CPL <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>



**PARTE 01/02 - RECURSO Edital da Concorrência nº 03/2018 – 022 – SEMOB.**

2 mensagens

**crisrina@jmterra.com.br** <crisrina@jmterra.com.br>

7 de junho de 2019 12:45

Para: Licitacao <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: jusara.carajas@jmterra.com.br, juliocesar@jmterra.com.br, thiane@jmterra.com.br, contratos@jmterra.com.br, Carlos Maciel <eng.carlosmaciel@jmterra.com.br>, licitacoes@jmterra.com.br, eng.geraldo@jmterra.com.br

A Sra. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

Referência – Edital da Concorrência nº 03/2018 – 022 – SEMOB.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada segundo documentação apresentada junto a habilitação comprovada nestes autos, vem, a presença da I. Comissão de Licitação apresentar RECURSO TEMPESTIVO, conforme documento em anexo.

Solicitamos gentilmente a confirmação de recebimento deste.

Grata,

Cristina Nunes

--



**RECURSO - 3-2018-022SEMOB.pdf**

17641K

**Licitação CPL** <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>

7 de junho de 2019 13:29

Para: Cristina <crisrina@jmterra.com.br>

Cc: Jusara alves <jusara.carajas@jmterra.com.br>, juliocesar@jmterra.com.br, thiane@jmterra.com.br, contratos@jmterra.com.br, Carlos Maciel <eng.carlosmaciel@jmterra.com.br>, licitacoes <licitacoes@jmterra.com.br>, "eng.geraldo" <eng.geraldo@jmterra.com.br>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Brasília/DF, 07 de junho de 2019.



A Sra. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

Referência – Edital da Concorrência nº 03/2018 – 022 – SEMOB.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

**JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente qualificada segundo documentação apresentada junto a habilitação comprovada nestes autos, agora representada conforme cópia de procuração anexa demonstra, pela Sr. Júlio Cesar de Ávila Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identificação nº 1063758 SSP DF e CPF nº 442.705.851-53, vem, a presença da I. Comissão de Licitação apresentar **RECURSO** em face da habilitação da empresa **ROAD CONSTRUTORA EIRELI**, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Sabe-se que o prazo recursal estabelecido no art. 109, I, "a" e "b", §2º da Lei nº 8.666/93, estipula como sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para apresentação de recurso/ contrarrazões. Sendo assim, tendo em vista que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no dia 31/05/2019, apresentado até a presente



data, é tempestivo este recurso, devendo o mesmo, *data venia*, ser aceito em sua totalidade.

#### DOS FATOS:

Nossa empresa participou, no dia 17 de abril de 2019, da análise da documentação de habilitação apresentados na CONCORRÊNCIA nº 03/2018 – 022 SEMOB, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

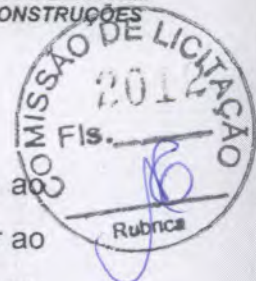
É o breve relatório.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB

#### 1. DA INABILITAÇÃO DA ROAD

Quanto à habilitação da empresa Road Construtora EIRELI, é possível identificar várias falhas na documentação apresentada por aquela licitante que implicam na sua inabilitação, bem como a necessidade de que essa Administração tome as medidas cabíveis para comprovar fraude licitatória e tributária.

Para melhor instruir este processo, segue, separadamente, as falhas e os fortes indícios de ilegalidade, que devem ser apurados e comunicados às autoridades competentes para as providências devidas.



**1.1. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Numa rápida análise das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018, apresentadas pela Road (fls. 1.198 a 1.205) para atender ao item 8.1.3.2 do edital, é possível notar fortes indícios de manipulação do balanço, assim como inexplicável inconsistência entre as receitas indicadas na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e os valores dos serviços supostamente executados em 2018, como consta nos atestados apresentados por aquela empresa.

Segundo o que consta na DRE (fls. 1.201), a empresa teve uma receita total, durante o exercício de 2018, de R\$ 2.581.988,75. Entretanto, a Road apresenta atestados de capacidade técnica informando que teria executado serviços em valores expressivamente maiores do que esse montante lançado nas demonstrações contábeis, como será detalhado adiante.

Nessa mesma DRE (fls. 1.201) é possível verificar que a empresa gastou com os salários dos seus funcionários durante 2018 (ano em que supostamente teria executado vários milhões de reais em obras) a ridícula importância de R\$ 954,00.

Despesas com Serviços/Serviços		
Despesas com Pessoal		
Salários e Ordenados	3.2.1.01.001	954,00D
INSS	3.2.1.01.007	190,80D
<b>-Despesas com Pessoal</b>		<b>*****1.144,80D</b>

Interessante notar que nas despesas contabilizadas pela Road não há outros lançamentos de valores com mão de obra terceirizada, nem com trabalhadores autônomos, nem com a contratação de outras empresas para executar os serviços que ela afirma ter executado no ano de 2018.



Praticamente todas as despesas da Road, segundo as informações da DRE apresentadas pela própria empresa, referem-se a aluguel de máquinas, combustível e lubrificantes.



A inconsistência das informações contábeis da Road são exorbitantes. Tal imprecisão repercute, obviamente, nos resultados dos índices contábeis daquela licitante, índices esses são necessários para atender a comprovação de boa situação financeira da empresa, consoante exige o item 8.1.3.2 do diploma editalício.

Conveniente lembrar que, pelas normas brasileiras de contabilidade, os registros contábeis devem ser feitos pelo regime de competência e não pelo regime de caixa, o que significa que os lançamentos devem ser feitos quando do fato gerador e não do efetivo pagamento. Assim sendo, não importa se a Road recebeu, ou não, pelos serviços prestados. Se os serviços foram executados, houve o fato gerador e, portanto, ela deve pagar os impostos devidos e fazer os lançamentos contábeis dessa movimentação.

Diga-se de passagem, os tributos lançados na DRE, apresentada pela Road, são muito aquém do que seria devido, se comparado com o montante que ela teria faturado pela execução dos serviços para os quais ela apresenta atestado.

Assim, resta claro que o balanço apresentado pela Road é inaproveitável para efeito de sua habilitação nos termos exigidos no item 8.1.3.2 do instrumento convocatório, devendo, portanto, ser reformada a sua habilitação, transformando-a em inabilitação.



## 1.2. DO VALOR DOS SERVIÇOS ATESTADOS

A Road apresenta um atestado emitido pela HB20, referente a uma subcontratação, cujo contratante principal é o Município de Parauapebas - CAT 177366/2018 (fls. 1.212 a 1.216) serviço esse que, segundo o que consta da CAT (fls. 1.212), é no valor de R\$ 2.716.950,00 e que teria sido executado entre 12/03/2018 e 30/11/2018. Sendo assim, segundo a legislação vigente, esse serviço deveria ser faturado e devidamente contabilizado, na íntegra, no exercício de 2018.

Aquela empresa também apresentou um outro atestado emitido pela HB20, referente a uma subcontratação, cujo contratante principal é o Município de Curionópolis - CAT 177861/2018 (fls. 1.217 a 1.220). O valor desse serviço, segundo CAT (fls. 1.217), é de R\$ 2.613.032,00 e teria sido executado entre 06/06/2018 e 31/12/2018. Igualmente ao serviço do outro atestado citado, deveria ter sido totalmente faturado no exercício de 2018 e contabilizado naquele exercício.

Na licitação a que se refere este recurso a Road só apresentou esses dois atestados, mas em outra licitação promovida por esse Município de Parauapebas, a Concorrência n° 3/2019-001SEMOB, cuja entrega das propostas e abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 13/05/2019, a Road apresentou ainda um outro atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE (fls. 905 a 907 do processo referente à Concorrência n° 3/2019-001SEMOB) que segue em anexo (DOC. 01) para melhor instruir este processo.

O atestado usado pela Road para se habilitar na Concorrência n° 3/2019-001SEMOB, não traz o valor dos serviços, mas em consulta ao Portal de



Transparência de Jaboaão dos Guararapes é possível! localizar o Contrato nº 021/2018-SEINFRA (DOC. 02) no valor de R\$ 468.600,00, que no Terceiro Termo Aditivo (DOC. 03) foi aumentado para R\$ 573.536,15.



Assim, só os valores desses três atestados que foram apresentados para essa Administração, fora todos os outros que ela pode ter executado em 2018, ou dito ter executado, a Road teria faturado o montante de R\$ 5.903.518,15:

- Total faturado = R\$ 2.716.950,00 + R\$ 2.613.032,00 + R\$ 573.536,15
- Total faturado = R\$ 5.903.518,15

Como se observa, o valor que a empresa alega ter faturado com os atestados apresentados por ela é de **quase seis milhões de reais**, muito mais do que consta nas suas demonstrações contábeis e muito mais também do que o limite para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, condição que a Road se declara (fls. 1.236) para participar nesta Concorrência, utilizando o tratamento diferenciado que só pode ser concedido às empresas efetivamente enquadradas como ME ou EPP pela Lei Complementar 123/2006.

As inconsistências nos documentos apresentados pela Road são patentes, retirando, por completo, a legalidade de sua habilitação, e tornando impositivo que essa Administração inabilite aquela empresa, assim como tome as providências devidas quanto a apuração dos fortes indícios aqui apontados, e/ou encaminhe para as autoridades cabíveis, das quais destacam-se o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Receita Federal.



### 1.3. DA ILEGALIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para comprovar a qualificação operacional exigida pelo item 8. do edital da licitação em tela, a Road apresentou dois atestados emitidos por uma outra empreiteira, a HB20 Construções Ltda., referentes à execução de serviços que a HB20 contratou com a Administração Pública e que, portanto, seguem as regras legais cabíveis aos contratos administrativos.

O primeiro atestado (fls. 1.212 a 1.216) refere-se ao Contrato n° 20170483, firmado entre a HB20 e o Município de Parauapebas, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará", que teve origem na Concorrência n° 3/2017-002SEMOB, como pode ser verificado nos dados do contrato disponível no Portal da Transparência desse Município (DOC. 04).

O Edital da Concorrência n° 3/2017-002SEMOB (DOC. 05), no item 4.6.1, veda a subcontratação dos itens de maior relevância indicados naquele edital, diga-se de passagem com redação idêntica ao item de mesmo número do edital desta licitação:

4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal n° 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). **VEDADA**, assim, **A SUBCONTRATAÇÃO** completa, da

parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital. (grifou-se)



Os itens de maior relevância no contrato estão definidos no item 8.1.4.2.a como sendo: a) Pintura de ligação, b) CBUQ - Capa rolamento cap 50/70, c) Imprimação, e d) Meio-fio de concreto. Assim, esses quatro itens citados, por imposição do item 4.6.1 do diploma editalício não podem ser subcontratados.

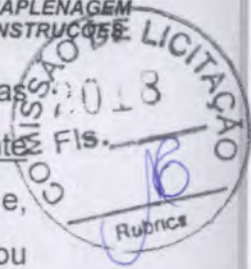
Esses quatro serviços que não podem ser subcontratados, por imposição do edital, foram, segundo o atestado apresentado (fls. 1.227) repassados pela HB20 para a Road executar, caracterizando, sem a menor sombra de dúvida, subcontratação ilegal, que, como tal, tem que ser anulada, assim como penalizada a Contratada que infringiu o disposto no item 4.6.1 do edital.

Dada a ilegalidade em subcontratar esses serviços, portanto, a nulidade da subcontratação referida no atestado emitido pela HB20 para a Road, nulo também é aquele atestado e, por consequência, não pode ser utilizado para efeito de qualificação técnica da Road.

Além de estar expresso na regra editalícia estabelecida por esse município de Parauapebas, a proibição de subcontratar serviços que foram exigidos para a habilitação, esse é um tema pacificado na doutrina e na jurisprudência, como se verifica, por exemplo, no Acórdão nº 3.144/2011 - Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedras:

26. Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado





licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário procedimento de habilitação e, conseqüentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que preconizam, que não pode ocorrer.

27. Conclui-se, pois, que **NÃO É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE financeira ou técnica.**

[...]

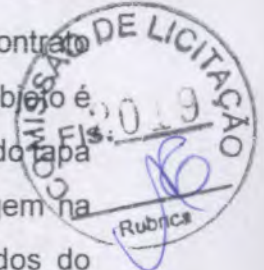
Acórdão:

[...]

9.8.1. **NÃO** incluía, em seu edital padrão, cláusula que permita **SUBCONTRATAÇÃO** do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, **FOI EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS** que comprovassem execução de serviço com características semelhantes; (grifou-se)

É claro como o sol que não pode haver subcontratação das parcelas mais relevantes, daquelas para as quais foi exigida comprovação de capacidade técnica, por intermédio de atestados, para a habilitação do contratado original da Administração.

O segundo atestado (fls. 1.217 a 1.220) refere-se ao Contrato nº 20180021, firmado entre a HB20 e o Município de Curionópolis, cujo objeto é a "Contratação de serviços de conservação de pavimentos viários, incluindo tapa buracos para a Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA", que teve origem na Concorrência nº 3/2017-002SEINF, como pode ser verificado nos dados do contrato disponível no Portal da Transparência do Município de Curionópolis (DOC. 06).



O Edital da Concorrência nº 3/2017-002SEINF de Curionópolis (DOC. 07), no item 31.15, veda a subcontratação dos itens de maior relevância indicados naquele edital:

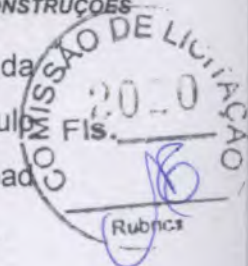
31.15. As licitantes poderão apresentar Microempresa ou empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). **VEDADA**, assim, **A SUBCONTRATAÇÃO** completa, da parcela principal ou ainda **OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA** estabelecidos no Projeto Básico. (grifou-se)

O item 8.2 do Projeto Básico indica os serviços de maior relevância, como sendo a) Imprimação de base de pavimentação com ADP CM-30, b) Pintura de ligação com emulsão RR-2C, e c) Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente (sem transporte), que são os mesmos serviços exigidos para comprovação da habilitação técnica-operacional no item 8.7.1 daquele edital de Curionópolis.

Esse três serviços que não podem ser subcontratados, constam, expressamente, do atestado emitido pela HB20, como tendo sido executado pela Road na condição de subcontratada.



Novamente, verifica-se uma subcontratação ilegal sendo utilizada para dar aparente legitimidade a um atestado que, por conseguinte, torna-se nulo e inaproveitável para todos os efeitos legais, inclusive para a habilitação da Road na licitação em tela, que precisa ser corrigida e transformada em inabilitação.



#### 1.4. DO SUSPEITO ENQUADRAMENTO COM EPP PELA ROAD

Não bastasse todas essas incontestáveis irregularidades na documentação da Road, merece ser apontado, também, a controversa condição de enquadramento daquela empresa como uma Empresa de Pequeno Porte, tal qual consta da declaração (fls. 1236) firmada pelo titular daquela empresa para disputar esta concorrência utilizando-se das vantagens que são destinadas exclusivamente às MEs e EPPS.

Como condição básica para enquadramento como EPP, o inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 exige que a receita bruta da empresa no ano-calendário seja de no máximo R\$ 4.800.000,00.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Como já visto nesta peça recursal, apenas os atestados apresentados pela Road nas duas licitações promovidas por Parauapebas aqui relacionados, todos referentes a serviços executados em 2018, importam em um valor muito maior que o limite estabelecido pela LC 123/2006, o que retiraria daquela empresa a condição de EPP.

A situação é muito delicada, posto que, ou os atestados não representam a verdade ou a declaração de enquadramento como EPP é falsa. Em suma, qualquer dessas hipóteses implicam na inabilitação da Road além da punição que lhe é cabível.

Mas a situação é ainda mais complicada para Road, posto que o titular ("sócio") daquela empresa, Sr. Manoel Gonçalves de Macedo, também é sócio de uma outra empresa, a Prime Mineração Ltda., CNPJ nº 29.817.056/0001-15 como pode ser facilmente verificado nos comprovantes emitidos pela Receita Federal de ambas as empresas (DOC. 08).

Para evitar que grandes empresários criem várias empresas, se travestindo de ME ou EPP, burlando o intuito da legislação de amparar os pequenos negócios, os incisos III a V do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 condicionam que a receita bruta global das empresas interligadas esteja limitada a R\$ 4.800.000,00 para enquadramento como EPP.



O dispositivo legal que impede a dissimulação da grande empresa em pequenas tem a seguinte redação:



§ 4º NÃO PODERÁ SE BENEFICIAR do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; (grifou-se)

Diante de tantos e tão fortes indícios de que está havendo irregularidade no enquadramento da Road, é imperativo que essa zelosa Administração diligencie, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993,

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 -

Sala 612

Águas Claras

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

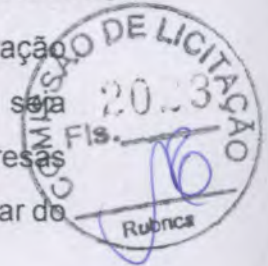
Fone: 61 3404.0666

[www.jmterra.com.br](http://www.jmterra.com.br)





exigindo a apresentação das demonstrações contábeis da Prime Mineração Ltda., assim como de eventuais outras empresas que o titular da Road seja sócio, para que seja possível apurar se a receita bruta global dessas empresas está dentro do limite estabelecido pelo legislador para que a Road possa usar do tratamento diferenciado que é concedido a uma EPP.



Caso confirmada a fraude, a empresa deve ser exemplarmente punida, conforme, a propósito, está ordenando no item 6.1 do edital desta licitação:

#### 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC N° 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93. (grifou-se)

O Tribunal de Contas da União, já pacificou o entendimento de que a aplicação das sanções à empresa que disputa indevidamente a licitação como ME ou EPP não depende de a empresa ser contratada, basta a mera participação, como se verifica, por exemplo, no Acórdão 2.374/2015 - Plenário:

A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui



fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 48 da Lei 8.443/1992)"

Entendimento repetido, também, no Acórdão 1.702/2017 - Plenário

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Diante do exposto e da necessidade de sanear a participação das empresas nos processos licitatório, é obrigação dessa zelosa Administração adotar as providências necessárias para apurar a participação da Road como EPP e, constatada a fraude, tome as medidas cabíveis.

Anexos:

DOC. 01 - Atestado emitido por Jabotão dos Guararapes;

DOC. 02 - Contrato 021/2018-SEINFRA (de Jabotão);

DOC. 03 - Terceiro Termo Aditivo do Contrato 021/2018-SEINFRA;

DOC. 04 - Dados do Contrato nº 20170483;

DOC. 05 - Edital da Concorrência - 3/2017-002SEMOB;

DOC. 06 - Dados do Contrato nº 20180021;

DOC. 07 - Edital da Concorrência - 3/2017-002SEINF; e

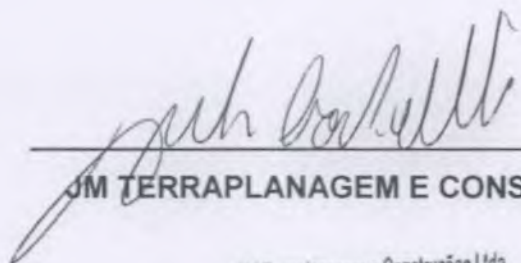
DOC. 08 - CNPJ e QSA da Road e da Prime.

## 1. CONCLUSÃO

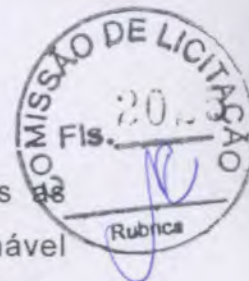
Com base no exposto, nos apegando a todas as provas que apresentamos, bem como na demonstração inquestionável de que a empresa Road Construtora EIRELI não atendeu a todas as exigências do Edital de Concorrência nº 003/2018-022SEMOB, é certo que a sua **INABILITAÇÃO** seja declarada, de forma a tornar a escolha da melhor licitante para contratar com a Administração Pública um ato verdadeiramente probo, segundo determinações da Lei.

Nestes termos, certos do apreço e consideração da reivindicação apresentada, **requeremos a inabilitação da empresa Road Construtora EIRELI**, e aguardamos o pronunciamento da I. Comissão de Licitação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados oportunos.

Atenciosamente, pede e espera deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

JM Terraplanagem e Construções Ltda  
Júlio César de Ávila Oliveira  
Diretor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 3029

FLS : 080

Prot : 779668



**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**



Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (26/12/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa com sede na QS 03, Lotes 03/05/07/09, sala 612, Águas Claras-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.946.352/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob n.º 53200416905 e última alteração contratual arquivada sob o n.º 20100171516, em 10/30/2010, neste ato, representada por sua sócia gerente **SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, Cédula de Identidade n.º 010962 CRA-DF, onde consta a CI n.º 1.316.633, SSP/DF e CPF n.º 646.222.901-20, com endereço profissional na QS 03, lotes 03/05/07/09, Sala 612, Águas Claras-DF; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **GERALDO DE ALENCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade n.º 14524/D CREA/PA e CPF n.º 512.646.252-00, residente e domiciliado na Rua "H", Qd 41, lote 53, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); a quem confere poderes para representar a Outorgante perante a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) e Coordenadoria de Terras, podendo para tanto assinar, requerer, receber, quaisquer documentos, acompanhar processos, cumprir exigências, atestar obras; requerer, autorizar e assinar documentos junto à Comissões de licitações e demais órgãos onde seja necessário ter acesso a documentos para devido cumprimento das atividades da empresa e confecção de propostas de preços e afins, Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) e Coordenação de Terras, Secretária de Estado da Fazenda do Pará (SEFAZ/PA), Junta Comercial do Estado do Pará, Correios, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Comissão Permanente de Licitação (CPL), e ainda Departamento municipal de Trânsito e Transporte de Parauapebas (DMTT), e/ou Departamento Estadual de Transito (DETRAN), Polícia Rodoviária Federal (PRF), com o fim de tratar todo e qualquer assunto relacionado aos veículos, em nome da empresa outorgante; podendo para tanto, antecipar juntos aos órgãos as vistorias dos veículos e equipamentos, tendo assim, acesso às informações das multas e infrações antes de irem para cidade de Brasília/DF, com o fim de apresentar recurso/questionamento tempestivamente, requerer e receber certidões negativas de roubos e furtos e de multas e quaisquer outros documentos que sejam necessários, requerer prontuários e anistia de multas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, prestar declarações, assinar requerimentos, apresentar provas, cumprir exigências e praticar todos os demais atos e diligências que se faz necessário; Secretária Municipal de Urbanismo (SEMURB), sendo abrangente aos Municípios de Parauapebas, Eldorado, Curionópolis, Canaã dos Carajás, Marabá, Xinguara, todos integrantes do Estado do Pará, podendo para tanto, obter informações de situação fiscal e cadastral, requerer certidões, promover e requer parcelamentos, solicitar vista em processos e extrato de conta corrente fiscal, solicitar cópia de declaração, extrato de declarações, acompanhar processos de fiscalização, responder intimações e notificações, impugnar, protocolar, solicitar e entregar documentos relacionados a parcelamentos de crédito tributário, cadastramento de senhas eletrônicas, solicitar cancelamento, suspensão e baixa de inscrição, cumprir exigências, retirar correspondências e encomendas, requerer, autorizar, assinar e receber quaisquer documentos, acompanhar processos, cumprir exigências, atestar obras, assinar contratos e aditivos de prazos contratuais com a Administração Pública, ter acesso a documentos para o devido cumprimento das atividades da empresa e confecção de propostas de preços e afins, e praticar todos os demais atos e diligências que se faz necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. (LAVRADA SOB MINUTA). **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE MANDATO TERÁ**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3029

FLS : 081

Prot : 779668

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



**VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2019.** Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ANA LUCIA DANICKI ROMAO, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA, nada mais.** Trasladata em seguida. E eu,                     , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00284845, no valor de R\$ 46,00, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20180100676904SJBU, disponível para consulta no site: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)".

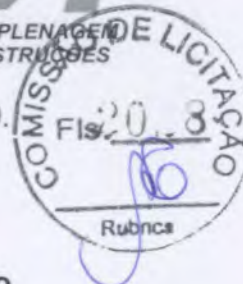


EM TESTEMUNHO (                      ) DA VERDADE.



Formulário com linhas para o registro de testemunhas, cada linha composta por duas colunas separadas por duas barras verticais.

Brasília/DF, 07 de junho de 2019.



A Sra. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

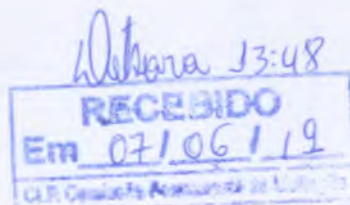
Referência – Edital da Concorrência nº 03/2018 – 022 – SEMOB.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

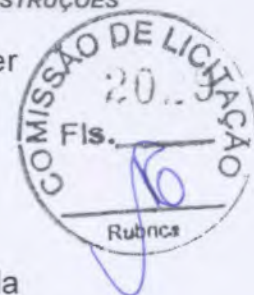
**JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente qualificada segundo documentação apresentada junto a habilitação comprovada nestes autos, agora representada conforme cópia de procuração anexa demonstra, pela Sr. Geraldo de Alencar Silva Junior, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identificação nº 2673439 SSP PA e CPF nº 512.646.252-00, vem, a presença da I. Comissão de Licitação apresentar **RECURSO** em face da habilitação da empresa **ROAD CONSTRUTORA EIRELI**, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos

### DA TEMPESTIVIDADE:

Sabe-se que o prazo recursal estabelecido no art. 109, I, "a" e "b", §2º da Lei nº 8.666/93, estipula como sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para apresentação de recurso/ contrarrazões. Sendo assim, tendo em vista que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no dia 31/05/2019, apresentado até a presente



data, é tempestivo este recurso, devendo o mesmo, *data venia*, ser aceito em sua totalidade.



## DOS FATOS:

Nossa empresa participou, no dia 17 de abril de 2019, da análise da documentação de habilitação apresentados na CONCORRÊNCIA nº 03/2018 – 022 SEMOB, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

É o breve relatório.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB

### 1. DA INABILITAÇÃO DA ROAD

Quanto à habilitação da empresa Road Construtora EIRELI, é possível identificar várias falhas na documentação apresentada por aquela licitante que implicam na sua inabilitação, bem como a necessidade de que essa Administração tome as medidas cabíveis para comprovar fraude licitatória e tributária.

Para melhor instruir este processo, segue, separadamente, as falhas e os fortes indícios de ilegalidade, que devem ser apurados e comunicados às autoridades competentes para as providências devidas.



Handwritten signature in blue ink.



### 1.1. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Numa rápida análise das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018, apresentadas pela Road (fls. 1.198 a 1.205) para atender ao item 8.1.3.2 do edital, é possível notar fortes indícios de manipulação do balanço, assim como inexplicável inconsistência entre as receitas indicadas na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e os valores dos serviços supostamente executados em 2018, como consta nos atestados apresentados por aquela empresa.

Segundo o que consta na DRE (fls. 1.201), a empresa teve uma receita total, durante o exercício de 2018, de R\$ 2.581.988,75. Entretanto, a Road apresenta atestados de capacidade técnica informando que teria executado serviços em valores expressivamente maiores do que esse montante lançado nas demonstrações contábeis, como será detalhado adiante.

Nessa mesma DRE (fls. 1.201) é possível verificar que a empresa gastou com os salários dos seus funcionários durante 2018 (ano em que supostamente teria executado vários milhões de reais em obras) a ridícula importância de R\$ 954,00.

Despesas com Serviços/Serviços		
Despesas com Pessoal		
Salários e Ordenados	3.2.1.01.001	954,00
INSS	3.2.1.01.007	190,00
<b>=Despesas com Pessoal</b>		<b>*****1.144,00</b>

Interessante notar que nas despesas contabilizadas pela Road não há outros lançamentos de valores com mão de obra terceirizada, nem com trabalhadores autônomos, nem com a contratação de outras empresas para executar os serviços que ela afirma ter executado no ano de 2018.





Praticamente todas as despesas da Road, segundo as informações da DRE apresentadas pela própria empresa, referem-se a aluguel de máquinas, combustível e lubrificantes.



A inconsistência das informações contábeis da Road são exorbitantes. Tal imprecisão repercute, obviamente, nos resultados dos índices contábeis daquela licitante, índices esses são necessários para atender a comprovação de boa situação financeira da empresa, consoante exige o item 8.1.3.2 do diploma editalício.

Conveniente lembrar que, pelas normas brasileiras de contabilidade, os registros contábeis devem ser feitos pelo regime de competência e não pelo regime de caixa, o que significa que os lançamentos devem ser feitos quando do fato gerador e não do efetivo pagamento. Assim sendo, não importa se a Road recebeu, ou não, pelos serviços prestados. Se os serviços foram executados, houve o fato gerador e, portanto, ela deve pagar os impostos devidos e fazer os lançamentos contábeis dessa movimentação.

Diga-se de passagem, os tributos lançados na DRE, apresentada pela Road, são muito aquém do que seria devido, se comparado com o montante que ela teria faturado pela execução dos serviços para os quais ela apresenta atestado.

Assim, resta claro que o balanço apresentado pela Road é inaproveitável para efeito de sua habilitação nos termos exigidos no item 8.1.3.2 do instrumento convocatório, devendo, portanto, ser reformada a sua habilitação, transformando-a em inabilitação.



## 1.2. DO VALOR DOS SERVIÇOS ATESTADOS

A Road apresenta um atestado emitido pela HB20, referente a uma subcontratação, cujo contratante principal é o Município de Parauapebas - CAT 177366/2018 (fls. 1.212 a 1.216) serviço esse que, segundo o que consta da CAT (fls. 1.212), é no valor de R\$ 2.716.950,00 e que teria sido executado entre 12/03/2018 e 30/11/2018. Sendo assim, segundo a legislação vigente, esse serviço deveria ser faturado e devidamente contabilizado, na íntegra, no exercício de 2018.

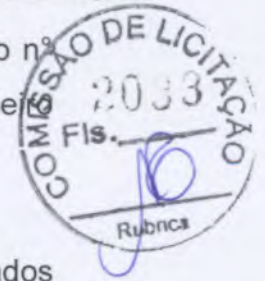
Aquela empresa também apresentou um outro atestado emitido pela HB20, referente a uma subcontratação, cujo contratante principal é o Município de Curionópolis - CAT 177861/2018 (fls. 1.217 a 1.220). O valor desse serviço, segundo CAT (fls. 1.217), é de R\$ 2.613.032,00 e teria sido executado entre 06/06/2018 e 31/12/2018. Igualmente ao serviço do outro atestado citado, deveria ter sido totalmente faturado no exercício de 2018 e contabilizado naquele exercício.

Na licitação a que se refere este recurso a Road só apresentou esses dois atestados, mas em outra licitação promovida por esse Município de Parauapebas, a Concorrência nº 3/2019-001SEMOB, cuja entrega das propostas e abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 13/05/2019, a Road apresentou ainda um outro atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE (fls. 905 a 907 do processo referente à Concorrência nº 3/2019-001SEMOB) que segue em anexo (DOC. 01) para melhor instruir este processo.

O atestado usado pela Road para se habilitar na Concorrência nº 3/2019-001SEMOB, não traz o valor dos serviços, mas em consulta ao Portal de



Transparência de Jabotão dos Guararapes é possível localizar o Contrato nº 021/2018-SEINFRA (DOC. 02) no valor de R\$ 468.600,00, que no Terceiro Termo Aditivo (DOC. 03) foi aumentado para R\$ 573.536,15.



Assim, só os valores desses três atestados que foram apresentados para essa Administração, fora todos os outros que ela pode ter executado em 2018, ou dito ter executado, a Road teria faturado o montante de R\$ 5.903.518,15:

- Total faturado = R\$ 2.716.950,00 + R\$ 2.613.032,00 + R\$ 573.536,15
- Total faturado = R\$ 5.903.518,15

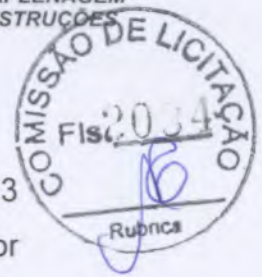
Como se observa, o valor que a empresa alega ter faturado com os atestados apresentados por ela é de **quase seis milhões de reais**, muito mais do que consta nas suas demonstrações contábeis e muito mais também do que o limite para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, condição que a Road se declara (fls. 1.236) para participar nesta Concorrência, utilizando o tratamento diferenciado que só pode ser concedido às empresas efetivamente enquadradas como ME ou EPP pela Lei Complementar 123/2006.

As inconsistências nos documentos apresentados pela Road são patentes, retirando, por completo, a legalidade de sua habilitação, e tornando impositivo que essa Administração inabilite aquela empresa, assim como tome as providências devidas quanto a apuração dos fortes indícios aqui apontados, e/ou encaminhe para as autoridades cabíveis, das quais destacam-se o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Receita Federal.



### 1.3. DA ILEGALIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para comprovar a qualificação operacional exigida pelo item 8.1.4.3 do edital da licitação em tela, a Road apresentou dois atestados emitidos por uma outra empreiteira, a HB20 Construções Ltda., referentes à execução de serviços que a HB20 contratou com a Administração Pública e que, portanto, seguem as regras legais cabíveis aos contratos administrativos.



O primeiro atestado (fls. 1.212 a 1.216) refere-se ao Contrato nº 20170483, firmado entre a HB20 e o Município de Parauapebas, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará", que teve origem na Concorrência nº 3/2017-002SEMOB, como pode ser verificado nos dados do contrato disponível no Portal da Transparência desse Município (DOC. 04).

O Edital da Concorrência nº 3/2017-002SEMOB (DOC. 05), no item 4.6.1, veda a subcontratação dos itens de maior relevância indicados naquele edital, diga-se de passagem com redação idêntica ao item de mesmo número do edital desta licitação:

4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). **VEDADA**, assim, **A SUBCONTRATAÇÃO** completa, da

A circular stamp of JM Terraplenagem e Construções Ltda. with a signature over it.

parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital. (grifou-se)



Os itens de maior relevância no contrato estão definidos no item 8.1.4.2.a como sendo: a) Pintura de ligação, b) CBUQ - Capa rolamento cap 50/70, c) Imprimação, e d) Meio-fio de concreto. Assim, esses quatro itens citados, por imposição do item 4.6.1 do diploma editalício não podem ser subcontratados.

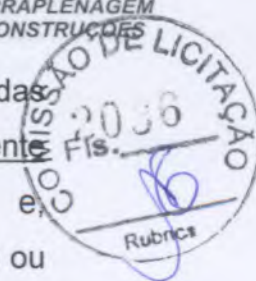
Esses quatro serviços que não podem ser subcontratados, por imposição do edital, foram, segundo o atestado apresentado (fls. 1.227) repassados pela HB20 para a Road executar, caracterizando, sem a menor sombra de dúvida, subcontratação ilegal, que, como tal, tem que ser anulada, assim como penalizada a Contratada que infringiu o disposto no item 4.6.1 do edital.

Dada a ilegalidade em subcontratar esses serviços, portanto, a nulidade da subcontratação referida no atestado emitido pela HB20 para a Road, nulo também é aquele atestado e, por consequência, não pode ser utilizado para efeito de qualificação técnica da Road.

Além de estar expresso na regra editalícia estabelecida por esse município de Parauapebas, a proibição de subcontratar serviços que foram exigidos para a habilitação, esse é um tema pacificado na doutrina e na jurisprudência, como se verifica, por exemplo, no Acórdão nº 3.144/2011 - Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedras:

26. Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado





licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário procedimento de habilitação e, conseqüentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que preconizam, que não pode ocorrer.

27. Conclui-se, pois, que **NÃO É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE financeira ou técnica.**

[...]

Acórdão:

[...]

9.8.1. **NÃO** inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita **SUBCONTRATAÇÃO** do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, **FOI EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS** que comprovassem execução de serviço com características semelhantes; (grifou-se)

É claro como o sol que não pode haver subcontratação das parcelas mais relevantes, daquelas para as quais foi exigida comprovação de capacidade técnica, por intermédio de atestados, para a habilitação do contratado original da Administração.





O segundo atestado (fls. 1.217 a 1.220) refere-se ao Contrato nº 20180021, firmado entre a HB20 e o Município de Curionópolis, cujo objeto é a “Contratação de serviços de conservação de pavimentos viários, incluindo tapa buracos para a Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA”, que teve origem na Concorrência nº 3/2017-002SEINF, como pode ser verificado nos dados do contrato disponível no Portal da Transparência do Município de Curionópolis (DOC. 06).

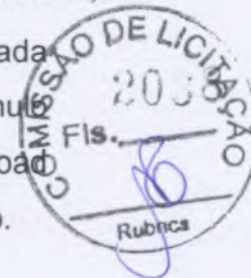
O Edital da Concorrência nº 3/2017-002SEINF de Curionópolis (DOC. 07), no item 31.15, veda a subcontratação dos itens de maior relevância indicados naquele edital:

31.15. As licitantes poderão apresentar Microempresa ou empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). **VEDADA**, assim, **A SUBCONTRATAÇÃO** completa, da parcela principal ou ainda **OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA** estabelecidos no Projeto Básico. (grifou-se)

O item 8.2 do Projeto Básico indica os serviços de maior relevância, como sendo a) Imprimação de base de pavimentação com ADP CM-30, b) Pintura de ligação com emulsão RR-2C, e c) Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente (sem transporte), que são os mesmos serviços exigidos para comprovação da habilitação técnica-operacional no item 8.7.1 daquele edital de Curionópolis.

Esse três serviços que não podem ser subcontratados, constam, expressamente, do atestado emitido pela HB20, como tendo sido executado pela Road na condição de subcontratada.

Novamente, verifica-se uma subcontratação ilegal sendo utilizada para dar aparente legitimidade a um atestado que, por conseguinte, torna-se nulo e inaproveitável para todos os efeitos legais, inclusive para a habilitação da Road na licitação em tela, que precisa ser corrigida e transformada em inabilitação.



#### 1.4. DO SUSPEITO ENQUADRAMENTO COM EPP PELA ROAD

Não bastasse todas essas incontestáveis irregularidades na documentação da Road, merece ser apontado, também, a controversa condição de enquadramento daquela empresa como uma Empresa de Pequeno Porte, tal qual consta da declaração (fls. 1236) firmada pelo titular daquela empresa para disputar esta concorrência utilizando-se das vantagens que são destinadas exclusivamente às MEs e EPPS.

Como condição básica para enquadramento como EPP, o inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 exige que a receita bruta da empresa no ano-calendário seja de no máximo R\$ 4.800.000,00.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

A circular stamp of 'JM Terraplenagem e Construções Ltda.' with a large, stylized blue signature written over it.



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta** superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Como já visto nesta peça recursal, apenas os atestados apresentados pela Road nas duas licitações promovidas por Parauapebas aqui relacionados, todos referentes a serviços executados em 2018, importam em um valor muito maior que o limite estabelecido pela LC 123/2006, o que retiraria daquela empresa a condição de EPP.

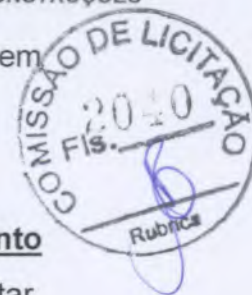
A situação é muito delicada, posto que, ou os atestados não representam a verdade ou a declaração de enquadramento como EPP é falsa. Em suma, qualquer dessas hipóteses implicam na inabilitação da Road além da punição que lhe é cabível.

Mas a situação é ainda mais complicada para Road, posto que o titular ("sócio") daquela empresa, Sr. Manoel Gonçalves de Macedo, também é sócio de uma outra empresa, a Prime Mineração Ltda., CNPJ nº 29.817.056/0001-15 como pode ser facilmente verificado nos comprovantes emitidos pela Receita Federal de ambas as empresas (DOC. 08).

Para evitar que grandes empresários criem várias empresas, se travestindo de ME ou EPP, burlando o intuito da legislação de amparar os pequenos negócios, os incisos III a V do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 condicionam que a receita bruta global das empresas interligadas esteja limitada a R\$ 4.800.000,00 para enquadramento como EPP.

A handwritten signature in blue ink next to a circular stamp. The stamp contains the text "JM Terraplenagem e Construções Ltda." around the perimeter.

O dispositivo legal que impede a dissimulação da grande empresa em pequenas tem a seguinte redação:



§ 4º NÃO PODERÁ SE BENEFICIAR do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

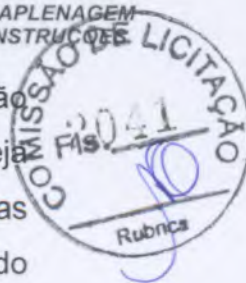
IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; (grifou-se)

Diante de tantos e tão fortes indícios de que está havendo irregularidade no enquadramento da Road, é imperativo que essa zelosa Administração diligencie, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993,

A circular stamp from JM Terraplenagem e Construções Ltda. The text around the border reads 'JM Terraplenagem e Construções Ltda.' at the top and 'Lota.' at the bottom. A blue ink signature is written across the center of the stamp.

exigindo a apresentação das demonstrações contábeis da Prime Mineração Ltda., assim como de eventuais outras empresas que o titular da Road seja sócio, para que seja possível apurar se a receita bruta global dessas empresas está dentro do limite estabelecido pelo legislador para que a Road possa usar do tratamento diferenciado que é concedido a uma EPP.



Caso confirmada a fraude, a empresa deve ser exemplarmente punida, conforme, a propósito, está ordenando no item 6.1 do edital desta licitação:

#### 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC N° 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93. (grifou-se)

O Tribunal de Contas da União, já pacificou o entendimento de que a aplicação das sanções à empresa que disputa indevidamente a licitação como ME ou EPP não depende de a empresa ser contratada, basta a mera participação, como se verifica, por exemplo, no Acórdão 2.374/2015 - Plenário:

A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui



fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992)”

Entendimento repetido, também, no Acordão 1.702/2017 - Plenário:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



Diante do exposto e da necessidade de sanear a participação das empresas nos processos licitatório, é obrigação dessa zelosa Administração adotar as providências necessárias para apurar a participação da Road como EPP e, constatada a fraude, tome as medidas cabíveis.

Anexos:

- DOC. 01 - Atestado emitido por Jaboaão dos Guararapes;
- DOC. 02 - Contrato 021/2018-SEINFRA (de Jaboaão);
- DOC. 03 - Terceiro Termo Aditivo do Contrato 021/2018-SEINFRA;
- DOC. 04 - Dados do Contrato nº 20170483;
- DOC. 05 - Edital da Concorrência - 3/2017-002SEMOB;
- DOC. 06 - Dados do Contrato nº 20180021;
- DOC. 07 - Edital da Concorrência - 3/2017-002SEINF; e
- DOC. 08 - CNPJ e QSA da Road e da Prime.



## 1. CONCLUSÃO

Com base no exposto, nos apegando a todas as provas que apresentamos, bem como na demonstração inquestionável de que a empresa Road Construtora EIRELI não atendeu a todas as exigências do Edital de Concorrência nº 003/2018-022SEMOB, é certo que a sua INABILITAÇÃO seja declarada, de forma a tornar a escolha da melhor licitante para contratar com a Administração Pública um ato verdadeiramente probo, segundo determinações da Lei.

Nestes termos, certos do apreço e consideração da reivindicação apresentada, **requeremos a inabilitação da empresa Road Construtora EIRELI**, e aguardamos o pronunciamento da I. Comissão de Licitação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados oportunos.

Atenciosamente, pede e espera deferimento.

  
JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
Geraldo de Alencar Silva Jr  
Eng. Civil Gestor de Contratos  
CREA: 14524 D-PA

**JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**



---

**cristina@jmterra.com.br enviou-te ficheiros através do WeTransfer**

1 mensagem

---

**WeTransfer** <noreply@wetransfer.com>  
Responder a: cristina@jmterra.com.br  
Para: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

7 de junho de 2019 4:04



**cristina@jmterra.com.br  
enviou-te alguns ficheiros**

8 artigos, 50 MB no total • Será eliminado a 14 de Junho de 2019

**PARTE 2/2 - ANEXOS RECURSO**

A Sra. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

Referência – Edital da Concorrência nº 03/2018 – 022 – SEMOB.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Tropical II, no município de Parauapebas-PA.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA,  
devidamente qualificada segundo documentação apresentada junto a habilitação comprovada nestes autos, vem, a presença da I. Comissão de Licitação apresentar RECURSO TEMPESTIVO, conforme documento em anexo.

Solicitamos gentilmente a confirmação de recebimento deste.

Grata,

Cristina Nunes



Recebe os teus ficheiros

### Link para download

<https://wetransfer.com/downloads/a754d912dd2c87db9f5719de739d5ff320190607160135/dae571a44d418c330873842cffa763c420190607160135/3a21a5>

### 8 artigos

DOC 1 - Atestado de Jaboaão.pdf  
4 MB

DOC 2 - Contrato Road Jaboaão.pdf  
500 KB

DOC 3 - Aditivo Contrato Road Jaboaão.pdf  
100 KB

DOC 4 - dados do contrato Parauapebas.pdf  
20 KB

DOC 5 - Edital e Anexos 3.2017.002SEMOB - Assinado.pdf  
6 MB

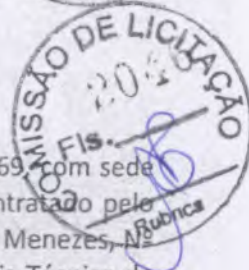
DOC 6 - dados do contrato Curionópolis.pdf  
10 KB

+ mais 2

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona [noreply@wetransfer.com](mailto:noreply@wetransfer.com) aos [teus contactos](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA  
SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ROAD CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 06.939.340/0001-69, com sede na Rua A15, Quadra 34, Lote 39, Loteamento Amazônia, Parauapebas – PA, foi contratado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes – PE, com sede à Avenida General Barreto de Menezes, Nº 1648, Prazeres, inscrita no CNPJ Nº 10.377.679/0001-96, através da Superintendência Técnica de Obras, representada pelo Sr. Plácido Alves Teixeira de Farias, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

#### DADOS DA OBRA

1. Contrato: N°021/2018-SEINFRA
2. Objeto do contrato: contratação de empresas para serviços de pavimentação e drenagem da Rua Major Médico Vicente e Rua Maria Digna, Município de Jaboatão dos Guararapes-PE.
3. Endereço da obra: Rua Major Médico Vicente e Rua Maria Digna, Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.
4. Empresa contratada: ROAD CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 06.939.340/0001-69.
5. Contratante da obra: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, CNPJ Nº 10.377.679/0001-96, através da Superintendência Técnica de Obras.
6. Proprietário da obra: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, CNPJ Nº 10.377.679/0001-96
7. ART: N° PE20190355438.
8. Responsável Técnico: Gustavo Rodrigues de Sousa, Engenheiro Civil, Registro Nacional de Profissionais – RNP Nº111571260-8.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Serviços de engenharia para pavimentação e drenagem da Rua Major Médico Vicente e Rua Maria Digna, Município de Jaboatão dos Guararapes-PE.
10. Período de participação nos serviços: 28/06/2018 a 28/01/2019.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und	Quant.
<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>		
EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO.	m <sup>2</sup>	12,00
EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	m <sup>2</sup>	12,00
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	12,00
ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE SMM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	m <sup>2</sup>	348,00
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m <sup>3</sup>	35,41
DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOS MACICOS S/REAPROVEITAMENTO	m <sup>2</sup>	3,60
DEMOLICAO MANUAL DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	m <sup>3</sup>	0,36

Complexo Administrativo – Estrada da Batalha, 1200 – Galpão N – Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/ PE – CEP: 54315-570.

000111





PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA  
SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES



DEMOLICAO DE MEIO-FIO	m	157,00
DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m <sup>2</sup>	18,00
CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m <sup>3</sup>	122,09
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	1.220,90
TOMBAMENTO MECÂNICO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M, INCLUSIVE O DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO LOCAL	Un	3,00
REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR OU DUPLO T.	un	1,00
POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00
IMPLANTAÇÃO DE PENA D'ÁGUA, INCLUINDO TUBULAÇÃO, CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO.	UN	24,00
IMPLANTAÇÃO DE DISTRIBUIDOR, INCLUSIVE TUBULAÇÃO DE 75MM, CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, ESCORAMENTO E REATERRO.	M	290,00
<b>TERRAPLENAGEM</b>		
ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m <sup>3</sup>	1.834,15
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM PEDRA RACHÃO	m <sup>3</sup>	2.735,40
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m <sup>2</sup>	2.023,00
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM	m <sup>2</sup>	2.023,00
IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM ADP CM-30	m <sup>2</sup>	12.138,00
PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m <sup>2</sup>	40.460,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	5.567,35
BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO	m <sup>3</sup>	427,95
BASE PARA PAVIMENTACAO COM MACADAME HIDRAULICO, INCLUSIVE COMPACTACAO	m <sup>3</sup>	713,25
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	m	5.780,00
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	m	5.780,00
CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m <sup>3</sup>	25,14
REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TERRENO NATURAL, CORTE OU ATERRO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA.	m <sup>2</sup>	914,38
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m <sup>2</sup>	45,72
<b>DRENAGEM</b>		
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	m	53,00
POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	un	8,00
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	m	119,00
CORPO BDCC 2,00 X 2,00 m - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 m - AREIA E BRITA COMERCIAIS.	m	91,00
CAIXA COLETORA, 0,25 X 0,85 X 1,00 M, COM FUNDO E PAREDES EM ALVENARIA	un	7,00
CONCRETO ARMADO LANÇADO E ADENSADO EM LAGES	m <sup>2</sup>	2,70
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	72,00

Complexo Administrativo - Estrada da Betalha, 1200 - Galpão N - Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/ PE - CEP: 54316-570.

000112

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA  
SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES



TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	580,00
CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM. = 600MM. EXCLUSIVE TAMPÃO E ESCAVACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	24,00
ACESSIBILIDADE		
CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTE FÍSICO TIPO 02, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO REBAIXADO, ESCAVACÃO, REMOÇÃO, APOIAMENTO MANUAL E PASSEIO EM CONCRETO INCLUINDO A APLICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA PREVISTA NA NBR 9050.	Un	6,00
SINALIZAÇÃO		
PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	182,94
PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	5,10
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	un	2,00
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	un	8,00
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	un	8,00

Jaboatão dos Guararapes – PE, 08 de abril de 2019.



*Plácido Alves Teixeira de Farias*

Plácido Alves Teixeira de Farias  
Superintendência Técnica de Obras  
EXECUTIVA DE OBRAS - SEOB-SEINFRA  
Plácido Faria  
Superintendente  
PEA: 31169-D/PE | Mat: 59.212-2

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelimunicipal.com.br  
Av. Herculano Bandeira, 263 - Pina - Recife - Pernambuco - Fonec: (81) 3073-0900  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelim Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0368644] - PLACIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS

Recife, 25 de Abril de 2019 - Em 1251 - da Verdade.  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente

Emol.: R\$ 4,61; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79  
Selo digital 0073783.RQF04201909.03692

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



000113



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO

CONTRATO Nº 021/2018 - SEINFRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA ROAD CONTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, integrada em sua estrutura funcional e administrativa pela SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 5895583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.793.344-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa ROAD CONTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua A15, Nº0, Quadra 39, Lote 34, Loteamento Amazônia, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.939.340/0001-69, neste ato legalmente representada pelo Sr. ORLANDO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.636.978 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.707.003-00, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Administrativo n.º 107/2018, Tomada de Preço nº 005/2018 proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MAJOR MÉDICO VICENTE, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Licitatório n.º 107/2018, Tomada de Preços nº 005/2018 e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 107/2018, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO

Órgão: 3 34  
Unidade: 102  
Projeto/Atividade: 15 451 1017 1029  
Elemento: 449051  
Subelemento: 4  
Fonte: 002

Conforme Empenho de nº 02880, datado de 27/06/2018, no valor total de R\$ 467.662,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Órgão: 3 34  
Unidade: 102  
Projeto/Atividade: 15 451 1017 1029  
Elemento: 449051  
Subelemento: 4  
Fonte: 011

Conforme Empenho de nº 02881, datado de 27/06/2018, no valor total de R\$ 937,20 (novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$ 468.600,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este

**Parágrafo Segundo.** As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Contratante, para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com a medição/parecer emitido pela fiscalização e aprovados pela Diretoria da Área Técnica, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

- apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.
- entrega à Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;

**Parágrafo Quarto.** O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente;

**Parágrafo Quinto.** É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;
- Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

**Parágrafo Sexto.** A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- Paralisação dos serviços por parte da contratada, até a seu início;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

f) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo.** Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo à sua execução observar os seguintes nortes:

- a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

**Parágrafo Nono.** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem direito e obrigações da Secretaria Executiva de Obras, Edificações e Pavimentações e/ou a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEOB/SEINFRA:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;
- e) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- f) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- g) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério;
- h) A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

b) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- a) A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Secretaria Executiva de Obras, Edificações e Pavimentações, quando solicitado.
- b) A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- c) Submeter à aprovação da Secretaria Executiva de Obras, Edificações e Pavimentações, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da PREFEITURA, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.
- d) Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.
- e) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.
- f) A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.
- g) Será obrigatório o uso do Diário de Obras.
- h) A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.
- i) Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.
- j) A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- k) A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- l) A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

- m) Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- n) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando houver sido tido Fiscalização ou acompanhamento pela equipe de FISCALIZAÇÃO da contratante.
- o) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.
- p) Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- q) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.
- r) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- s) Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.
- t) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- u) Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- v) Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.
- w) Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- x) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- y) A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços deverá ter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

Na execução do presente instrumento serão observados os seguintes prazos:

I) O prazo de execução do objeto contratual é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Os serviços serão executados de forma concomitante.

II) O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da sua assinatura.

III) A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

**Parágrafo primeiro** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de até 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

**Parágrafo Segundo** - À inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa, conforme alíneas "a" e "b" deste item, sobre o valor global do contrato, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

22.6.1.1 pela inexecução total do contrato, multa de até 15%;

22.6.1.2 pela inexecução parcial do contrato, multa de até 10%.

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de serviços, materiais e equipamentos fixados no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, ensejará a aplicação das multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do contrato:

- a) multa diária no valor equivalente até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, programadas e notificadas à contratada, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas;
- b) multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;
- c) multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;
- d) multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por não disponibilizar os veículos ou quaisquer dos itens da instalação da obra, conforme as condições exigidas no Termo de Referência:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

- e) multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);
- f) multa de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização a constatação "in loco" da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a Contratante.

**Parágrafo Quarto** - o valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços, materiais e equipamentos não aceitos pela Administração deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

**Parágrafo Sexto** - Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.

**Parágrafo Sétimo** - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 dias, a contar da data de sua intimação, devendo ser observado que:

- a) O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo** - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente, a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

**Parágrafo Nono** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo** - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou a (s) Contratada(s) a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

Parágrafo Décimo Quarto - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**Parágrafo Segundo:** A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em Anexo.

**Parágrafo Quarto:** A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº. 0934-2, conta nº. 41.343-7.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL**

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº. 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº. 002/2017, o presente instrumento será registrado na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios motivo pelo qual é assinado pelo Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

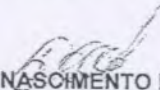
Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

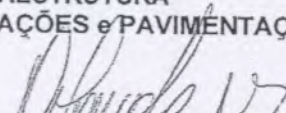
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de junho de 2018.

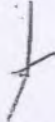


PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, EDIFICAÇÕES e PAVIMENTAÇÃO

  
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS,  
EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ORLANDO DA SILVA VIEIRA  
ROAD CONSTRUTORA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

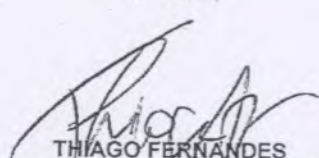
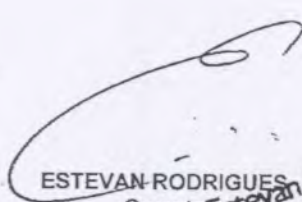


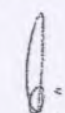
CPF/MF Nº 167.953.774-15

TESTEMUNHAS:



CPF/MF Nº 896.276.984-49

<p>REGISTRO/ARQUIVO (DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2017)</p>  <p>THIAGO FERNANDES Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>	 <p>ESTEVAN RODRIGUES Gerente Estevan Rodrigues Gerente de Contratos PMJG - Mat. 59284-9</p>
--	---

  
Mariana Pedreira  
Analista de Contratos - SELIC  
PMJG - Mat. 59235-3



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2018 – SEINFRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA ROAD CONTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato n.º 021/2018-SEINFRA, celebrado em 27 de junho de 2018, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MAJOR MÉDICO VICENTE, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE**, oriundo do Processo Administrativo n.º 107/2018, Tomada de Preço n.º 005/2018, as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.377.679/001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**, neste ato representada através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 5895583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.793.344-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROAD CONTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua A15, N.º 0, Quadra 39, Lote 34, Loteamento Amazônia, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.939.340/0001-69, neste ato legalmente representado pelo, Sr. **ORLANDO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.636.978 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.707.003-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

**CONSIDERANDO** o teor da Ofício n.º 851/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública, a qual solicita e justifica a elaboração do competente termo aditivo visando a inclusão dos serviços de pavimentação referente ao trecho da Rua Maria Digna (Entre as Ruas Antônio Carlos Oliveira e Major Médico Vicente);

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 044/2018, da lavra do Assessor Jurídico Dr. Bruno Lopes, inscrito na OAB/PE n.º 37.628, que opina favoravelmente pela realização do presente Termo Aditivo;

**CONSIDERANDO** o Parecer Financeiro n.º 017/2018, da lavra da Gerente Financeira, Sra. Maryana Silvestre de Albuquerque, que justifica a realização do presente termo aditivo;

**CONSIDERANDO** a Justificativa Técnica, parte integrante e indissociável deste Instrumento, independente de transcrição, da lavra do Superintendente, Sr. Plácido Faria, que solicita e justifica visando a inclusão dos serviços de pavimentação referente ao trecho da Rua Maria Digna (Entre as Ruas Antônio Carlos Oliveira e Major Médico Vicente);

**CONSIDERANDO** as Planilhas de Adequações com Acréscimos da lavra do Superintendente, Sr. Plácido Faria, que fará face ao presente Termo Aditivo;

**CONSIDERANDO** a indicação do secretário desta pasta para o gestor do presente termo, o Sr. Plácido Alves Teixeira de Faria, Matrícula: 59.212-2, Cargo: Superintendente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, que admite a alteração unilateral pela Administração Pública dos contratos firmados quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, que admite a alteração dos contratos firmados quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites definidos no § 1º do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** finalmente, o atendimento explícito ao interesse público.

Resolvem as partes:

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo ao CONTRATO acima identificado tem fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a e b" da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, notadamente ante a solicitação acima mencionada, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a inclusão dos serviços de pavimentação referente ao trecho da Rua Maria Digna (Entre as Ruas Antônio Carlos Oliveira e Major Médico Vicente), tendo também a inclusão da Fonte 01, para o pagamento;

**Parágrafo Primeiro:** Os acréscimos equivalem ao percentual aproximado de 23,63% (vinte e três, vírgula, sessenta e três por cento), do valor da obra referente a Rua Major Médico Vicente, sendo o valor acrescido de R\$ 110.740,94 (cento e dez mil, setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), ficando o valor atual do contrato de R\$ 573.536,15 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à satisfação do presente Instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3.34  
Unidade: 102  
Projeto Atividade: 15 451 1017 1029  
Elemento: 449051  
SubElemento: 4  
Fonte: 001

Nota de Empenho n.º 03322, datada de 31 de julho de 2018, no valor de R\$ 110.740,94 (cento e dez mil, setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - Em razão da assinatura do presente Instrumento, a CONTRATADA procederá à prorrogação do prazo de validade da garantia de execução contratual prestada, a fim de coincidi-lo com o final do prazo de vigência do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente TERMO ADITIVO terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria demandante, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

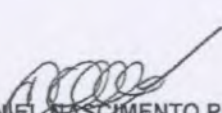
Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 002/2017, o presente instrumento segue visto pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pela Gerência para fins de registro e arquivo na SELIC.

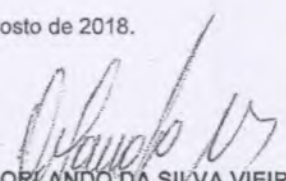
**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes- PE, 27 de agosto de 2018.

  
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS,  
EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ORLANDO DA SILVA VIEIRA  
ROAD CONSTRUTORA EIRELI  
CONTRATADA



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

*Cláudio Carne*  
CPF/MF Nº 890.276.984-49

*Vivianamonteiro O.S. de Andrade Lima*  
CPF/MF Nº 010.016.414-50

REGISTRO/ARQUIVO - SELIC

*Thiago Albuquerque*  
THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES  
SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS.

*Estevan Rodrigues*  
ESTEVAN RODRIGUES  
GERENTE JURÍDICO DE CONTRATOS  
Gerente de Contratos  
PMIG - Mat. 59284-9

*Mariana Pedreira*  
Analista de Contratos - SELIC  
PMIG - Mat. 59235-3



Dados do contrato de número 20170483

- Origem: concorrência - 3/2017-002SEMOB
- Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas
- Contratada(o): HB20 CONSTRUÇÕES LTDA
- Valor: 17.186.646,21
- Início da vigência: 10/11/2017
- Fim da vigência: 10/11/2018

**Arquivos relacionados**

---

**Título do arquivo**

CONTRATO (/transparencia/contrato/anexo/4507490/download/6540/Contrato 20170483 - Assinado - Assinado.pdf)

---

**Objeto**

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

---

**Programa de trabalho**

Exercício 2017 Projeto 1.026.2678220281.026.Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana., Classificação econômica 4.4.90.51.00 , Subelemento 4.4.90.51.01

---





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IX  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

CONCORRENCIA Nº 3/2017-002SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2017-002SEMOB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, GLOBAL, a ser executado sob o regime de empreitada a preço unitário, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 909/2016, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, assim como das demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para
- atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II

DIA: 11 / 09 / 2017.

HORÁRIO: 09:00h.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

Anexo I - Planilha de Formação de Preços.

Anexo II - Projeto Básico composto por:

- memorial descritivo
- quadro de quantidades e preços
- cronograma financeiro
- cronograma físico
- planilha de encargos sociais sobre mão de obra
- composição de preço unitário
- composição de BDI/álbum de projeto

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV - Modelos de Declarações

Anexo IV.A - Modelo de Declaração que não empregar menor

Anexo IV.B - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

Anexo IV.C - Modelo de Declaração de Visita Técnica emitida pela licitante.

Anexo V - Modelo de Credenciamento.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Anexo VII - Modelos dos quadros integrantes da planilha de formação de preços pela licitante.

Anexo VIII - Indicação de ME/EPP para subcontratação em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal n.º 8.538/2015.

Anexo IX - Recibo de Retirada de Edital Pela Internet.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



## 2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

## 3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope Nº 02) deverão ser entregues até às 09:00h do dia 11/ 09 / 2017, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, situada no MORRO DOS VENTOS, QD PERMANENTE, S/Nº, BEIRA RIO II.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sentido contrário.

3.3 - Serão aceitos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal, porém a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.5 - Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ovinente.

3.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser executado, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

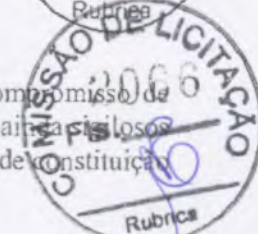
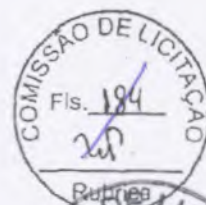
4.2 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei Nº 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital.

4.2.1 - Comprovação através de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.2.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2.3 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda que por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.2.3.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que será responsável perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

4.2.3.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

4.2.3.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

4.2.3.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

4.2.4 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.1 deste Edital.

4.2.5 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.2.6 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 - Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

4.3.2 - Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas,

4.3.3 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.4 - Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.3.5 - Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

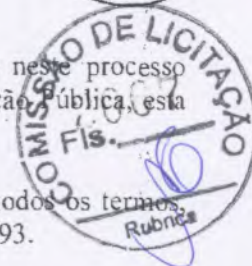


Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



4.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação e continuidade de algum licitante neste processo licitatório ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será excluída do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.5 - A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no art. 41, da Lei 8.666/93.



**4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL N.º 8.538/2015.**

4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art.28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital.

4.6.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

4.6.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.6.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.6.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante; sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução tenha sido iniciada.

4.6.4. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.6.5. O disposto no item 4.6.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

4.6.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.6.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

4.7. Toda e qualquer documentação exigida neste processo licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a apresentação de documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1. A autenticação dos documentos por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que puderem ser entregues sob a forma de cópia, poderá ser feita com antecedência na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4.7.2. No ato da sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em processo de cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

4.8. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

#### 5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

5.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entregando-lhes documento de identificação válido por força de lei e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 5.3 ou 5.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública.

5.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, este deverá apresentar, na forma do subitem 5.2 deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos de constituição/alteração da licitante e a cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

5.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos exigidos no item 5.3, juntamente com as documentações dispostas no subitem 5.2, bem como do documento de credenciamento, conforme redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgada pela licitante, com firma reconhecida do subscritor e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que o representante não credenciado apenas assinie a ata da sessão.

## 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC Nº 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB  
DATA E HORA:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB  
DATA E HORA:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 - Deverão constar nos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS os documentos especificados, respectivamente, nas condições 08 e 09 deste Edital.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na data e hora determinada para o certame.

7.1.3 - Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO deveram de preferência estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos itens 8 e 9.

7.1.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.4 deste Edital.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação referente à HABILITAÇÃO para participar desta CONCORRÊNCIA compreende os documentos abaixo relacionados:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - Cédula (s) de identidade.

a) Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios.

8.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

8.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

8.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede, da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. **Termo de Recebimento de Garantia da Proposta** emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parauapebas - A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da lei nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

8.1.3.1.1. **Caução em dinheiro ou Título da Dívida Ativa Pública**





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.3.1.1.1. Se a opção da garantia for **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.1.3.1.1.2. Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 3245X, c/c: 110100-5, Bradesco: Ag: 2008-7, c/c: 3801-6, Basa: Ag: 117-1, c/c: 202000-8, Caixa econômica: Ag: 3145, c/c 4-0, Banpará: Ag: 43, c/c: 170003-0 em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

8.1.3.1.2. **Seguro garantia**, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta.

8.1.3.1.3. **Fiança Bancária**, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, estado do Pará, com o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta.

8.1.3.1.4. Em todas as modalidades de garantia, o licitante deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de manutenção de proposta à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, até às 13h00min (treze) horas do dia útil anterior à data da sessão pública da licitação, para obtenção do **TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA** exigido no item 8.1.3.1, caso esteja em conformidade com as exigências deste edital.

8.1.3.1.5. A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

8.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

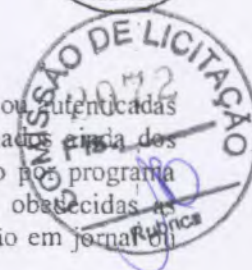
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a) Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012, os quais deverão ser extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente. A não apresentação dos índices não é motivo de inabilitação, obrigando a CPL a efetuar os cálculos para obtenção dos índices previstos no item 8.1.3.2.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados e em cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na INDREI nº 11/2013. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada.

8.1.3.3 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante;

#### 8.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

8.1.4.1 - Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA ou CAU da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

8.1.4.2 - Comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, comprovada através de Atestado (s) e Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerados, conforme descrito na planilha orçamentária, os seguintes itens relevantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Pintura de ligação	37.685 m <sup>3</sup>
02	CBUQ - capa rolamento cap 50/70	4.666 ton
03	Imprimação	31.685 m <sup>2</sup>
04	Meio-fio em concreto	12.500 m

b) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) Engenheiro Civil, detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

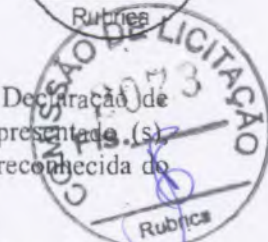
b.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

b.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

b.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b.4) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentada (s) juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

c) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com **grifar com marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.1.4.3 - **Comprovação de capacidade técnica-operacional:** Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

SÚMULA Nº 263/2011- Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30. Precedentes: Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008 - 4, in DOU de 05/09/2008. Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005 - 6, in DOU de 25/07/2008. Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005 - 0, in DOU de 14/04/2008. Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007 - 2, in DOU de 11/12/2007. Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007 - 6, in DOU de 31/08/2007. Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005 - 6, in DOU de 11/06/2007. Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006 - 6, in DOU de 16/10/2006. Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc.011.199/2004 - 0, in DOU de 27/03/2006. Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002 -6, in DOU de 09/06/2004.

a) Para efeitos da comprovação - **OPERACIONAL** exigidos no *caput* anterior, serão considerados como comprovação mínima de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, os quantitativos descritos nas tabelas constantes no item anterior.

8.1.4.4 - Apresentar declaração formal de que a licitante dispõe de usina de asfalto que será utilizada para a preparação das misturas betuminosas usinadas à quente, instalada a distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local de aplicação do insumo, na qual conste compromisso de processamento e de fabricação das misturas usinadas a quente, bem como garantia de disponibilizar os volumes necessários para a conclusão da obra no período contratual. A referida usina deverá estar licenciada à época do início das obras, em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA) em vigor.

8.1.4.4.1 - A comissão de Licitação poderá promover diligência para comprovar a regularidade da usina.

#### 8.1.5 - OBSERVAÇÕES

8.1.5.1 - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



a) **OBSERVAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Parauapebas, reserva-se o direito de efetuar diligências para confirmação das informações declaradas.

8.1.5.2 - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.1.5.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.5.4 - A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato, decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.

8.1.5.5 - As informações contidas nos documentos retrocitados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

8.1.5.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

8.1.5.7 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço, ou seja:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.5.8 - Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, exceto documento que tenha prazo de validade indeterminado.

a) Não se enquadram no prazo, de que trata o item anterior, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

8.1.5.9 - Em língua portuguesa (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão).

8.1.5.10 - Em cópias legíveis e sem rasuras.

8.1.5.11 - Cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

8.1.5.12 - Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

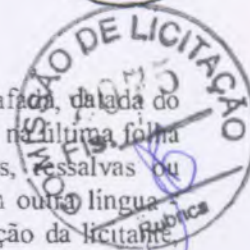
8.1.5.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - A documentação referente à **PROPOSTA DE PREÇOS**, contida no Envelope Nº 02, deverá ser apresentada da seguinte forma:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.1 - Proposta de preços em 01 (uma) via, conforme Anexo III deste Edital, impressa ou datilografada, datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, rubricada em todas as suas páginas, carimbada e assinada na última folha pelo representante legal devidamente identificado, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em português (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua ou jargão), especificando o objeto de forma clara e inequívoca, em que conste a folha de identificação da licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, nome do responsável/contato, banco, agência e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicável).

9.1.1.1 - A proposta de preços deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

9.1.1.1.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

9.1.1.1.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.1.1.3 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada conforme o modelo constante do anexo III deste Edital deverá estar acompanhada dos quadros constantes do ANEXO VII, devidamente preenchidos e em conformidade com o estabelecido abaixo:

9.1.2.1 - Quadro PO - I (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO): Deverão ser preenchidos e cotados os preços na forma solicitada no modelo de planilha de formação de preços, de que trata o Anexo I deste Edital.

9.1.2.2 - Quadro PO - II (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI): No preenchimento e cálculo do BDI, a licitante poderá considerar os itens e percentuais apresentados e calculados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS no Anexo II.E - Planilha de Cálculo e Composição do BDI Orçado, assim como o regime tributário que adota. O limite máximo aceito pela PMP é de 29,68%.

9.1.2.3 - Quadro PO - III (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS): Deverá ser preenchido de acordo com a legislação vigente conforme Anexo II.D - Planilha de Encargos Sociais (Horista) e Convencional.

9.1.2.4 - Quadro PO - IV (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS): Deverá ser preenchido e apresentado o detalhamento das composições de preços unitários de todos os itens, de acordo com o Anexo II.C - Planilha de Composição Analítica de Preços Unitários deste Edital.

9.1.2.5 - Quadro PO - V (CRONOGRAMA FÍSICO): Relacionar as atividades descritas no "Plano de Trabalho", quantitativos previstos a executar por atividade, mês a mês, e com totais para cada atividade, e com suas metodologias e interdependências.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.1.2.6 - Quadro PO - VI (CRONOGRAMA FINANCEIRO): Obedecendo às atividades, prazo e composição do cronograma físico, com desembolso e quantitativo previstos mês a mês, observado o prazo de execução dos serviços descritos na condição 25 deste Edital.

9.1.3 - As planilhas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS que constam do Anexo são meros instrumentos para elaboração do orçamento pela licitante proponente.

9.1.3.1 - Cada licitante deverá elaborar suas propostas, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e seu regime de tributação adotado.

9.1.3.2 - Será de inteira responsabilidade da licitante, qualquer custo que não tenha sido incluído em suas planilhas ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

9.1.4 - O Quadro PO - I (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO) deverá conter indicação dos valores unitário, total e global da proposta, expresso em planilhas para cada serviço, e para cada unidade, contendo os itens descritos no Anexo I - Planilha de Formação de Preços cotados em moeda nacional (RS), em algarismo e por extenso, sendo que:

a) Nos preços cotados deverão ser englobadas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas.

b) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá, sempre, o menor valor.

c) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de classificação será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

d) A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos do item 4.6, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

d.1. não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.5 - No Quadro PO - IV (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS) deverão ser apresentados os consumos previstos nas normas técnicas vigentes, com preços compatíveis com o mercado e expressar unitariamente cada item da planilha, atendendo as especificações técnicas deste Edital.

9.1.6 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.1.6.1 - Serão corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.1.6.2 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

9.1.6.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

9.1.7 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.1.8 - A licitante proponente não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

9.1.9 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9.1.10 - Os documentos exigidos nos itens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.1.2.6 nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução n.º 282/1983-CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal devidamente identificado e por Engenheiro responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.

## 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença do representante (s) legal (is) da (s) licitante (s) e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes Nº 1 - HABILITAÇÃO e Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos seus membros e por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo a seguir a abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO.

### 10.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos contidos nos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes, credenciados ou não, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes presentes no certame.

10.2.2 - Abertos os Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

10.2.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la, tanto as proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.



### 10.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.3.1 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a lavratura da ata da sessão de habilitação ou de publicação na Imprensa Oficial, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.3.2 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à sessão de habilitação no mesmo local de abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso I, alínea "a", do art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, nova data de abertura dos envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.3.3 - As propostas contidas nos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes, credenciados ou não, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes habilitadas no certame, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

10.3.5 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### 11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - No julgamento das propostas das licitantes habilitadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única licitante.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

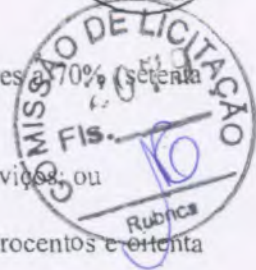
11.2.1 - Não atenderem às exigências deste Edital.

11.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



11.2.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para a execução dos serviços;
- II. O Valor orçado para a execução dos serviços é de R\$ 18.480.171,43 (Dezoito milhões, Quatrocentos e oitenta mil, Cento e setenta e um reais e Quarenta e três centavos)

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o Quadro de itens e quantidades orçados (Anexo II).

11.2.4 - Não apresentarem qualquer dos quadros citados na condição 9.1.2 deste Edital.

11.2.5. Não apresentarem declaração de concordância em subcontratar entre 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado para microempresas e empresa de pequeno porte (Anexo VIII), as quais deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

11.3 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado, conforme itens 11.2.2.1, item II, ou a condição descrita no item 11.2.3 deste Edital.

11.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências, serão verificadas e corrigidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a sanar as falhas apresentadas a seguir:

11.4.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: Prevalerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.4.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.4.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.4.4 - Erro de adição: Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

11.4.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

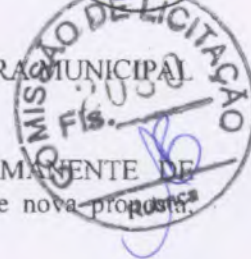
a) Ocorrendo erros de formação de preços unitários, bem como à expressão de valores monetários incompatíveis com o mercado a proposta será desclassificada.

b) Ocorrendo a apresentação de consumo de materiais e serviços incompatíveis com a obra exigida, a proposta será desclassificada.

11.5 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.4, sendo o valor resultante o que constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



11.6 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e publicado na Imprensa Oficial.

11.7 - Se todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## 12. DO DESEMPATE

12.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME e EPP pela Lei Complementar Nº 123/2006.

## 13. DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões tomadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberão recursos previstos no art.109, da Lei Nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.

13.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00 h às 14:00 h, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

13.3 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarem as suas decisões ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

13.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

## 14. DO TIPO DE LICITAÇÃO

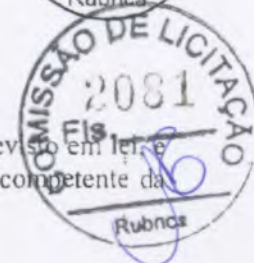
14.1- Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, enquadrada no § 1º, inciso I, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1- A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada GLOBALMENTE a uma única licitante, depois de atendidas as condições deste Edital.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

## 17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

17.3 - É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

17.4 - A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## 18. DOS TERMOS DO CONTRATO

18.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV, da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital.

18.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

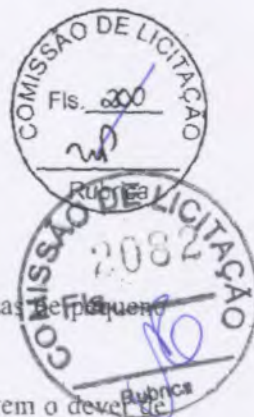
18.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.4 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



18.6 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

18.7 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

18.8 - Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

## 19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

## 20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

## 21. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

21.1 - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei N.º 8.666/93.

21.1.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

21.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido neste Edital; e

21.1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - Será exigida da contratada a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



22.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

22.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

22.1.2 - Seguro-garantia.

22.1.3 - Fiança bancária.

22.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

22.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

22.4 - A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 21.1 deste Edital, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

22.4.1 - A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

### 23. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

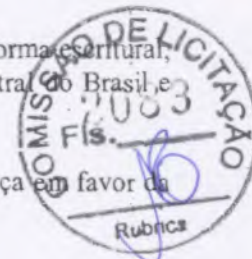
23.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS; ou

23.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

23.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



23.4.3 - A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.4.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.4.4.1 - Devolução de garantia;

23.4.4.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.4.4.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

23.5 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: classificação institucional - 1301 - secretaria municipal de administração; classificação funcional - 2678220281.026 - abertura, recuperação, manutenção e pavimentação de vias públicas; classificação econômica - 449051 - obras e instalações.

24.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

## 25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico citado no item 1.1 deste Edital.

25.2 - A contratada só poderá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual.

25.3 - O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

25.3.1 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



25.3.2 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras - OBRAS.

25.3.3 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da entrega da Obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

25.4 - Os serviços a serem executados preveem obediência as Normas Técnicas da ABNT e as normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

25.5 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as indicações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo.

## 26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 - Concluída a execução dos serviços objeto deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.2 - Deverão ser observadas, pela contratada, as demais condições relacionadas ao recebimento do objeto no Anexo VI - Minuta de Contrato.

26.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

26.2.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

26.3 - Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas - Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de toda a pavimentação e rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

26.4 - A obra só será liberada ao tráfego após a cura da capa selante e com a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços.

26.5- Após a conclusão dos serviços a FISCALIZAÇÃO fará visita na obra a fim de elaborar um "Relatório de Vistoria" notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.

26.6- O pagamento final só será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

## 27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



27.2 - A contratada deverá manter preposto, se aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

27.3 - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

27.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DA CONTRATADA**

28.1 - Caberão à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a Contratada a obediência às obrigações constantes no Anexo VI - Minuta do Contrato, que é parte integrante deste Edital.

## **29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

29.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

29.1.1 - No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

29.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

29.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

29.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

29.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

29.2.3 - A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto desta Concorrência, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, registro da obra no CREA/PA, matrícula da obra no INSS, relação dos empregados - RE, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



29.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

29.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

29.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

29.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

29.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

29.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

29.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

### 30. DAS PENALIDADES

30.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



30.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

30.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

30.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

30.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

30.3 - As multas previstas nos subitens 30.2.1 a 30.2.3 do Edital deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

30.3.1 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

30.3.2 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

30.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

30.3.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

30.4.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



30.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

### 31. DO REAJUSTE DE PREÇOS

31.1. Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do mesmo, poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela Contratada, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

32.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

32.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão à impugnação pertinente.

32.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

32.3 - As situações descritas nas condições 32.1 e 32.1.1, devem ser protocoladas por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 h às 14:00 h, localizada no MORRO DOS VENTOS, QD PERMANENTE, S/Nº, BEIRA RIO II, sob pena de decair o direito.

32.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.5 - Fica assegurado à autoridade competente, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

32.6 - É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

32.8 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

32.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



32.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

32.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.12 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

32.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

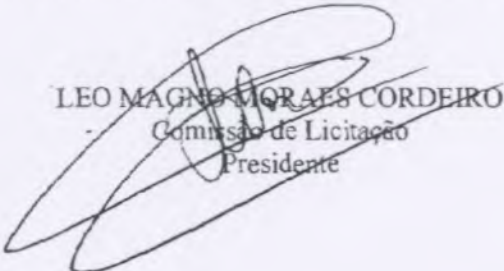
32.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

32.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

### 33. DO FORO

33.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Agosto de 2017.

  
LEO MAGNO GUARAS CORDEIRO  
Comissão de Licitação  
Presidente



Pará  
Governio Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Código	Descrição	Qty	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
158528	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Mobilização de obra	1,0000	UNIDADE		
158529	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	24,0000	METRO		
158530	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive nota -SERVIÇOS PRELIMINARES: Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive nota de servicos, a companhiamento e greide	63.371,0000	METRO		
158531	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. instalações)	60,0000	METRO		
158532	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vege -SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	63.371,0000	METRO		
158533	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Escavação mecânica de vala em material de 1a cat.	77.784,2500	METRO		
158534	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual -SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor qu e 2,5 m, em local com nível baixo de interferência.	1,256,0000	METRO		
158535	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Esc. carga transp. solos moies DMT 800 a 1000m	23.335,2800	METRO		
158536	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Regularização do subleito	63.371,0000	METRO		
158537	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Reforço do subleito	3.168,5500	METRO		
158538	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	15.842,7500	METRO		
158539	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Base solo estabilizado granul. s/ mistura	15.842,7500	METRO		
158542	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Reaterro e compactação	20.622,0500	METRO		
158544	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Aterro compactado	22.179,8500	METRO		



ANEXO I



Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
158548	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via <i>-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). DMT 10 KM</i>	1.011.195,2500	METRO		
158551	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Imprimação	63.371,0000	METRO		
158554	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Pintura de ligação	105.371,0000	METRO		
3555	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: CBUQ - capa rolamento AC/BC	11.012,5200	TONELADA		
158556	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Transporte Local CBUQ c/ caçamba térmica DTM = 25KM	149.213,0000	TONELADA		
158557	-ENSAIOS: Ensaio de regularizacao do subleito	63.371,0000	METRO		
158558	-ENSAIOS: Ensaio de reforco do subleito	3.168,5500	METRO		
158559	-ENSAIOS: Ensaio de sub base de solo	15.842,7500	METRO		
158560	-ENSAIOS: Ensaio de base estabilizada granulometricamente	15.842,7500	METRO		
158561	-ENSAIOS: Ensaio de limite de liquidez - solos	205,0000	UNIDADE		
158562	-ENSAIOS: Ensaio de limite de plasticidade - solos	205,0000	UNIDADE		
158563	-ENSAIOS: Ensaio de indice de suporte califomia - amostras nao trabalhadas - en <i>-ENSAIOS: Ensaio de indice de suporte califomia - amostras nao trabalhadas - energia intermediaria - solos</i>	260,0000	UNIDADE		
158564	-ENSAIOS: Ensaio de pintura de ligacao	105.371,0000	METRO		
158565	-ENSAIOS: Ensaio de imprimacao - asfalto diluido	63.371,0000	METRO		
158566	-ENSAIOS: Ensaio marshall - mistura betuminosa a quente	70,0000	UNIDADE		
158567	-ENSAIOS: Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	70,0000	UNIDADE		
158568	-ENSAIOS: Ensaio de granulometria do agregado	70,0000	UNIDADE		





Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
158569	-SINALIZAÇÃO: Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina <i>-SINALIZAÇÃO: Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro</i>	7.831,8100	METRO		
158570	-SINALIZAÇÃO: Pintura faixa c/termoplástico-3 anos (p/ aspersão)	1.200.0000	METRO		
58571	-SINALIZAÇÃO: Confecção placa sinalização tot. refletiva	250,0000	METRO		
158572	-SINALIZAÇÃO: Forn. e colocação de tacha reflet. monodirecional	8.000,0000	UNIDADE		
158573	-SINALIZAÇÃO: Forn. e colocação de tachão reflet. monodirecional	2.000,0000	UNIDADE		
158574	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Tubo em concreto armado d= 600mm	1.936,0000	METRO		
158575	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Tubo em concreto armado d= 800mm	1.845,0000	METRO		
158576	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Tubo em concreto armado d=1000mm	2.700,0000	UNIDADE		
158577	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m alt. 1,00 a 2,50 m	185,0000	METRO		
158578	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Corpo BDCC 2,00 x 2,00 m alt. 1,00 a 2,50 m	200,0000	METRO		
158579	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSTC D=0,60 m normal	30,0000	UNIDADE		
158580	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSTC D=0,80m normal	30,0000	UNIDADE		
158581	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSTC D=1,00m normal	20,0000	UNIDADE		
158582	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSCC 2,00 x 2,00 m - esc.=30	20,0000	UNIDADE		
158584	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BDCC 2,00 x 2,00 m esc=30	15.0000	UNIDADE		



Pará  
Governio Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Pag. 4



Código	Descrição	Qty	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
158586	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Lastro de concreto magro c/ seixo	127,1500	METRO		
158588	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Aterro com areia com adensamento hidraulico	7.565,2000	METRO		
158589	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Poço de Concreto armado 600MM completo	90,0000	UNIDADE		
158592	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Chaminé para poço de visita	155,0000	UNIDADE		
158593	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca de lobo simples grelha concreto.	250,0000	UNIDADE		
158594	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Demolição de pavimentação asfáltica com utilização d	8.681,0000	METRO		
158595	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em con -DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas.	25.000,0000	METRO		
158596	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in l -DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	25.000,0000	METRO		
158597	-COMPLEMENTAÇÃO DA DBRA: Desmobilizacao para obras ou serviços	1,0000	UNIDADE		

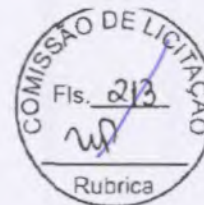
Condições de pagamento \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



## Anexo II

**PROJETO BÁSICO  
MEMORIAL DESCRITIVO**



**PAVIMENTAÇÃO ASLFÁTICA,  
RECAPEAMENTO E SERVIÇOS DE  
DRENAGENS DOS BAIROS  
LIBERDADE II, CASAS  
POPULARES II E BELA VISTA I E II  
DO MUNICIPIO DE  
PARAUPEBAS.**

**SUMÁRIO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	4
2. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
2.1. OBJETIVO .....	4
2.2. NORMAS GERAIS.....	4
2.3. MATERIAIS E SERVIÇOS.....	5
3. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	6
4.2. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE.....	6
4.3. GARANTIA DA OBRA: .....	7
4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7
5. SERVIÇOS PRELIMINARES .....	8
5.1. INSTALAÇÃO DA OBRA.....	8
5.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA .....	8
5.3. PLACA DA OBRA .....	8
5.4. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO .....	9
5.5. LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO.....	9
6. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.....	9
6.1. ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	9
6.2. REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO .....	9
6.3. REFORÇO DO SUBLEITO.....	10
6.4. CAMADA DE SUB-BASE E BASE .....	10
7. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO .....	11
7.1. IMPRIMAÇÃO .....	11
7.2. PINTURA DE LIGAÇÃO.....	11
7.3. CBUQ – CAPA ROLAMENTO AC/BC .....	11
7.4. TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO (RR-1C, CM-30 e CAP 50-70)	12
8. ENSAIOS TECNOLÓGICOS .....	12
8.1. ENSAIOS DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO .....	12
8.2. ENSAIO DE REFORÇO DO SUBLEITO, SUB BASE DE SOLO E ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE .....	13
8.3. ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE - SOLOS.....	14
8.4. ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA – ICS.....	14



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

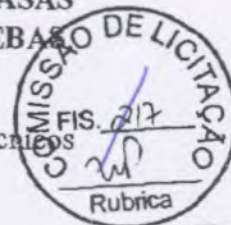
8.5.	ENSAIO DE PINTURA DE LIGAÇÃO.....	14
8.6.	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO – ASFALTO DILUÍDO.....	14
8.7.	ENSAIO MARSHALL.....	
8.8.	ENSAIO DE TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL – MISTURAS BETUMINOSAS .....	
8.9.	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO .....	
9.	SINALIZAÇÃO .....	15
9.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.....	15
9.2.	FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES .....	16
9.3.	CONFECÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL.....	16
9.4.	TACHA E TACHÕES.....	17
10.	DRENAGEM AGUÁS PLUVIAIS .....	17
11.	LIMPEZA VARRIÇÃO E LAVAGEM DA PISTA .....	18
12.	MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.....	19
13.	OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:.....	19
14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	20
15.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	21
16.	MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	21
17.	RECEBIMENTO DA OBRA.....	22



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto, a **PAVIMENTAÇÃO ASLFÁTICA, RECAPEAMENTO E SERVIÇOS DE DRENAGENS DOS BAIROS LIBERDADE II, CASAS POPULARES II E BELA VISTA I E II DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS** conforme quantidades, localidades e condições estabelecidas neste termo.

O objeto do presente contrato compreende a execução de serviços técnicos especializados conforme serão descritos neste Projeto básico e memorial descritivo.



## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1. OBJETIVO

Estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que deverão ser obedecidos pela empresa **CONTRATADA** na **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASLFÁTICA, RECAPEAMENTO E SERVIÇOS DE DRENAGENS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**.



### 2.2. NORMAS GERAIS

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

Todas as especificações serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, que a partir deste momento será designada **CONTRATANTE**, para a empresa que será responsável pela execução da obra, que a partir deste momento será identificada como **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** indicará engenheiros, arquitetos ou outros técnicos que se façam necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seus representantes para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora diante, serão identificados como **FISCALIZAÇÃO**.

Este caderno estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, e, em conjunto com o projeto básico, Normas Técnicas Brasileiras, legislação Federal, Estadual, Municipal e órgãos competentes, servirá de documento hábil à ação da **FISCALIZAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à **FISCALIZAÇÃO**, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução da obra, que será única e exclusiva da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter na obra um livro **DIÁRIO DE OBRAS**, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O **DIÁRIO DE OBRAS** deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da **CONTRATADA**, outra da **CONTRATANTE** e a última

permanecerá no livro. A **CONTRATANTE**, através de sua **FISCALIZAÇÃO**, terá acesso irrestrito ao **DIÁRIO DE OBRAS**, utilizando-o para todas as comunicações, ordens de serviço, impugnação de materiais, e tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços. Qualquer material que seja impugnado pela **CONTRATANTE**, deverá ser retirado do Canteiro das obras no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas após o registro no **DIÁRIO DE OBRAS**.

### 2.3. MATERIAIS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias. Assume ainda, nos termos da legislação vigente, integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade. Entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

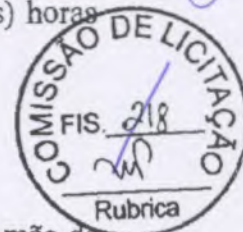
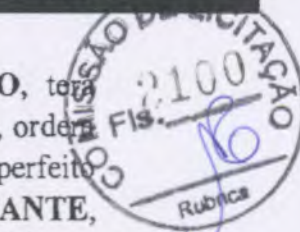
Todas as especificações de materiais e equipamentos por marca ou modelo visam somente caracterizar o produto, subentendendo-se que a alternativa similar, significa rigorosamente equivalente, tanto no padrão, na qualidade dos materiais, bem como na tonalidade de tintas, por exemplo, devendo o material equivalente ser aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

A **CONTRATADA** será responsável pela administração e pela qualidade dos serviços que porventura tenham sido contratados com terceiros.

Ficará a critério da **FISCALIZAÇÃO**, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais. Poderá a **FISCALIZAÇÃO** paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



Todos os serviços que **NÃO ESTIVEREM DENTRO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS**, serão demolidos e refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, tanto de valores como de prazos.

Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material de segurança pessoal que se faça necessário, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das obras.

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança das obras e de suas instalações, até o dia do efetivo recebimento das mesmas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que se mostrar incompetente, negligente ou insubordinado.

O registro do contrato deverá ser considerado pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, nenhum ônus extra aos preços propostos.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução das obras será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviço à ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

O prazo do início das obras será de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço .

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** dias, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação.

Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12(doze) meses da data de assinatura do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

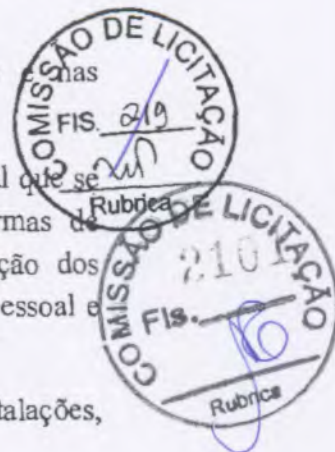
### 4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Os serviços serão executados em diversos bairros do município conforme especificado no item 1.

#### 4.2. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a presente obra, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no projeto básico e cronograma físico da obra, parte integrante deste projeto básico.



**4.3. GARANTIA :**

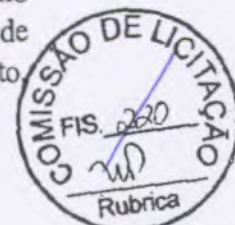
4.3.1 Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (Cinco por Cento) do valor do contrato mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

4.3.2 Caução em dinheiro ou título da dívida pública, apresentados na forma legal;

4.3.3 Seguro - Garantia;

4.3.4 Fiança bancária

4.3.4 No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao Município de Parauapebas, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas em lei.



**4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.4.2. Certificados de registro no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA.

4.4.3. Comprovação de possuir, no quadro permanente da empresa ou como autônomos contratados, Engenheiro Civil, responsáveis Técnicos da licitante, detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA.

4.4.4. A comprovação de inclusão no quadro permanente referida no subitem 3.4.3 poderá ser feita pela apresentação da cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, Contrato de Trabalho, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade ou ainda, a declaração de contratação futura com anuência do profissional.

4.4.5. A empresa deverá estar devidamente licenciada nos órgãos ambientais competentes para a prestação dos serviços licitados.

4.4.6. A qualificação técnica deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica-Profissional e a Técnica- Operacional, a **primeira**, devidamente registrado no CREA com o mínimo dos seguintes **itens relevantes**:

Tabela 1 - Itens Relevantes

01	Pintura de ligação	37.685 m <sup>2</sup>
02	CBUQ - capa rolamento AC/BC	4.666 ton



03	Imprimação	31.685 m <sup>2</sup>
04	Meio-fio em concreto.	12.500 m

## 5. SERVIÇOS PRELIMINARES

### 5.1. INSTALAÇÃO DA OBRA

As instalações provisórias de água, luz e esgoto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo sob sua responsabilidade a extensão de redes de energia de alta e baixa tensão, quando for necessário, assim também, quanto às redes de água e esgoto. Não serão permitidas em hipótese nenhuma a utilização de águas de chuvas ou paradas na execução dos serviços.

A administração da obra será exercida por **ENGENHEIRO** responsável, juntamente com encarregados, mestres, almoxarife e demais elementos que se façam necessários. A **CONTRATADA** deverá apresentar o nome do engenheiro responsável, com o respectivo currículo, para aprovação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o canteiro de obras permanentemente limpo, fazendo diária remoção de entulhos e detritos fabricados.

### 5.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

A mobilização compreenderá o transporte de máquinas e equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

A desmobilização compreenderá a retirada dos materiais e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da Contratada.

### 5.3. PLACA DA OBRA

A **CONTRATANTE** fornecerá o modelo da placa que deverá ser em lona nas dimensões (3,00 x 2,00 m) e afixada na obra. Qualquer outra placa, que porventura seja exigida pelos órgãos competentes, deverá ser colocada, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá solicitar na Secretaria Municipal de Obras o arquivo digital com modelo da placa da obra.



*[Handwritten signatures]*

#### 5.4. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO

A locação e nivelamento das obras serão feitos pela **CONTRATADA**, por pessoa habilitado, de acordo com as referências de níveis cadastrados nos desenhos topográficos. Se, devido a contingências locais for aconselhável qualquer adaptação no projeto, será comunicado à **FISCALIZAÇÃO**, para que entre em contato com os autores dos projetos para estudo das referidas adaptações.

Este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução, constantes no projeto. Deverá prever utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita marcação dos projetos.

A locação da Obra se fará por meio de equipamentos de precisão após o fechamento da Poligonal. Deverão ser implantadas testemunhas fixas para utilização durante todo o período de obra (para locação de eixos, nivelamentos, seções, "off-sets", levantamentos de áreas, etc.) e serviços posteriores a serem realizados, de acordo com as necessidades e exigências da **FISCALIZAÇÃO**.

#### 5.5. LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO

O terreno deverá ser limpo, efetuando-se a retirada de toda a vegetação que se faça necessária. Havendo vegetação de grande porte, a mesma só poderá ser retirada após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, que estudará, juntamente com o projetista, qualquer impacto ao meio ambiente que possa causar. Todo o entulho gerado por esta limpeza será retirado do canteiro de obras diariamente para não haver acúmulo por responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 6. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

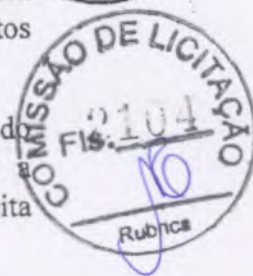
#### 6.1. ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

As escavações para rebaixamento do terreno serão executadas através de equipamentos mecânicos, devendo o plano de escavação ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO** para aprovação. Toda a retirada do material escavado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o local para o Bota Fora deverá ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO** para aprovação

#### 6.2. REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm.

De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Toda a vegetação e material orgânico porventura existente no leito da rodovia, deverá ser removido. Após a execução de cortes e adição de material



necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas de Terraplenagem. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico.

Na preparação do subleito (nivelamento) a conformação do mesmo deverá seguir o perfil final, considerando o abaulamento de aproximadamente 3% a partir do eixo da rua, otimizando assim o material de assentamento.

O subleito consiste na camada de fundação, CBR > 02%. A compactação deverá ser feita com rolo de pé de carneiro ou rolo vibratório de acordo com as características do solo.

### 6.3. REFORÇO DO SUBLEITO

Esta camada tem por finalidade o reforço do subleito e consiste na execução, em conformidade com a seção transversal e o perfil longitudinal do projeto, de uma camada de solo selecionado de acordo com esta especificação, compreendendo fornecimento, umedecimento ou aeração e compactação, CBR > 10%, sempre maior que a resistência da camada do subleito.

A compactação do subleito deverá ser feita por compactadores autopropulsores, progressivamente das bordas para o centro. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

O local da jazida será apresentado à fiscalização e sua exploração por responsabilidade integral da empreiteira.

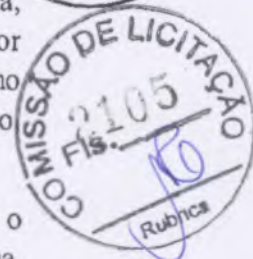
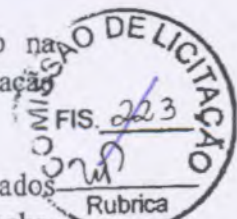
### 6.4. CAMADA DE SUB-BASE E BASE

Estes serviços só poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito e reforço do subleito, da aceitação dos resultados apresentados pelos ensaios de laboratório e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas do pavimento.

A compactação das camadas granulares deverá ser aplicada em camadas de no mínimo 10 cm e no máximo em camadas de 20 cm, tendo espessura final de no mínimo 15cm.

O material a ser empregado na camada de sub-base deverá ser proveniente, exclusivamente de produtos de britagem previamente classificados, com índice de Suporte Califórnia igual ou superior a 80%. A camada de sub-base e base deverá ser executada em solo-agregado estabilizado granulometricamente nas espessuras definidas em projeto sendo regulamentadas pelas normas ABNT NBR 11805, NBR 12053, NBR 12265 estabelecem as especificações de uso no país.

Será empregada um material de granulometria bem graduada, com preenchimento dos vazios, isento de matéria vegetal ou outras substâncias nocivas.



O grau de compactação mínimo para cada camada de base será 100% da energia Proctor Modificado.

As camadas de sub-base e base serão executadas em conformidade com as seções transversais tipo do projeto, e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, transporte, espalhamento, compactação e acabamento.

## 7. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

### 7.1. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30. A escolha do material deverá ser feita em função da textura do material da base, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m<sup>2</sup>. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico.

### 7.2. PINTURA DE LIGAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m<sup>2</sup> de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual.

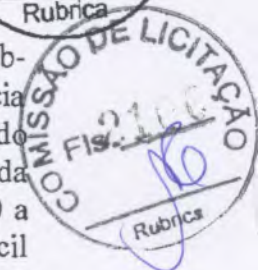
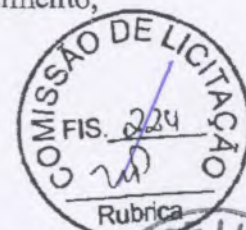
### 7.3. CBUQ – CAPA ROLAMENTO AC/BC

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura de 5,0cm (conforme projeto) e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e que proporcione uma superfície lisa e desempenada.

Composição da Mistura do C.B.U.Q: A mistura da massa asfáltica do tipo CBUQ deverá constituir-se em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo AC/BC, no teor de 5,6%.



A temperatura para a compactação da massa asfáltica na pista deverá ser de 150° (cento e cinquenta graus), sendo indispensável a utilização de termômetro adequado durante a compactação na pista, para fins de localização.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

#### 7.4. TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto aquecido, atendendo aos requisitos especificados. A distância máxima entre a usina e os pontos/trechos onde serão aplicados será de até 100 km, com intuito de garantir qualidade e temperatura adequadas. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder o espalhamento na pista.

Em conjunto com a vibro-acabadora, deverá atuar o rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável, cujos pneumáticos deverão ter suas respectivas pressões internas aumentadas gradativamente, com o suceder das passadas. Como unidade de acabamento, será utilizado um rolo metálico, tipo tandem.

O transporte da mistura desde a usina até a pista será efetuado com caminhões de caçamba basculante. A descarga deverá ser projetada para que a massa seja distribuída com espessura uniforme.

A distribuição da massa asfáltica na pista será executada com o uso de motoniveladora, obedecendo ao greide da pista e o perfil transversal na espessura pré-determinada. Nos locais de difícil acesso, como acabamento de caixas de boca-de-lobo, espaços entre canteiros, curvas acentuadas etc., a distribuição deverá ser executada manualmente, obedecendo as espessuras pré-determinadas.

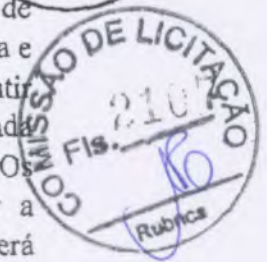
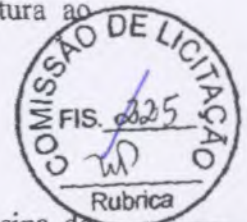
#### 8. ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Além dos procedimentos técnicos indicados nos itens à seguir, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, DNER (DNIT) e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato. Qualquer divergência sempre deverá ser tratada com a **FISCALIZAÇÃO**.

No caso de serviços executados com materiais fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material e ou equipamento às suas expensas.

##### 8.1. ENSAIOS DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO

a) Um ensaio de compactação na energia do Proctor Intermediário a intervalos máximos de 300m;



b) Uma determinação do teor de umidade, cada 100m, imediatamente antes da compactação;

c) Ensaio de caracterização (LL, LP, Granulometria), com espaçamento máximo de 300m de pista e no mínimo, um grupo de ensaios por dia;

d) Uma determinação de massa específica aparente "in situ" com espaçamento máximo de 100m de pista, próximo aos locais onde foram coletadas as amostras para o ensaio de compactação, obedecendo sempre a ordem LD, LE, E, LD, etc.; a 0,60m do bordo, ou nos locais onde a Fiscalização julgar necessário;

e) Um ensaio de ISC com a energia de compactação do Proctor Intermediário, com espaçamento máximo de 500m de pista e no mínimo um ensaio por dia.

### **8.2. ENSAIO DE REFORÇO DO SUBLEITO, SUB BASE DE SOLO E ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE**

Os materiais utilizados na execução deverão ser rotineiramente examinados em laboratório, satisfazendo os seguintes ensaios:

a) Ensaio de caracterização e de equivalente de areia do material espalhado na pista pelos métodos DNER-ME 054/97, DNER-ME 080/94, DNER-ME 082/94, DNER-ME 122/94, em locais escolhidos aleatoriamente. Deve ser coletada uma amostra por camada para cada 200 m de pista, ou por jornada diária de trabalho. A frequência destes ensaios pode ser reduzida para uma amostra por segmento de 400 m de extensão, no caso do emprego de materiais homogêneos, a critério da Fiscalização.

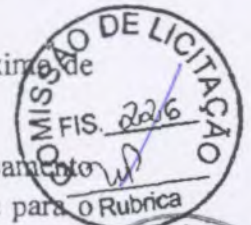
b) Ensaio de compactação pelo método DNER-ME- 129/94, com energia indicada no projeto, com material coletado na pista em locais escolhidos aleatoriamente. Deve ser coletada uma amostra por camada para cada 200 m de pista, ou por jornada diária de trabalho. A frequência destes ensaios pode ser reduzida para uma amostra por segmento de 400 m de extensão, no caso do emprego de materiais homogêneos, aprovados pela Fiscalização.

c) No caso da utilização de mistura de solo e material britado, a compactação de projeto deve ser com a energia modificada, de modo a se atingir o máximo da densificação, determinada em trechos experimentais, em condições reais de trabalho no campo.

d) Ensaio de Índice de Suporte Califórnia - ISC e expansão pelo método DNERME 049/94, na energia de compactação indicada no projeto para o material coletado na pista, em locais escolhidos aleatoriamente. Deve ser coletada uma amostra por camada para cada 200 m de pista, ou por camada por jornada diária de trabalho. A frequência destes ensaios pode ser reduzida para uma amostra por segmento de 200 m de extensão, no caso do emprego de materiais homogêneos, a critério da Fiscalização.

e) A frequência indicada para a execução de ensaios é a mínima aceitável.

f) Para pistas de extensão limitada, com área de até 4.000 m<sup>2</sup>, devem ser coletadas pelo menos cinco amostras, para execução do controle dos insumos



### 8.3. ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE - SOLOS

Para os ensaios de caracterização (LL e LP) é coletada, de cada camada, uma amostra representativa para cada 100 m ou 200 m de extensão longitudinal, podendo o espaçamento ser reduzido no caso de grande variação de tipos de solos. Tais amostras devem ser acondicionadas convenientemente e providas de etiquetas onde constem a estaca, o número de furo de sondagem, e a profundidade, tomando, depois, um número de registro em laboratório.

Executados segundo NBR-6459/ABNT - Determinação do Limite de Liquidez de Solos; NBR-7180/ABNT - Determinação do Limite de Plasticidade de Solos.

### 8.4. ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA – ICS

Para os ensaios de Índice Suporte Califórnia (I.S.C.) retira-se uma amostra representativa de cada camada, para cada 200 m de extensão longitudinal, podendo este número ser aumentado em função da variabilidade dos solos.

Para materiais de subleito, o DNER utiliza o ensaio de compactação AASHTO normal, exigindo um grau mínimo de compactação de 100% em relação a este ensaio, sendo o I.S.C. determinado em corpos-de-prova moldados nas condições de umidade ótima e densidade máxima correspondentes a este ensaio.

### 8.5. ENSAIO DE PINTURA DE LIGAÇÃO

O material utilizado na execução da pintura de ligação deve ser rotineiramente examinado, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

a) O ligante asfáltico deve ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNIT e satisfazer as especificações em vigor.

Para todo carregamento que chegar à obra devem ser executados os seguintes ensaios na emulsão asfáltica:

a) Ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94) a 50°C; NORMA DNIT 145/2010-ES 4; ensaio de resíduo por evaporação (ABNT NBR14376/2007);

b) Ensaio de peneiramento (DNER-ME 005/95); ensaio da carga da partícula (DNER-ME 002/98).

Para cada 100 t, devem ser executados os seguintes ensaios:

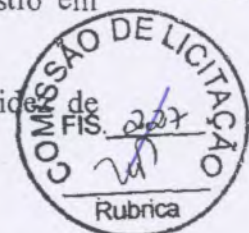
a) Ensaio de sedimentação para emulsões, para cada 100 t (DNER- ME 006/00);

b) Ensaio de Viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94) a várias temperaturas para o estabelecimento da relação viscosidade x temperatura.

### 8.6. ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO – ASFALTO DILUÍDO

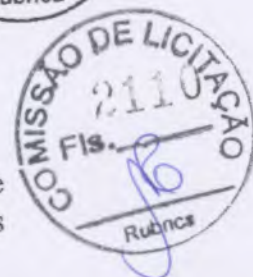
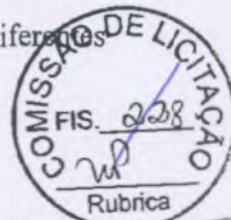
O material utilizado na imprimação deve ser rotineiramente examinado em laboratório, satisfazendo os seguintes ensaios:

a) Ensaio de viscosidade cinemática a 60° (ABNT NBR 14756:2001) para todo carregamento que chegar à obra.



A cada 100 toneladas, realizar:

- a) Ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME-004/94) a diferentes temperaturas para o estabelecimento da relação viscosidade x temperatura.
- b) Ensaio do ponto de fulgor e combustão (vaso aberto TAG) (ABNT NBR 5765:2004).
- c) Ensaio de destilação para asfaltos diluídos (DNER-ME 012/94) para verificação de quantidade de solvente.



### 8.7. ENSAIO MARSHALL

Dois ensaios Marshall, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer as Especificações do projeto.

As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

### 8.8. ENSAIO DE TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL – MISTURAS BETUMINOSAS

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas. Deve ser realizada uma determinação a cada 100m de meia pista.

### 8.9. ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no projeto.

## 9. SINALIZAÇÃO

Toda as características da sinalização devem obedecer ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

### 9.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade. Em casos de recapeamento a sinalização existente que será modificada deve ser removida ou recoberta não podendo deixar qualquer falha que possa prejudicar a nova pintura do pavimento.

Tem como finalidade demarcar as faixas de rolamento e disciplinar a canalização do fluxo de veículos. Serão utilizadas as cores branca e amarela, designando respectivamente orientação e regulamentação. Serão aplicadas à frio, com tintas à base de resina acrílicas e com propriedades refletivas, obtidas através do pé-adicionamento e posterior aspensão de microesferas de vidro, sendo pintura acrílica para dois anos.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.



Todo material aplicado será protegido, até sua secagem, de todo o tipo de tráfego, cabendo a CONTRATADA a colocação de avisos adequados. A abertura das pistas sinalizadas ao tráfego será feita após o tempo previsto pelo fabricante da tinta.

- Linhas Laterais Demarcadoras dos Bordos da Pista de Rolamento

Estão localizadas ao longo do trecho distantes dos bordos da pista de rolamento conforme a necessidade de cada rua, sofrendo inflexão no acesso, passando a desenvolver-se ao longo dos ramos. Serão pintadas, com tinta refletiva com 15 cm de largura e cor branca

- Linhas Demarcadoras de Faixa de Tráfego

Estão posicionadas ao longo do eixo projetado com 12 cm de largura, delimitando faixas de tráfego, com espaçamento entre as mesmas de 15 cm pintadas na cor amarela

### 9.2. FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

Pintura de Faixas de Travessia de Pedestres – brancas indicadas nos locais em que os pedestres poderão transpor a via com segurança. As faixas deverão ser transversais à via com comprimento de 4,00m, largura de 0,40 m e espaçadas de 0,80m, precedidas de faixa de retenção de 0,40 m. Sendo a aplicação em pintura à base de material termoplástico por aspersão para 3 anos.

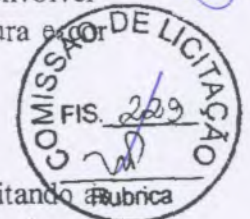
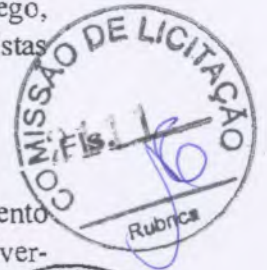
### 9.3. CONFECÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL

As placas de regulamentação, advertência ou indicativas para sinalização vertical de trânsito dever ser confeccionadas nos padrões de desenhos fornecidos pela SEMOB, sempre atendendo ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, de acordo com as Ordens de Serviço e orientações nelas contidas, atendendo as dimensões, cores mensagens, tipo e tamanho de letras, etc.

As placas, deverão ser fabricadas com chapas de aço-carbono, que atendam as condições exigíveis pela NBR 11904 da ABNT, zincadas pelo processo contínuo ou semi-contínuo de imersão à quente, segundo a NBR 7008 e NBR 7013 da ABNT, com espessura mínima de 1,25 mm.

As placas de regulamentação e advertência deverão ser fixadas em tubos metálicos em aço 1010/1020 com seção circular, espessura de parede de 3,75 mm, diâmetro de 2" (polegadas) nominais (internas), comprimento variável em função do tipo de placa a ser implantada.

Placas de Regulamentação: tem por finalidade transmitir ao usuário condições, proibições, obrigações ou restrições no uso da via, de formato circular (D=0,70m) e (D=0,50m), suas cores são a branca (para o fundo), a vermelha (tarjas e orlas) e a preta (símbolos e letras). Constituem, também, placas de regulamentação a de parada obrigatória de forma octogonal, (L=0,30m), com fundo vermelho, letras brancas, orla interna branca e orla externa vermelha. As placas devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via, com uma altura livre entre 2,00m e 2,50m em relação ao solo. O afastamento lateral



das placas, medindo entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30m para os trechos retos da via, e 0,40m nos trechos em curva.

Placas de Advertência: tem por finalidade alertar aos usuários as condições potencialmente perigosas, obstáculos ou restrições existentes na via ou adjacentes a ela, indicando a natureza dessas situações à frente, quer sejam permanentes ou eventuais, normalmente têm formato quadrado (L=0,50m e L=1,00m), tendo uma diagonal posicionada na vertical, as cores padronizadas são: fundo amarela, orla interna preta, orla externa amarela, símbolos e legendas pretas. As placas devem ser colocadas com uma altura livre entre 2,00m e 2,50m em relação ao solo. O afastamento lateral das placas, medindo entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30m para trechos retos da via, e 0,40m nos trechos em curva.

#### 9.4. TACHA E TACHÕES

Os tachões deverão ser monodirecionais amarelos com elementos refletivos branco, junto aos zebraados brancos, implantados espaçados a cada 2 metros.

As tachas deverão ser bidirecionais amarelas com elementos refletivos amarelo, implantadas espaçadas a cada 12 metros.

Os tachões devem possuir as seguintes dimensões:

Altura: 5,0 cm;

Largura: 25,0 cm;

Comprimento: 16,0 cm;

As tachas devem possuir as seguintes dimensões:

Largura: 20,0 cm;

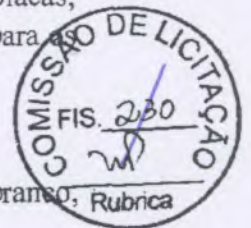
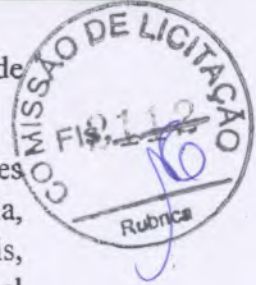
Comprimento: 20,0 cm;

#### 10. DRENAGEM AGUÁS PLUVIAIS

A rede de drenagem pluvial será executada em tubos de concreto nos diâmetros de 600 e 1000 mm, assim como com BSCC e BDCC, os locais serão especificados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**. A profundidade da escavação de assentamento da tubulação deverá ser o suficiente para permitir um recobrimento mínimo de 40cm a partir da geratriz do tubo.

As escavações serão executadas através de meio mecânico, após a locação, com largura mínima de 40cm mais o diâmetro da tubulação.

A tubulação será assentada nas cotas indicadas no Projeto, sobre colchão de argila ou areia, com espessura de 10,0cm, paralelamente a abertura da vala no sentido da jusante para a montante, com a fêmea sempre voltada paramontante. As juntas da tubulação deverão ser seladas com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:4.



O reaterro será executado com material selecionado, puro, isentodepedrasou materiais orgânicos, de forma manual em camadas de 15cm devidamente apiloadas, até 40cm acima da geratriz do tubo. A partir daí o aterro deverá ser executado em camadas de 20cm compactado a percussão mecânica.

As bocas-de-lobo serão executadas em alvenarias de blocos de concreto, 19x39x39cm, assentados com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:4 de forma quadrada 100x100cm, altura de 30cm. As paredes deverão receber chapisco no traço 1;3 e camada de emboço reguado com argamassa 1;4, tanto externa como internamente.

Para acabamento da caixa coletora deverá ser assentado uma tampa em grelha de concreto, com argamassa de cimento e areia.

Para acabamento do Poço de visita deverá ser assentado um tampão em ferro fundido, assentado com argamassa de cimento e areia, rejuntado e nivelado com o pavimento

A tampa tem por finalidade reter materiais e objetos evitando a obstrução das tubulações. Serão executadas em concreto armado com 10 cm de espessura com cabo para possibilitar a limpeza.

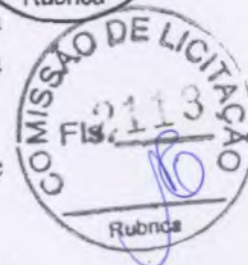
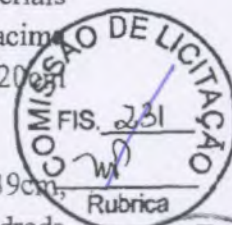
O meio fio a ser utilizado será de concreto pré-fabricado nas dimensões de projeto com resistência mínima de 25 Mpa. Será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar a 15 cm, sendo rebaixado nos locais de acesso de veículos. O rejuntamento se dará por meio de argamassa de cimento e areia média no traço 1:3.

As execuções da sarjeta serão moldadas em concreto usinado, moldado "in loco", em trecho reto por máquina de perfil contínuo deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A sarjeta será de 40cm de base por 10cm de altura. Para a cura do concreto será utilizado o método da irrigação ou aspensão de água em intervalos frequentes. O alinhamento deverá apresentar perfeita concordância com as modificações de direção e curvas. O rebaixamento das guias deverá ser executado antes da cura do concreto para permitir um bom acabamento. As sarjetas danificadas, deverão ser demolidas e refeitas.

## 11. LIMPEZA VARRIÇÃO E LAVAGEM DA PISTA

São objetos desta especificação os serviços de limpeza, varrição e lavagem de pista existente, para fins de preparação de pista para aplicação de revestimento.

As operações de limpeza, varrição e lavagem de pista serão executadas mediante utilização de equipamentos adequados (caminhão pipa, vassoura mecânica com trator agrícola) complementados com o emprego de serviços manuais.



## 12. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições serão efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com a descrição da Planilha de Orçamento Analítico.

O pagamento será feito de acordo com o preço constante na Planilha de Orçamento Analítico, que é a compensação integral para execução dos serviços, que inclui material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, lucro e tudo mais necessário para execução das obras.

As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal, observando ainda que:

A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e aprovação da medição.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato concomitante a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

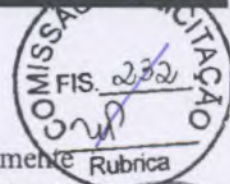
## 13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com



o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto básico;

Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com o CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

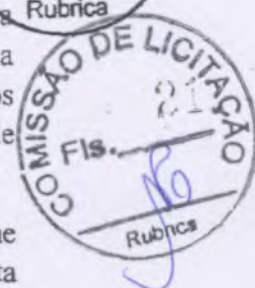
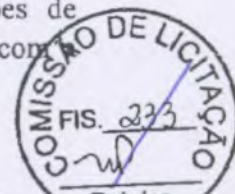
Proceder a substituição, em até 72 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados a execução dos serviços;

A Licitante vencedora, deverá **subcontratar serviços com ME ou EPP, nos parâmetros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016** devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:



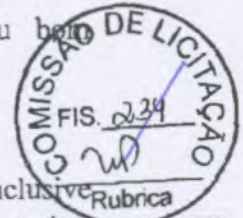
Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

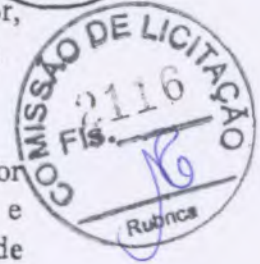
Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;



### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor estimado de **R\$ 18.480.171,43** (Dezoito milhões, Quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos) **conforme detalhados no Quadro de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.**



### 16. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Projeto Básico será executado pelo Regime de Empreitada a preços unitários e será adjudicado de maneira **Global**. Tal adjudicação **justifica-se pelo fato** de que, o fracionamento do serviço em questão **não é viável tecnicamente**, nem financeiramente, e ainda, são itens que tem uma finalidade em um único serviço final; e ainda, cada empresa possui metodologia diferente de execução, o que oneraria ainda mais o Poder Público. E ainda, tratam-se de **serviços sequenciais**, onde entendemos que sua divisão pode descaracterizar o objeto e comprometer a perfeita execução bem como a padronização do mesmo.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

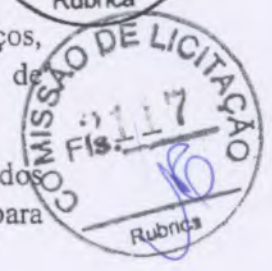
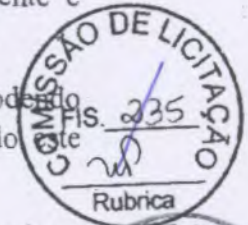
A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste Projeto Básico e Memorial Descritivo

Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

A Administração da Obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro Civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01(um) encarregado, devendo prestar serviço em tempo integral.

Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados. Objeto deste Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.



### 17. RECEBIMENTO DA OBRA

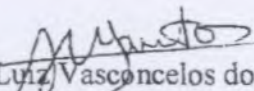
Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas – Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da **FISCALIZAÇÃO** das perfeitas condições de toda a pavimentação e rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

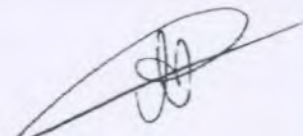
A obra só será liberada ao tráfego após a cura da capa selante e com a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços.

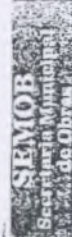
Após a conclusão dos serviços a **FISCALIZAÇÃO** fará visita na obra a fim de elaborar um “Relatório de Vistoria” notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.

O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

Parauapebas/PA, 17 de Março de 2017.

  
André Luiz Vasconcelos dos Santos  
Coordenador de Projetos e Orçamentos  
Dec. 325/2017



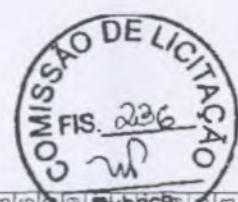


QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS  
**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIROS LIBERDADE II, CASAS POPULARES II E BELA VISTA I E II**

BDI => 29,68%

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR C/BDI	TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.0			Mobilização de obra	unid	1,00	80.000,00	103.744,00	103.744,00
1.1	000002	SEDOF	Placa de obra em lona com plagem de gráfica	m²	24,00	145,38	188,53	4.524,72
1.2	011340	SFNOP	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, a companhamento e greide	m²	63.371,00	0,34	0,44	27.883,24
1.3	78472	SINAPI	Barracão de madeira (incl. instalações)	m²	60,00	357,03	463,00	27.780,00
1.4	010767	SCDOF	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	m²	63.371,00	0,53	0,69	43.725,99
1.5	79822002	SINAPI	<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>207.657,95</b>
<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>								
2.0			Escavação mecânica de vala em material de 1ª cat.	m³	77.784,25	5,68	7,37	573.269,92
2.1	1 A 01 892 01	SICRO	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m, em local com nível baixo de interferência	m²	1.256,00	2,05	2,66	3.340,96
2.2	94099	SINAPI	Esc. carga transp. solos moles DMT 800 a 1000m	m²	23.335,28	19,45	25,22	588.515,76
2.3	2 S 01 300 05	SICRO	Regularização do subleito	m²	63.371,00	0,74	0,96	60.836,16
2.4	2 S 02 110 00	SICRO	Reforço do subleito	m³	3.168,55	10,54	13,67	43.314,08
2.5	2 S 02 100 00	SICRO	Sub-base solo catabilizado granul. s/ mistura	m³	15.842,75	10,54	13,67	216.570,39
2.6	2 S 02 200 00	SICRO	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	15.842,75	10,54	13,67	216.570,39
2.7	2 S 02 200 01	SICRO	Reaterro e compactação	m³	20.622,05	23,22	30,11	620.929,93
2.8	2 S 03 940 01	SICRO	Aterro compactado	m³	22.179,85	20,55	26,65	591.093,00
2.9	84305	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). DMT 10 KM	m3xkm	1.011.195,25	1,06	1,37	1.385.337,49
2.10	93589	SINAPI	<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>4.299.778,08</b>
<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO</b>								
3.0			Imprimação	m²	63.371,00	4,88	6,33	401.138,43
3.1	composição	SICRO	Pintura de ligação	m²	105.371,00	0,97	1,26	132.767,46
3.2	composição	SICRO	CBUQ - capa rolamento AC/BC	ton	11.012,62	355,89	461,52	5.082.498,27
3.3	composição	SICRO	Transporte Local CBUQ c/ caçamba térmica DTM = 25KM	1 x km	149.213,00	1,10	1,43	213.374,99
3.4	1 A 00 802 04	SICRO	<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>5.829.778,15</b>
<b>ENSAIOS</b>								
4.0			Ensaio de regularização do subleito	m³	63.371,00	0,61	0,79	50.063,39
4.1	74021003	SINAPI	Ensaio de reforço do subleito	m³	3.168,55	1,10	1,43	4.531,01
4.2	74021004	SINAPI	Ensaio de sub base de solo	m³	15.842,75	1,10	1,43	22.655,13
4.3	74021005	SINAPI	Ensaio de base estabilizada granulometricamente	m³	15.842,75	1,19	1,54	24.397,84
4.4	74021006	SINAPI	Ensaio de limite de liquidez - solos	unid	205,00	55,05	71,39	14.634,95
4.5	74022008	SINAPI	Ensaio de limite de plasticidade - solos	unid	205,00	49,55	64,26	10.161,13
4.6	74022009	SINAPI	Ensaio de índice de suporte califormia - amostras nao trabalhadas - energia intermediária - solos	unid	260,00	143,15	185,64	168,55
4.7	74022020	SINAPI	Ensaio de pintura de ligação	m²	105.371,00	0,02	0,03	168,55
4.8	74258	SINAPI	Ensaio de imprimacao - asfalto diluido	m²	63.371,00	0,04	0,05	168,55
4.9	73900001	SINAPI	Ensaio marshall - mistura betuminosa a quente	unid	70,00	192,70	249,83	492,130
4.10	74022040	SINAPI	<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>149.213,00</b>





QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

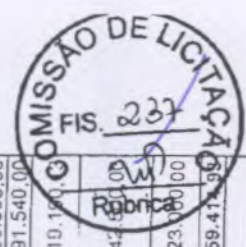
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIROS LIBERDADE II, CASAS POPULARES II E BELA VISTA I E II

BDI => 29,68%

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR C/BDI	TOTAL
4.11	74022055	SINAPI	Ensaio de traço por compressão diâmetro - misturas betuminosas	unid	70,00	137,64	178,49	12.494,30
4.12	74022052	SINAPI	Ensaio de granulometria do agregado	unid	70,00	55,05	71,39	4.997,30
			<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>219.035,32</b>
6.0			<b>SINALIZAÇÃO</b>					
5.1	72947	SINAPI	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	7.831,81	18,68	24,22	189.686,44
5.2	4.5.06.110.01	SICRO	Pintura faixa otermoplástica - 3 anos (p/ aspersão)	m²	1.200,00	43,11	55,91	67.092,00
5.3	4.5.06.202.11	SICRO	Confeção placa sinalização tot.refletiva	m²	250,00	238,93	309,84	77.460,00
5.4	4.3.06.120.01	SICRO	Form. e colocação de lacha reflet. monodirecional	unid	8.000,00	13,86	17,97	143.760,00
5.5	4.5.06.120.11	SICRO	Form. e colocação de lachão reflet. monodirecional	unid	2.000,00	41,91	54,35	108.700,00
			<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>586.698,44</b>
6.0			<b>DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS</b>					
6.1	180722	SEOP	Tubo em concreto armado d= 600mm	m	1.936,00	118,28	153,39	296.963,04
6.2	180723	SEOP	Tubo em concreto armado d= 800mm	m	1.845,00	178,24	231,14	426.453,30
6.3	180724	SEOP	Tubo em concreto armado d=1000mm	m	2.700,00	242,29	314,20	848.340,00
6.4	2.5.04.200.06	SICRO	Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m alt. 1,00 a 2,50 m	m	185,00	18,15,59	2,354,46	435.575,10
6.5	2.5.04.210.06	SICRO	Corpo BDCC 2,00 x 2,00 m alt. 1,00 a 2,50 m	m	200,00	3,157,84	4,095,09	819.016,00
6.6	2.5.04.101.01	SICRO	Boca BSTD D=0,60 m normal	unid	30,00	878,92	1.139,78	34.193,40
6.7	2.5.04.101.02	SICRO	Boca BSTD D=1,00m normal	unid	30,00	1.428,39	1.852,34	55.570,20
6.8	2.5.04.101.03	SICRO	Boca BSCC 2,00 x 2,00 m - esc.=30	unid	20,00	2.163,36	2.805,45	56.109,00
6.9	3.5.04.201.10	SICRO	Boca BDCC 2,00 x 2,00 m - esc.=30	unid	20,00	14.967,07	19.409,30	388.186,00
6.10	3.5.04.211.10	SICRO	Bocao de concreto magro c/ seixo	unid	15,00	18.548,21	24.053,32	360.799,80
6.11	050257	SEOP	Aterro com areia com adensamento hidráulico	m³	127,15	438,88	569,14	72.366,15
6.12	79482	SINAPI	Poço de Concreto armado 600MM completo	m³	7.565,20	49,40	64,06	484.626,71
6.13	2.5.04.963.06	SICRO	Chaminé para poço de visita	unid	90,00	2.727,96	3.537,62	318.385,80
6.14	2.5.04.963.31	SICRO	Boca de lobo simples grelha concreto.	unid	155,00	928,33	1.203,86	186.598,30
6.15	2.5.04.960.04	SICRO	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelete perfurador, espessura até 15 cm, exclusive carga e transporte	unid	250,00	899,26	1.166,16	291.540,00
6.16	92970	SINAPI	Guia (micro-flo) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas.	m²	8.681,00	10,59	13,73	119.190,00
6.17	94273	SINAPI	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m	25.000,00	35,24	45,70	1.142.500,00
6.18	94287	SINAPI	<b>TOTAL DO ITEM</b>	m	25.000,00	28,47	36,92	923.000,00
			<b>COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA</b>					<b>7.259.413,99</b>
7.0			Desmobilização para obras ou serviços	unid	1,00	60.000,00		77.808,00
7.1	000002	SEOP	<b>TOTAL DO ITEM</b>					<b>77.808,00</b>
			<b>TOTAL DA ETAPA</b>					<b>77.808,00</b>



Angela Luiz V. dos Santos  
Eng. Civil - CREA 29307-D/PA  
Coord. de Projetos e Orçamentos  
SEMOB

CRONOGRAMA FINANCEIRO

QUADRO PO - IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIROS LIBERDADE II, CASAS POPULARES II E BELA VISTA I E II**

FOLHA 01 DE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES																	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	207.657,95	207.657,95																	
02	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	4.299.778,08	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84	358.314,84
03	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	5.829.778,71	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89	485.814,89
04	ENSAIOS	219.035,32	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94	18.252,94
05	SINALIZAÇÃO	586.698,44	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87
06	DRENAGEM/ÁGUAS FLUVIAIS	7.259.414,93	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87	907.426,87
07	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	77.808,00																		
	TOTAL MENSAL		1.977.067,49	1.769.809,54	1.769.809,54	1.760.809,54	1.760.809,54	1.769.809,54	1.769.809,54	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60	1.853.623,60
	TOTAL ACUMULADO		18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43	18.480.171,43

LOCAL E DATA

MOEDA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ TAXA DE CÂMBIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

*André Luiz Vitor Santos*

Eng Civil - CREA 29307 D / PA

Coord de Projetos e Orçamentos

SEMDE

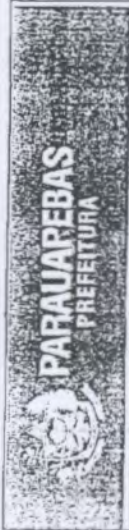
QUALIFICAÇÃO



*[Handwritten signature]*

CRONOGRAMA FÍSICO - BARRAS

QUADRO PO - I



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIROS LIBERDADE II, CASAS POPULARES II, E BELA VISTA I E II

FOLHA 01 DE 01

ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO EFETIVA (DIAS)	MESES																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0	30	30																		
02	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	0	360	360																		
03	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	0	360	360																		
04	SINALIZAÇÃO	150	360	210																		
05	DRENAGEM/ÁGUAS PLUVIAIS	0	240	240																		
06	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	330	360	30																		

NOME DO INFORMANTE

*[Handwritten Signature]*

LOCAL E DATA

MOEDA:

DATA:

TAXA DE CÂMBIO:

QUALIFICAÇÃO

ASSINATURA  
 André Luiz V. dos Santos  
 Eng. Civil - CREA 29307 D / PA  
 Coord. de Projetos e Orçamentos  
 SEMOB



PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS  
Desenvolvimento com Responsabilidade**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)  
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

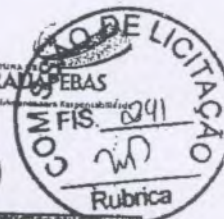
		HORISTA	MENSALISTA
<b>A</b>	<b>TOTAL DOS ENGAGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>8,00%</b>	<b>8,00%</b>
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
<b>B</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>50,46%</b>	<b>19,08%</b>
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,16%	0,00%
B2	Feriados	4,16%	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,93%	0,69%
B4	13º Salário	10,86%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,02%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,87%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,55%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
<b>C</b>	<b>C - TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>16,51%</b>	<b>12,26%</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	6,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	0,15%
C3	Férias Indenizadas	1,87%	1,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,41%	4,02%
C5	Indenização Adicional	0,70%	0,52%
<b>D</b>	<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>4,71%</b>	<b>2,02%</b>
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,04%	1,53%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,67%	0,49%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D)</b>		<b>79,68%</b>	<b>41,36%</b>

Morro dos Ventos, Quadra Especial, Beira Rio II - Parauapebas-PA. - CEP 68.515-000.  
Tel. (0xx) 94 3356-3277 / 3346-1262 / 3346-2383



PREFEITURA  
PARAUAPEBAS

Desembolso



## ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

		HORISTA	MENSALISTA
<b>A</b>	<b>TOTAL DOS ENGAGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
<b>B</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>50,88%</b>	<b>19,08%</b>
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,16%	0,00%
B2	Feriados	4,16%	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,93%	0,69%
B4	13º Salário	11,21%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,09%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,87%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,55%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
<b>C</b>	<b>C- TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>16,50%</b>	<b>12,26%</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,32%	6,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	0,15%
C3	Férias Indenizadas	1,87%	1,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,41%	4,02%
C5	Indenização Adicional	0,70%	0,52%
<b>D</b>	<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>9,25%</b>	<b>3,73%</b>
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,55%	3,21%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,70%	0,52%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D)</b>		<b>93,43%</b>	<b>51,87%</b>

\* Fonte SINAPI



Morro dos Ventos, Quadra Especial, Beira Rio II - Parauapebas-PA. - CEP 68.515-000.  
Tel. (0xx) 94 3356-3277 / 3346-1262 / 3346-2383



SEMOB				COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE				ITEM - 3.8		Unidade: Ton
Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod. (%)	Improd. (%)	Prod.	Improd.	
USINA DE ASFALTO	1,00	1,00	0,00	213,46	22,66	213,46
PÁ MECÂNICA	1,00	0,26	0,74	236,76	23,54	78,98
TANQUE 30.000 L	2,00	1,00	0,00	20,41	0,00	20,41
GERADOR 36/40	1,00	1,00	0,00	26,22	0,00	26,22
GERADOR 164/80	1,00	1,00	0,00	107,43	0,00	107,43
VIBRO ACABADORA	1,00	0,81	0,19	158,63	19,60	132,21
COMPACT. PNEUS	2,00	1,29	0,71	144,31	14,13	196,19
COMPACT.TANDEM	1,00	0,56	0,44	123,30	14,13	75,27
TRATOR AGRICOLA	1,00	0,24	0,76	78,71	14,13	29,63
VASSOURA MECANICA	1,00	0,24	0,76	4,71	0,00	1,13
CAMINHÃO BC	1,53	1,53	0,00	159,39	14,89	243,87
(A) Total						1.124,80
Mão de obra suplementar			K ou R	Quant.	Salário Base	Custo Horário
ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO				1,00	34,95	34,95
ENCARREGADO DE TURMA				1,00	23,55	23,55
SERVENTE				16,00	8,28	132,48
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
(B) Total						190,98
(C) Produção da Equipe		75	Custo Horário Total (A+B)			1.315,78
(D) Custo Unitário da Execução [ (A) + (B) ] / (C) = (D) ]						17,54
Materiais			Unidade	Custo	Consumo	Custo Unitário
CAP			ton	1.881,98	0,055	103,51
BRITA - COMERCIAL			m³	84,43	0,558	47,11
AREIA COMERCIAL			m³	57,50	0,533	30,65
FILLER			KG	28,00	0,200	5,60
OLEO COMBUSTIVEL			L	1,98	8,000	15,84
						0,00
						0,00
(E) Total						202,71
Transporte	DMT (T)	DMT (P)	DMT (Total)	Custo	Consumo	Custo unitário
CAP			1.700,00	0,41	0,055	38,34
BRITA			35,00		0,84	29,40
AREIA			35,00		0,84	29,40
CBUQ/USINA/LOCAL DE APLICAÇÃO			35,00		1,10	38,50
(F) Total						135,64
Custo Unitário Total: (D) + (E) + (F)						355,89
Bonificação:					29,68%	105,63
Preço Unitário Total:						461,51

André Luiz V. dos Santos  
 Eng. Civil - CREA 29307 D / PA  
 Coord. de Projetos e Orçamentos  
 S.C. MEX



SEMOB				COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
IMPRIMAÇÃO COM CM-30				ITEM 3.6		Unidade: m²
Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
TRATOR AGRICOLA	1,00	0,33	0,67	78,71	14,13	35,44
VASSOURA MECÂN.	1,00	0,33	0,67	4,71	0,00	1,55
ESPARGIDOR	1,00	1,00	0,00	135,39	14,89	135,39
TANQ. ESTOC.30.000L	2,00	1,00	0,00	20,41	0,00	40,82
(A) Total						213,21
Mão de obra suplementar			K ou R	Quant.	Salário Base	Custo Horário
ENCARREGADO				1,00	34,95	34,95
SERVENTE				3,00	8,28	24,84
(B) Total						59,79
(C) Produção da Equipe:		1125	Custo Horário Total (A+B)			273,00
(D) Custo Unitário da Execução { (A) + (B) } / (C) = (D) }						0,24
Materiais			Unidade	Custo	Consumo	
CM - 30			T	3.170,00	0,0012	3,80
(E) Total						3,80
Transporte	DMT (T)	DMT (P)	DMT (Total)	Custo	Consumo	Custo unitário
CM-30			1.700,00	0,41	0,0012	0,84
(F) Total						0,84
Custo Unitário Total: (D) + (E) + (F)						4,88
Bonificação:					29,68%	1,45
Preço Unitário Total:						6,33

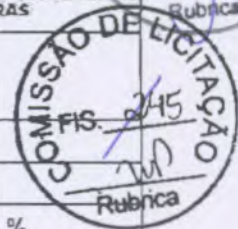
André Luiz V. dos Santos  
 Eng. Civil - CREA 29307 D / PA  
 Coord. de Projetos e Orcamentos  
 SEMOB



SEMOB				COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C				ITEM 3.7		Unidade: m <sup>2</sup>
Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
TRATOR DE PNEUS	1,00	0,50	0,50	78,71	14,13	46,42
VASSOURA MECÂN.	1,00	0,50	0,50	4,71	0,00	2,35
ESPARGIDOR	1,00	1,00	0,00	135,39	14,89	135,39
TANQUE 30.000L	2,00	1,00	0,00	20,41	0,00	40,82
(A) Total						224,99
Mão de obra suplementar			K ou R	Quant.	Salário Base	Custo Horário
ENCARREGADO				1,00	34,95	34,95
SERVENTE				3,00	8,28	24,84
(B) Total						59,79
(C) Produção da Equipe:		700	Custo Horário Total (A+B)			284,78
(D) Custo Unitário da Execução { (A) + (B) } / (C) = (D) }						0,41
Materiais			Unidade	Custo	Consumo	
EMULSÃO RR - 1C			T	1.400,00	0,00040	0,56
(E) Total						0,56
Transporte	DMT (T)	DMT (P)	DMT (Total)	Custo	Consumo	Custo unitário
EMULSÃO RR 1C			1.700,00	0,41	0,0004	0,28
(F) Total						0,28
Custo Unitário Total: (D) + (E) + (F)						0,97
Bonificação:					29,68%	0,29
Preço Unitário Total:						1,25

André Luiz V. dos Santos  
 Eng. Civil - CREA 29307 D / PA  
 Coord. de Projetos e Orçamentos  
 SEMOB





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO DE BDI

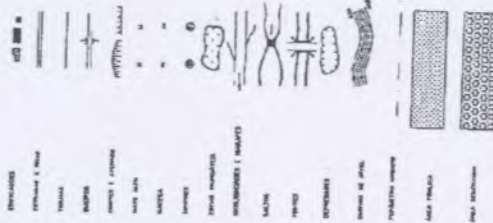
ITEM	DESCRIÇÃO	%
<b>A</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>3,80</b>
A1	Administração Central	2,30
A2	Administração Local	1,50
<b>B</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,84</b>
B1	Garantia e seguros	0,32
B2	Risco e imprevistos	0,50
B3	Despesas Financeiras	1,02
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>6,54</b>
C1	Lucro	6,54
<b>D</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>13,15</b>
D1	ISSQN	5,00
D2	PIS	0,65
D3	CONFINS	3,00
D4	CPRB	4,50
	<b>TOTAL</b>	<b>29,68</b>

FÓRMULA:  $BDI = \{ [1,00 + (A/100)] \times [1,00 + (B/100)] \times [1,00 + (C/100)] / [1 - (D/100)] - 1 \} \times 100$   
TCU - ACÓRDÃO N.º 2622/2013

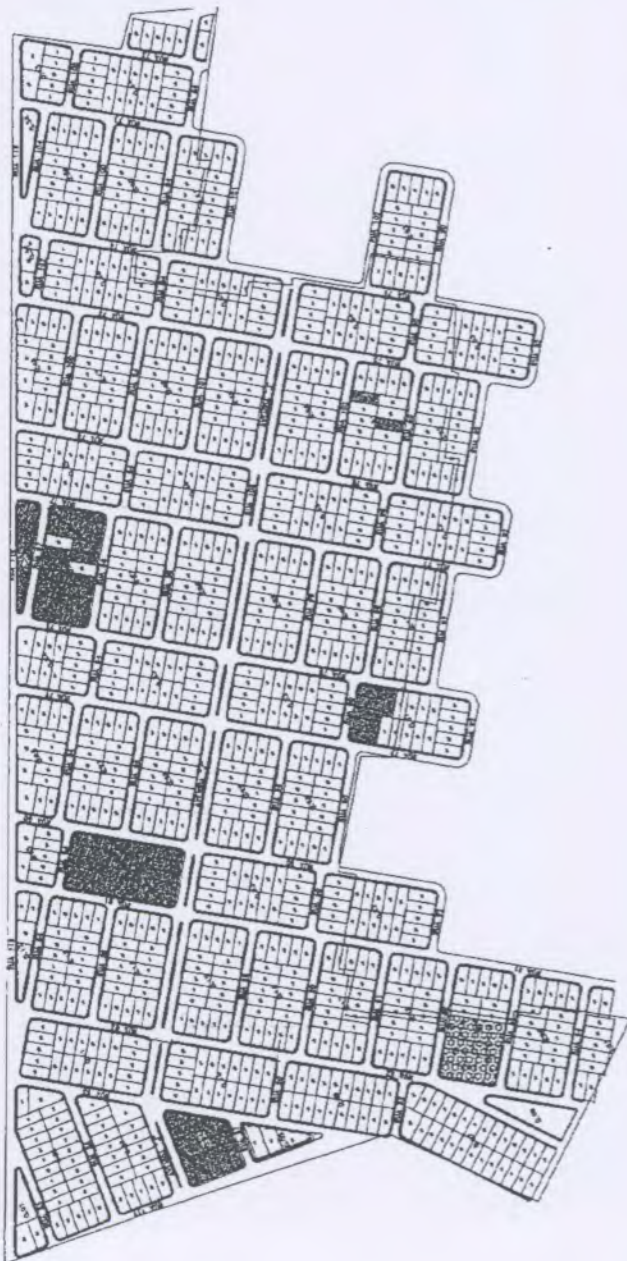


M.C. 51° WGr.

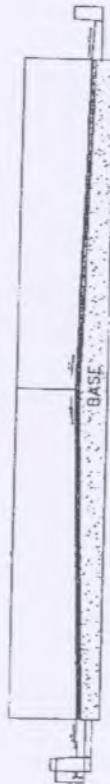
CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS



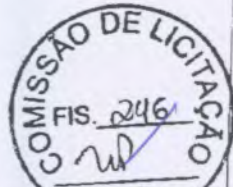
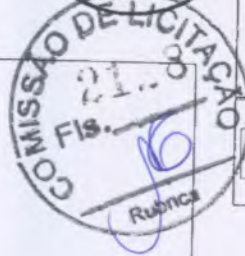
RUA DAS PAVIMENTADAS, SEM MURTO E  
E SARJETA  
RUA 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 + NO.  
RUA PAVIMENTADAS, SEM MURTO E SARJETA  
RUA 81 E RUA DE ACESSO A PRAÇA DA BRITIA.



PERFIL DAS RUAS



NOTA: O PERFIL DAS RUAS NÃO É VÁLIDO SEM O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PRAÇA SÃO JOÃO DO RIBEIRO, Nº 30 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

DATA DE EMISSÃO	01/08/2017	PAGE	01/08/2017
DATA DE VENCIMENTO	01/08/2017	ANOS/DÍGITOS	01/08/2017

NQ



MC. 51° WGr.

1. Lote 1000  
 2. Lote 1001  
 3. Lote 1002  
 4. Lote 1003  
 5. Lote 1004  
 6. Lote 1005  
 7. Lote 1006  
 8. Lote 1007  
 9. Lote 1008  
 10. Lote 1009  
 11. Lote 1010  
 12. Lote 1011  
 13. Lote 1012  
 14. Lote 1013  
 15. Lote 1014  
 16. Lote 1015  
 17. Lote 1016  
 18. Lote 1017  
 19. Lote 1018  
 20. Lote 1019  
 21. Lote 1020  
 22. Lote 1021  
 23. Lote 1022  
 24. Lote 1023  
 25. Lote 1024  
 26. Lote 1025  
 27. Lote 1026  
 28. Lote 1027  
 29. Lote 1028  
 30. Lote 1029  
 31. Lote 1030  
 32. Lote 1031  
 33. Lote 1032  
 34. Lote 1033  
 35. Lote 1034  
 36. Lote 1035  
 37. Lote 1036  
 38. Lote 1037  
 39. Lote 1038  
 40. Lote 1039  
 41. Lote 1040  
 42. Lote 1041  
 43. Lote 1042  
 44. Lote 1043  
 45. Lote 1044  
 46. Lote 1045  
 47. Lote 1046  
 48. Lote 1047  
 49. Lote 1048  
 50. Lote 1049  
 51. Lote 1050  
 52. Lote 1051  
 53. Lote 1052  
 54. Lote 1053  
 55. Lote 1054  
 56. Lote 1055  
 57. Lote 1056  
 58. Lote 1057  
 59. Lote 1058  
 60. Lote 1059  
 61. Lote 1060  
 62. Lote 1061  
 63. Lote 1062  
 64. Lote 1063  
 65. Lote 1064  
 66. Lote 1065  
 67. Lote 1066  
 68. Lote 1067  
 69. Lote 1068  
 70. Lote 1069  
 71. Lote 1070  
 72. Lote 1071  
 73. Lote 1072  
 74. Lote 1073  
 75. Lote 1074  
 76. Lote 1075  
 77. Lote 1076  
 78. Lote 1077  
 79. Lote 1078  
 80. Lote 1079  
 81. Lote 1080  
 82. Lote 1081  
 83. Lote 1082  
 84. Lote 1083  
 85. Lote 1084  
 86. Lote 1085  
 87. Lote 1086  
 88. Lote 1087  
 89. Lote 1088  
 90. Lote 1089  
 91. Lote 1090  
 92. Lote 1091  
 93. Lote 1092  
 94. Lote 1093  
 95. Lote 1094  
 96. Lote 1095  
 97. Lote 1096  
 98. Lote 1097  
 99. Lote 1098  
 100. Lote 1099

1. Lote 1000  
 2. Lote 1001  
 3. Lote 1002  
 4. Lote 1003  
 5. Lote 1004  
 6. Lote 1005  
 7. Lote 1006  
 8. Lote 1007  
 9. Lote 1008  
 10. Lote 1009  
 11. Lote 1010  
 12. Lote 1011  
 13. Lote 1012  
 14. Lote 1013  
 15. Lote 1014  
 16. Lote 1015  
 17. Lote 1016  
 18. Lote 1017  
 19. Lote 1018  
 20. Lote 1019  
 21. Lote 1020  
 22. Lote 1021  
 23. Lote 1022  
 24. Lote 1023  
 25. Lote 1024  
 26. Lote 1025  
 27. Lote 1026  
 28. Lote 1027  
 29. Lote 1028  
 30. Lote 1029  
 31. Lote 1030  
 32. Lote 1031  
 33. Lote 1032  
 34. Lote 1033  
 35. Lote 1034  
 36. Lote 1035  
 37. Lote 1036  
 38. Lote 1037  
 39. Lote 1038  
 40. Lote 1039  
 41. Lote 1040  
 42. Lote 1041  
 43. Lote 1042  
 44. Lote 1043  
 45. Lote 1044  
 46. Lote 1045  
 47. Lote 1046  
 48. Lote 1047  
 49. Lote 1048  
 50. Lote 1049  
 51. Lote 1050  
 52. Lote 1051  
 53. Lote 1052  
 54. Lote 1053  
 55. Lote 1054  
 56. Lote 1055  
 57. Lote 1056  
 58. Lote 1057  
 59. Lote 1058  
 60. Lote 1059  
 61. Lote 1060  
 62. Lote 1061  
 63. Lote 1062  
 64. Lote 1063  
 65. Lote 1064  
 66. Lote 1065  
 67. Lote 1066  
 68. Lote 1067  
 69. Lote 1068  
 70. Lote 1069  
 71. Lote 1070  
 72. Lote 1071  
 73. Lote 1072  
 74. Lote 1073  
 75. Lote 1074  
 76. Lote 1075  
 77. Lote 1076  
 78. Lote 1077  
 79. Lote 1078  
 80. Lote 1079  
 81. Lote 1080  
 82. Lote 1081  
 83. Lote 1082  
 84. Lote 1083  
 85. Lote 1084  
 86. Lote 1085  
 87. Lote 1086  
 88. Lote 1087  
 89. Lote 1088  
 90. Lote 1089  
 91. Lote 1090  
 92. Lote 1091  
 93. Lote 1092  
 94. Lote 1093  
 95. Lote 1094  
 96. Lote 1095  
 97. Lote 1096  
 98. Lote 1097  
 99. Lote 1098  
 100. Lote 1099

PLANTA DE URBANIZAÇÃO

CS1 - CECAP

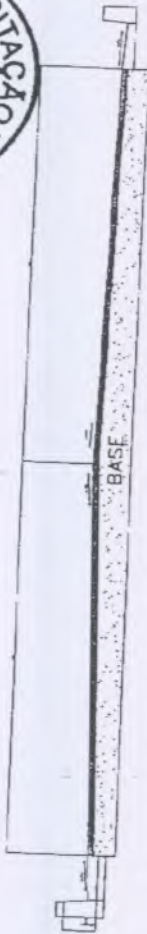
PA - 150

LEGENDA

ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

ÁREA VERDE

LOTES SORTEADOS EM 28/08/2004



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDIFÍCIO PARA

ENDEREÇO: RUA...

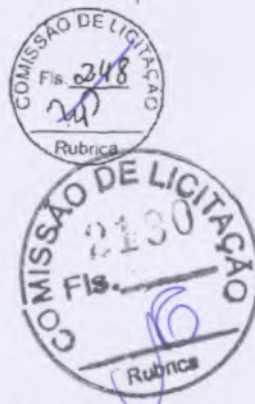
CEP: ...

DATA: ...

ASSINATURA: ...



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2017-002SEMOB  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Liberdade II, Casas Populares II e Bela Vista I e II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução da obra acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será executada inteiramente de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

**DECLARAMOS QUE:**

.. Nossos preços unitários e o global por nós ofertados serão para executar a obra conforme as exigências e especificações técnicas, disponibilizadas e descritas no Anexo II, do item 1.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB.

2. Nossos preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

3. Entregaremos a obra dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na condição 24, do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB.

4. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.

5. Aceitamos os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

6. Nosso proposta tem a validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

7. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado na CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_  
por cento).

.. Nosso regime de tributação adotado é o \_\_\_\_\_.

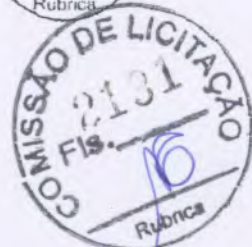
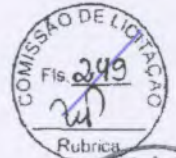
À elevada consideração de V. Sas.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal)  
Cargo do representante legal



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV.A - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e de CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

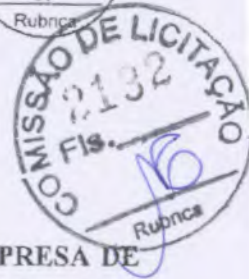
\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal)  
Cargo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ANEXO IV.B - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e de CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

BS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ANEXO IV.C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EMITIDA PELA LICITANTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e de CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, de que teve pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no (a)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu..... (diretor ou sócio com poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº....., amplos poderes para representá-la junto à Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na licitação CONCORRÊNCIA N.º 3/2017-002SEMOB, inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no endereço.....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....  
Local e data.

.....  
(Nome e assinatura do subscriber com firma reconhecida em cartório)  
Cargo do Subscriber





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, contados do termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-002SEMOB.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2017-002SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

